



PROCESSO : AIRR-668.789/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH HOMSI
AGRAVADO : MAURÍCIO SILVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-669.102/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO : HÉLIO GRANJE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-669.114/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO : ALFREDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-669.176/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CARLOS TUPINAMBÁ CHASTINET
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
AGRAVADO : FININCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS CONTIDOS NOS E NUNCIADOS 23, 296 e 337/TST, INVIÁVEL O PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISITA. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

PROCESSO : AIRR-670.023/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. GRAZIELA DIKERTS DE TELLERIA
AGRAVADO : MARIA DO CARMO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : DR. FREDERICO BORGHI NETO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ao juízo de admissibilidade originário compete o exame dos pressupostos inerentes à revista, inclusive os de natureza intrínseca. Fundado o recurso em violação literal de lei, não invade a competência do C. TST a análise sobre a ocorrência do evento. Ausência de antinomia com o art. 896, § 5º, da CLT. 2. A pretensão de reexame dos fatos, apurados no curso do processo, e dissenso pretoriano inespecífico, não rendem ensejo ao regular trânsito de recurso de revista (Súmula do C. TST, enunciado 126). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.046/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : ELIANE MARIA MORENO CAMILO
ADVOGADO : DR. ELAINE MARTINS DE PAIVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O enfrentamento integral do objeto da lide, com a emissão de juízo explícito sobre as teses ventiladas pelas partes, afasta violação potencial aos arts. 5º, incisos XXXV, LIV, LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República. 2. A impenhorabilidade de bem, vinculado a cédula de crédito industrial, não alcança sede constitucional. Situada a controvérsia no plano da legislação ordinária, não há falar no regular trânsito de recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º). Precedentes. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.047/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : SINVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LEILA BOUKHEZAM
AGRAVADO : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAÍ LTDA. - COPIVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Inexistindo a adoção de tese, pelo acórdão regional, acerca de violação de ordem constitucional ventilada pela parte, recai a ausência de prequestionamento (Súmula do C. TST, enunciado 297). 2. A impenhorabilidade de bem, vinculado a cédula de crédito industrial, não alcança sede constitucional. Situada a controvérsia no plano da legislação ordinária, não há falar no regular trânsito de recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º). Precedentes. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.667/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVADO : CEDENI CATARINA GOMES
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO COIMBRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo, quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-670.670/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO : NEILZA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAINERI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-670.986/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES S.A.
ADVOGADO : DR. JEAN CARLOS FERNANDES
AGRAVADO : MÁRCIO ANTÔNIO DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO n.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do TST, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.024/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SILVIO ANTONIO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CONHECIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. 1. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. 2. Não enseja provimento agravo de instrumento interposto para desratar recurso de revista desfundamentado, por ausência dos pressupostos específicos de recorribilidade. 3. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-671.043/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO : EVERALDO VIANA DA COSTA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.047/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : EDMUR ADILSON DEROZZI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TST. SÚMULA Nº 333/TST. Não enseja provimento agravo de instrumento apresentado para desratar recurso de revista interposto em face de decisão regional que se encontra em harmonia com a jurisprudência dominante deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada em Orientação Jurisprudencial da Eg. SBDI1 (Súmula nº 333/TST).

PROCESSO : AIRR-671.051/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : GERALDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal encontra-se jungida à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.289/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANDRÉ AVELINO PINTO DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO n.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do TST, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.356/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FANNY HEBEL
ADVOGADO : DR. VICTOR JOSÉ SIQUEIRA ALONSO
AGRAVADO : DANIEL & CIA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. E MBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS DA DECISÃO QUE JULGO U RECURSO ORDINARIO DECLARADOS INTEMPESTIVOS PELO TRT. N AO SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. R ECURSO DE R EVISTA INTEMPESTIVO. A GRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

PROCESSO : AIRR-671.488/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOÃO DA MATTA BORGES CARDOSO
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A divergência jurisprudencial a autorizar trânsito ao recurso de revista há de ser específica, não alcançando tal status aquela que carece de indicação de fonte ou repositório oficial. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.494/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : MÁRCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ausente o necessário prequestionamento sobre matéria de fato ou, ainda, emergindo o óbice do enunciado 333, da Súmula do C. TST, não há falar no regular processamento de recurso de revista. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.640/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : ARTEMILTON OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. ROSELEINE FLORIANA DA SILVA FONTES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecida, pelo próprio litigante, a ausência de prejuízo gerado pela desconsideração da defesa produzida, não há falar na nulidade do processo (CLT, art. 794). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.645/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO : MANAUS ENERGIA S. A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: JUROS - CAPITALIZAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Estando ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-671.854/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CÁSSIO MURILO SILVA BATISTA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Não foram preenchidos os requisitos do art. 896, a, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-671.936/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO : LUIZ GONZAGA SANTANA
ADVOGADO : DR. ANGELO BOER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. À parte incumbe velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo, quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado n.º 272 e da Instrução Normativa n.º 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei n.º 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-672.245/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : FERNANDO GOUVEIA SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABELO
AGRAVADO : CONDOMINIO REI SALOMÃO V
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO BARBOSA AROUCHE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos quanto à quitação das verbas trabalhistas postuladas, incidindo a diretriz traçada pela Súmula n.º 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-672.793/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : WILLIAM LUQUES GALERA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA SILVA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO n.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do TST, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.130/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CLÁUDIO LANDI
ADVOGADO : DR. GILSON AMAURI GALESI
AGRAVADO : MÁRCIA, FILHA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO n.º 126. À luz do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência do TST, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.871/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ROSALVO JOÃO LOPES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO : MERCANTIL FARMED LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSVALDO DE REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Assentada a irresignação da parte na inadequada apreciação das provas produzidas no processo, a matéria não revela o condão de impulsionar o recurso de revista (Súmula do C. TST, enunciado 126). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-673.879/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO : JACONIAS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente a necessária autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo, ele desmerece conhecimento (TST, IN 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.125/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PROJECON ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO KUBASKI
AGRAVADO : RAMÃO APARECIDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. HILITE OLGA ROTAVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A combinação dos princípios da utilidade dos atos processuais e o da conversão (CLT, arts. 765 e 897, § 5º, respectivamente) impede o provimento de agravo de instrumento, quando, sem embargo da eventual insubsistência dos fundamentos adotados pela decisão agravada, afloram ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista. 2. Obsta o seu regular processamento divergência jurisprudencial, fundada em arestos de Turmas do TST, ou ainda em precedentes sem a indicação de fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (CLT, art. 896, alínea a e enunciado 337, do C. TST). 3. Matéria claramente interpretativa não anima o respectivo trânsito (eadem, enunciado 221). 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.128/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMÍLIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADO : DR. RICARDO DA COSTA GUIMARAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O enfrentamento do objeto da lide, com a emissão de juízo explícito sobre as teses ventiladas pelas partes, afasta violação potencial aos arts. 535, inciso II, do CPC; 5º, incisos XXXV, LV e 93, inciso IX, da Constituição da República. 2. Decisão que ostenta harmonia com a inteligência do enunciado 294, da Súmula do C. TST, não rende ensejo ao regular trânsito de recurso de revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.176/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : WALTER VIANA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO : DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA
AGRAVADO : CONSTRUTORA ARGON S.A.
ADVOGADO : DR. LAICE DE ALMEIDA BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-674.203/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IVO STEINKE
ADVOGADO : DR. MARCELINO HAUSCHILD
AGRAVADO : METALÚRGICA GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSÓRIO MONGELÓ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ainda que evidenciada a prestação de serviços em turnos semanais, a interrupção diária das atividades da empresa não atrai a proteção cogitada no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República. Precedentes. 2. A ausência de ferimento potencial ao preceito, bem como de dissenso jurisprudencial válido, obstam o regular trânsito da revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.207/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO
AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo, quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado n.º 272 e da Instrução Normativa n.º 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei n.º 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-674.209/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SPENGLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BENEFICIAMENTO DE COURO S LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO : CLÁUDIO VERIATO BORGES
ADVOGADO : DR. JARI LUIS DE SOUZA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. 1, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-674.225/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Não consignado o acórdão regional a condição do autor de policial militar na ativa, não se vislumbra ofensa a preceitos legais que versam sobre tal condição, obstativa ao reconhecimento de relação de emprego. 2. Não configura dissídio pretoriano, em ordem a autorizar o processamento de recurso de revista, decisão que parte de premissa fática distinta. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.247/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOHN PRIX DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JÚNIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO ODAIR PERAN
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO GUILLEN LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do TST, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.254/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA. - BMBA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AGRAVADO : DENILSON DONIZETE ALVES
ADVOGADO : DR. ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Não se viabiliza o recurso de revista por afronta direta a preceito constitucional, quando a decisão impugnada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Óbice no artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-674.294/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO : APARECIDO ALÍCIO CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.299/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GIVALDO CÉSAR BORZILLO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO n.º 126. À luz do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do TST, é inviável o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fático-probatória. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675.370/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO : CRISTIANE REGINA BARBIERI
ADVOGADO : DR. DARCIO AUGUSTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. P ara se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto-probatório dos autos, sendo vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675.407/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO : FLÁVIO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, nos moldes do 896 da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento do Recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675.866/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ROGÉRIO PEREIRA E SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO : COMPANHIA DE ENGENHARIA DO TRÁFEGO - CET/RIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TESE CONFLITANTE SUPERADA POR ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI DO TST. É inviável o processamento do recurso de revista, quando a tese refletida no aresto, trazido à colação para o confronto, encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.373/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO : PAULO ROBERTO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade dos embargos de declaração e, por consequência, da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.465/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO : JOSÉ ARIMATÉIA DIAMANTINO NETO
ADVOGADO : DR. RENÉ PERBEILS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.537/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : WILSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA
AGRAVADO : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER BIRVAR SANCHES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não enseja a admissão do Recurso de Revista pela alínea c, do art. 896 da CLT, quando a Corte a qua não emite tese explícita acerca do tema veiculado somente na esfera extraordinária, tornado-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento. Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.880/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. WLADIMIR GARCIA RAMON
AGRAVADO : ANTÔNIO BARBOSA SILVA
ADVOGADO : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, nos moldes do artigo 896, alíneas "a" e "c" da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento do Recurso corretamente trancado no juízo primeiro de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.369/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES
AGRAVADO : IVAN GERVÁSIO MODESTO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO FERRO BALTHAZAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o prazo fixado em lei padece do vício da intempestividade, contexto a obstar a respectiva admissão. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.426/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NELLYMAR DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA ORIUNDA DO MESMO TRT. Após a edição da Lei nº 9.756/98 é inservível para dar trânsito a recurso de revista divergência jurisprudencial oriunda do Tribunal recorrido. Inteligência do art. 896, alínea "a", da CLT. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. REVISÃO DE PROVA.** Consignando o Egrégio Regional, com base exclusivamente na prova testemunhal, que o empregado não exercia cargo de confiança, não há como enquadrá-lo na exceção em tela sem que se lance mão da revisão da prova dos autos, o que encontra obstáculo no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.427/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO : JOSÉ APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO LITERAL A PRECEITO DE LEI FEDERAL. NÃO-INDICAÇÃO DO ARTIGO TIDO COMO VIOLADO. É inviável o processamento do recurso de revista, calcado no art. 896, alínea "c", da CLT, quando a parte não menciona expressamente o artigo de lei tido como violado. Óbice na Orientação Jurisprudencial nº 94 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-677.470/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES
AGRAVADO : MESSIAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A PRECEITO LEGAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Não se viabiliza o recurso de revista, por afronta direta a preceito de lei, quando a decisão impugnada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Óbice no artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-677.472/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TORQUE S. A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO : JOSÉ BARBOSA DE LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. AUSÊNCIA. Não prospera agravo para subida de recurso de revista, interposto com apoio nas letras "a" e "b" do artigo 896 da CLT, se ausentes demonstrações de divergência jurisprudencial indispensável para o confronto de teses ou de violação a dispositivos legais, mormente se, quanto a estas, o v. acórdão recorrido apenas aplicou a norma ao caso concreto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.475/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO : DEISE LOPES DE ABREU
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. À luz do Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência do TST, é inviável, ante a falta do devido prequestionamento, o processamento do recurso de revista, quando o Egrégio Tribunal Regional não discute o tema sob o prisma nele veiculado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.375/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO : LINDALVA DE SOUZA E SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDUARDO G NUNES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. Não foram configuradas as violações constitucionais e legais invocadas. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-678.393/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : CLEBER ALVES RIBEIRO BRAZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91, CAPUT E PARÁGRAFO PRIMEIRO - É incabível recurso de revista interposto acórdão proferido em agravo de petição quando não é demonstrada a ofensa direta e literal a preceito da Constituição Federal. Não viola o artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal o acórdão que mantém a incidência da TR e dos juros de 1%, previstos, respectivamente, no caput e no parágrafo primeiro do artigo 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-678.398/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : LUDMILA MARIA MOTTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
AGRAVADO : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da tempestividade da revista e do agravo implica o não-conhecimento do presente recurso, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.401/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ROBERTO CARLOS BONIFÁCIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOURIVAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Está correto o juízo de admissibilidade *a quo* truncando a revista, quando não demonstrada a violação literal de mandamento legal ou constitucional, bem como por não ser apto a provocar o exame do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, aresto que não apresente a fonte de publicação, ou não esteja em cópia autenticada, ou que seja proveniente do mesmo tribunal prolator da decisão recorrida. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-678.458/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : JOSÉ DE ARIMATHEA PANARO CALDAS
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo, quando o agravante não logra êxito na tentativa de infirmar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-678.499/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : LEDA PIMENTEL DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266 do TST). 2. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivo constitucional, impõe-se o não-provimento do agravo de instrumento, oferecido para destrancar recurso de revista interposto em face de decisão regional que não conheceu do agravo de petição, por ausência de mandato do advogado subscritor do recurso. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.503/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ARCO S.A. TRANSPORTES ESPECIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : SEBASTIÃO SÉRGIO DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao agravo quando o conhecimento da revista encontra o óbice do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : RR-149.206/1994.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA NEVES REBELLO
RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA NEVES REBELLO
RECORRIDO : HINDEMBURGO MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos temas prescrição, complementação de aposentadoria - média e teto, e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 5/10/86, ante a incidência da prescrição parcial/quinqüenal; para limitar o direito do autor a uma complementação dos proventos da inatividade na base de 30/30 da média trienal, tendo como teto os proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior na data em que se aposentou, como consequência do mandamento legal ao qual estava sujeito quando de sua admissão, e para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Julgar prejudicado o recurso de revista da Previ, ante a análise de todas as matérias nele veiculadas quando da apreciação do apelo do Banco do Brasil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Verifica-se que a prestação jurisdiccional foi entregue de forma completa, o que afasta a pretensa nulidade do julgado. Não conheço da preliminar. **DESCONTOS RELATIVOS A CASSI E PREVI.** Os arestos colacionados são inespecíficos, pois não se referem à autorização dos descontos Cassi e Previ em função de condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, como é o caso dos autos, incidindo na espécie o Enunciado nº 296/TST. Recurso não conhecido neste tema. **PRESCRIÇÃO.** Cuida-se na espécie de pleito de diferenças de complementação de aposentadoria apenas do *quantum* referente à diferença entre o que está sendo pago a título de complementação de aposentadoria e o que é devido. Não se trata, pois, de pedido de parcela de complementação de aposentadoria jamais paga ao ex-empregado. Assim, a prescrição é parcial/bienal, nos termos do Enunciado nº 327/TST. Tem-se, portanto, que deverá ser considerada também a prescrição quinqüenal, nos termos do Enunciado nº 308 do TST, já que a ação foi ajuizada em 8/1/90, após a promulgação da Constituição Federal. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE.** O entendimento fixado pela iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI é o de que a proporcionalidade ao tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil, para efeito de complementação de aposentadoria, somente passou a vigorar a partir da Circular Funci nº 436/63. Recurso não conhecido. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA.** Essa discussão encontra-se superada pela jurisprudência dominante nesta corte, fixada na Orientação Jurisprudencial nº 19 da SDI, cujo entendimento é o de que a média a ser observada para cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria é a trienal. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO.** Ora, não se pode adotar o critério da Resolução nº 966/47 para efeito de condenar o Banco a pagar a complementação integral e, ao mesmo tempo, deixar de aplicar o critério contido na mesma norma, que estabeleceu a observância da média trienal e do teto. Ou seja, há de prevalecer, por inteiro, o conjunto das regras da resolução escolhida pelo reclamante, e não apenas os tópicos mais favoráveis de cada uma das normas internas mencionadas. Logo, dá-se provimento ao recurso de revista para limitar o direito do autor a uma complementação dos proventos da inatividade na base de 30/30 da média trienal, tendo como teto os proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior na data em que se aposentou, como consequência do mandamento legal ao qual estava sujeito quando de sua admissão. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A matéria referente à concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, pois a norma inserida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não acabou com o *ius postulandi* previsto no art. 791 da CLT. Dá-se provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **RECURSO DE REVISTA DA PREVI.** Julgo prejudicado o recurso de revista da Previ, ante a análise de todas as matérias nele veiculadas, quando da apreciação do apelo do Banco do Brasil.

PROCESSO : ED-RR-282.442/1996.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : EDSON DE OLIVEIRA ZUBA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios e, dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso de revista, para restabelecer a decisão de primeiro grau no concernente à ajuda-alimentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CONFIGURADA. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Ante os termos dos Enunciados nºs 241 e 278/TST, acolho os embargos de declaração para, dando efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a decisão de primeiro grau no concernente à ajuda-alimentação.



PROCESSO : ED-RR-309.041/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ZILMA INES CARVALHAL DE ANTUNES SARAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANCHEZ JÚNIOR
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, justificando-se a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-318.196/1996.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : MARIA CRISTINA MARTINS REZENDE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARIÁLIA
ADVOGADO : DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos parcialmente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-326.039/1996.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : NONATO NERY DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: ELETRICITÁRIO. PERIGO INTERMITENTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INTEGRAL. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado eletricitário a receber o adicional de periculosidade de forma integral, uma vez que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade para o pagamento. Isso implica dizer que o art. 2º, II, do Decreto nº 93.412/86 extrapola o conteúdo da Lei nº 7.369/85. Ao poder regulamentar apenas cabe disciplinar a fiel execução da lei; não pode restringir os direitos nela contidos nem inovar no mundo jurídico (Enunciado nº 361). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-341.045/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. GRACIONE DA MOTA COSTA
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
PROCURADOR : DR. SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO
RECORRIDO : MARIA CÉLIA DERECCI DOS SANTOS FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto, a teor do art. 267, VI, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas em favor da reclamante. Fica prejudicado o exame do recurso do Estado do Pará.
EMENTA: RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA - CEF. LEVANTAMENTO DE SALDO DO FGTS - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. Com o advento da Lei nº 8.678/93, que deu nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, foi posto fim à discussão em torno da liberação do FGTS no particular. Transcorrido o prazo de 3 anos da conversão do regime jurídico, está autorizado o saque da conta vinculada ao FGTS. Caracterizada a carência do direito de agir por perda de objeto, julga-se extinto o processo sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC.
RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO - ESTADO DO PARÁ - Tendo em vista a decisão proferida no recurso interposto pela CEF, fica prejudicado o exame da revista do Estado do Pará.

PROCESSO : ED-RR-344.786/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES GARDIANO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE R. DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TEMPESTIVIDADE. Afiguram-se intempestivos os embargos declaratórios interpostos fora do quinquídio previsto nos artigos 536 do CPC e 897-A da CLT, com a redação da Lei nº 9.957/2000. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-346.422/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI
RECORRIDO : DÉCIO SIQUEIRA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao Contrato nulo — efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. A teor do artigo 114 da Constituição da República, inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir controvérsia envolvendo servidor contratado pelo Município, sem que as funções por ele exercidas ostentassem caráter temporário ou se enquadrassem como de natureza técnico-especializada, como exige a lei municipal que prevê contratações a título precário. Recurso não conhecido, no particular.

PROCESSO : ED-RR-348.815/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NAS INDÚSTRIAS DE PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO E CAIEIRAS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO : ENDUPLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-349.635/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : FLORISVALDO SALES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, haja vista a inexistência de vícios.

PROCESSO : ED-RR-349.636/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MARIA CRISTINA MIRANDA DE MACEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, surtindo efeito a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-350.074/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ELEOTÉRIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Infundada a alegação de omissão na v. decisão embargada quanto ao conhecimento do recurso de revista se a Eg. Turma, ao proceder ao cotejo de teses, não se olvidou de comparar os contornos fáticos delineados na v. decisão regional e aqueles agasalhados no aresto confrontado. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-352.484/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. ZÉLIA MARIA BARRETO
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BAZHUNI
RECORRIDO : ÁLVARO CARLOS DE MIRANDA DE VASCONCELLOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso da primeira reclamada, Petrobrás, apenas quanto ao IPC de março/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Fica prejudicada a análise da revista da União Federal, segunda reclamada, tendo em vista a decisão proferida nos autos.

EMENTA: RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA - PETROBRÁS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO DA UNIÃO À LIDE. SOLIDARIEDADE - A revista, no particular, não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, ante o óbice dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 do TST. Não conhecido. **IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89.** A revista não merece ultrapassar a barreira do conhecimento, uma vez que não há interesse processual em recorrer, já que no concernente aos temas em referência não houve sucumbência, conforme exegese do art. 3º do CPC. Não conhecido. **IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO** - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Inteligência do Enunciado nº 315 do TST. Recurso provido. **RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA - UNIÃO FEDERAL** - Fica prejudicado o exame do recurso, tendo em vista a decisão proferida nos autos.

PROCESSO : RR-352.523/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : DILSON MENDONÇA TAVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: SERPRO. DIFERENÇAS SALARIAIS DE 10% ENTRE NÍVEIS PREVISTAS NO REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - RARH. LEI Nº 8.178/91. A tese do Regional não foi confrontada pelos recorrentes, conforme determina o Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-352.546/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO : LAERÇO LUSTOSA MELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, julgando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. Restando evidenciado o propósito do Embargante de procrastinar o feito por imprimir aos embargos declaratórios a forma e o conteúdo de revisão de julgado, imperioso reconhecer a natureza protelatória desse recurso. Embargos declaratórios a que se nega provimento com imposição de multa, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : ED-RR-352.571/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO : JOSÉ JORGE NUNES
ADVOGADA : DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. Restando evidenciado o propósito do Embargante de introduzir, mediante embargos declaratórios, discussão alheia aos autos (prescrição) imperioso reconhecer a natureza protelatória desse recurso. Embargos declaratórios a que se nega provimento com imposição de multa, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : RR-354.557/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : TEREZA REGINA MARTINS BRANCA TO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao tema ônus da prova e, no mérito, negar-lhe provimento, neste tema, ficando prejudicada a questão sucessão trabalhista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. A matéria "ônus da prova" é o resultado do inconformismo dos recorrentes com o julgamento do recurso ordinário pelo Regional relativamente a afirmações e omissões levantadas pelas partes. Portanto, se houve vício na decisão recorrida, foi de inobservância ou de incorreta aplicação do instituto jurídico do ônus da prova, *error in iudicando*, e não de falta de apreciação de matérias componentes do litígio ou de fundamentação ininteligível ou contraditória (art. 535 do CPC), *error in procedendo*. **JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DA LIIDE.** Limitam-se os reclamantes a afirmar que era da reclamada o ônus de provar as próprias alegações, sem apontar, de forma expressa, a inovação material contida na decisão recorrida. **ÔNUS DA PROVA.** O inciso II do art. 333 do CPC atribui ao réu o ônus de provar a alegação de existência de fatos modificativos do direito do autor - vale dizer, fatos que não compunham até o momento da defesa, o conjunto fático do processo -, e não as afirmações que tão-só contestem os fatos já alegados pelo autor. **SUCCESSÃO TRABALHISTA.** Essa matéria encontra-se prejudicada pela negativa de provimento do tema acima, que o precede. **Recurso de revista a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-355.017/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : RAQUEL FLORENTINA SILVEIRA DA LUZ
ADVOGADO : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema da prescrição total - diferenças salariais - sentenças normativas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso do Banco do Brasil apenas no que tange às horas extras - cargo de confiança - Verbas AP e ADI (AFR) e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas laboradas pela reclamante, assim como os reflexos legais.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO TOTAL - DIFERENÇAS SALARIAIS - SENTENÇAS NORMATIVAS. Consoante a orientação inserida na primeira parte do Enunciado nº 294 do TST, APLICA-SE A PRESCRIÇÃO TOTAL Quando o direito pleiteado pela parte, que envolve prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, não se encontrar assegurado por lei, mas sim por instrumento normativo. Recurso de revista conhecido e não-provido. **PRESCRIÇÃO TOTAL - REFLEXOS DE ADICIONAL PADRÃO (AP) - LEI nº 6.708/79.** O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e encontra, ainda, óbice intransponível no Enunciado nº 296 desta corte. Recurso não conhecido. **II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL S/A. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL INCOMPLETA.** Estando a decisão em conformidade com os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal, não há falar em nulidade do julgado por prestação jurisdicional incompleta. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PROPORCIONALIDADE - CIRCULAR FUNCI Nº 398/61.** Os funcionários do Banco do Brasil admitidos antes da edição da Circular Funci nº 436/63 têm direito à complementação integral dos proventos, porque as normas regulamentares anteriores não continham a exigência de que os trinta anos de serviço, necessários à percepção do benefício de forma integral, fossem prestados exclusivamente ao Banco. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 20 da SDI e do Enunciado nº 333 do TST. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CÁLCULO - PISO E TETO.** Conforme a diretriz do Enunciado nº 296 do TST, só se configura o conflito de teses quando, partindo das mesmas premissas, os arestos paradigmas adotam conclusão oposta à declinada pelo acórdão do Regional. Revista não conhecida nestes temas. **HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - VERBAS AP e ADI (AFR).** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDI, os adicionais AP, ADI ou AFR, somados ou considerados isoladamente, sendo equivalentes a 1/3 do salário do cargo efetivo (art. 224, § 2º, da CLT), excluem o empregado ocupante de cargo de confiança do Banco do Brasil da jornada de seis horas. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-355.428/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : LUIZA FERNANDES DE CALDAS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. 1. Quando se tratar de depósitos do FGTS decorrentes de parcelas pagas ao empregado no decorrer do contrato de trabalho, a prescrição é de trinta anos, conforme a Súmula 95 do TST. 2. O direito de ação, contudo, limita-se ao prazo fixado no artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição da República. O empregado pode reclamar o FGTS não recolhido dos últimos trinta anos, até dois anos contados da data da extinção do contrato de trabalho, consoante a Súmula 362 do TST. 3. Estando a decisão recorrida em harmonia com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. 4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-357.189/1997.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : GERALDO GAMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, justificando-se a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do conhecimento da matéria submetida a julgamento sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-360.739/1997.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : MIGUEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SANDRA GOMES DOS SANTOS
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
ADVOGADO : DR. EDMAR JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por ausência de contradição ou omissão a serem sanadas.

PROCESSO : RR-361.845/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO : MÁRIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADA : DRA. LILIA ALEXANDRINA S. MARYAMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento do recurso de revista por ilegitimidade do Ministério Público para alegar a prescrição e por preclusão, argüidas em contrarrazões e, ainda, conhecer do recurso quanto aos temas da prescrição e da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que acolheu a prescrição total e julgou extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Está prejudicado o exame de mérito referente ao tema da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico celetista para o estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança do regime. Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença de primeiro grau, que havia acolhido a prescrição total e julgado extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

PROCESSO : RR-361.872/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO : ABÍLIO LENZI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : DR. NEWTON PUERTA LENTZ FILHO
RECORRIDO : FUNDAÇÃO DO ENSINO DA ENGENHARIA EM SANTA CATARINA - FEESC

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGÜIÇÃO. ILEGITIMIDADE. De conformidade com a jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho não se encontra legitimado para argüir a prescrição em favor de entidade de direito público quando atua na qualidade de *custos legis*. (Verbete nº 130, da Orientação Jurisprudencial da SDI). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-362.084/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO : FLÁVIO LINO DE PAULA
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA NOVAES STEPHANINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar em parte o acórdão do Regional, que manteve o deferimento do FGTS e da multa de 40% e, em consequência, julgar improcedente a reclamação. O tema preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional deixa de ser analisado com base nos termos do art. 249, § 2º, do CPC.

EMENTA: JULGAMENTO ultra petita - FGTS E MULTA DE 40% - Constitui julgamento *ultra petita* o deferimento de verba de natureza diversa da pedida pelo autor. No caso dos autos, o pedido de FGTS e multa de 40% decorreu da condenação de horas extras, que, no entanto, foram indeferidas. Assim, não poderia ser mantida nenhuma condenação relativa ao FGTS e à multa de 40%, como se fossem parcelas isoladas, visto que foram pedidas como reflexos das horas extras. Ademais, a verba acessória segue a sorte da principal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-365.971/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE

RECORRIDO : ADEMAR PINTO VIANA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VIÇOSA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, declarar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE REGIME

I - A iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. SDI do TST consagra o entendimento de que a convalidação do regime jurídico celetista para o estatutário implica automática e inarredável extinção do contrato de emprego, fluindo daí biênio prescricional (CF/88, art. 7º, inc. XXIX, a; *Precedente SDI nº 128*). II - *Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.*

PROCESSO : RR-366.697/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

RECORRIDO : ÉRICA TERCIANA ROCHA DE LIMA

ADVOGADA : DRA. INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IGACI

ADVOGADO : DR. MÁRCIO JOSÉ SANTOS VAZ DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento à reclamante tão-somente do saldo de salários relativo aos meses de dezembro de 1992 e janeiro de 1993, conforme deferido pelo Egrégio Regional. Custas, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-366.738/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

RECORRIDO : ERONILDES RUFINO SOARES

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO PORTO FILHO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

ADVOGADO : DR. RENILDO PEREIRA LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas, pelo reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição



Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-369.759/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO : CARLOS DANIEL SILVA
ADVOGADO : DR. IVO RIBEIRO VIANA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, referente a 11 dias de outubro de 1995. Custas, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-372.084/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FOUNTOURA JUCHEM
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VERA REGINA LOUREIRO WINTER
RECORRIDO : CARLOS BRAGA DO PRADO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao vínculo empregatício, por contrariedade ao item II do Enunciado nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o vínculo de emprego com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, limitar a condenação da recorrente à responsabilidade subsidiária pelos créditos do reclamante, ficando prejudicado o recurso do Ministério Público. Custas, na forma da lei.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO VIA EMPRESA INTERPOSTA. ADMISSÃO POSTERIOR A 5/10/88. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A contratação de trabalhador por empresa interposta, a partir de 5 de outubro de 1988, não gera vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços - órgão da Administração Pública Indireta, permanecendo, porém, a responsabilidade subsidiária desta se inadimplente a prestadora de serviços. Hipótese de alcance do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e inteligência do Enunciado nº 331, II e IV, do TST. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-372.085/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FOUNTOURA JUCHEM
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VERA REGINA LOUREIRO WINTER
RECORRIDO : CARLOS EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao vínculo empregatício, por contrariedade ao item II do Enunciado nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o vínculo de emprego com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, limitar a condenação da recorrente à responsabilidade subsidiária pelos créditos do reclamante, ficando prejudicado o recurso do Ministério Público. Custas, na forma da lei.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO VIA EMPRESA INTERPOSTA. ADMISSÃO POSTERIOR A 5/10/88. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A contratação de trabalhador por em-

presa interposta, a partir de 5 de outubro de 1988, não gera vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços - órgão da Administração Pública Indireta, permanecendo, porém, a responsabilidade subsidiária desta se inadimplente a prestadora de serviços. Hipótese de alcance do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e inteligência do Enunciado nº 331, II e IV, do TST. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-372.750/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO : SANTILINA DE MATOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. ADIR JOÃO COSTA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SOMBRIO
ADVOGADO : DR. GLAUCO MELO ELIAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, declarar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade da contratação. Custas, na forma da lei.

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE REGIME

I - A iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. SDI do TST consagra o entendimento de que a convalidação do regime jurídico celetista para o estatutário implica automática e inarredável extinção do contrato de emprego, fluindo daí biênio prescricional (CF/88, art. 7º, inc. XXIX, a; *Precedente SDI nº 128*). II - Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-372.893/1997.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIA DOMINGUES
RECORRENTE : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
ADVOGADO : DR. MOACYR NYCITON MARTINS
RECORRIDO : RICARDO ANTÔNIO GENOVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LIDIANY MANGUEIRA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do reclamado; unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989, e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso do Ministério Público do Trabalho de que se conhece a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-375.824/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRENTE : PAULO ÉDISON VALIM ROCHA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema da correção monetária sobre salários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido. Quanto ao recurso de revista interposto pelo reclamante, unanimemente, dele conhecer apenas no tocante à incidência do imposto de renda na correção monetária e nos juros moratórios e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A alegação de OFENSA AOS ARTS. 5º, incisos II e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 2º, 458 e 535 do CPC é impertinente. **COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL.** Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial. Decisão em consonância com o Enunciado nº 327 do TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS. ART. 469 DA CLT.** A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Revista conhecida e provida neste particular. **BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE.** Entende a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI que a proporcionalidade ao tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil, para efeito de complementação de aposentadoria, somente passou a vigorar a partir da Circular Funci nº 436/63. Tema não conhecido, ante o óbice do Enunciado nº 333 do TST. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRINCÍPIO DO CONGLOBA-MENTO.** As normas internas do reclamado que regulam o benefício da complementação de aposentadoria devem ser aplicadas em sua

integralidade, não se admitindo que o empregado possa pleitear somente as vantagens de cada norma, gerando, com isso, uma terceira norma que mais lhe convém. Revista não conhecida. **IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA NA CORREÇÃO MONETÁRIA E NOS JUROS MORATÓRIOS.** As deduções do imposto de renda devem incidir sobre juros de mora e correção monetária, uma vez que o § 3º do artigo 43 do Decreto nº 3000/99, ao regulamentar a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, asseverou que serão também considerados rendimentos tributáveis a atualização monetária, os juros de mora e quaisquer outras indenizações pelo atraso no pagamento das remunerações previstas (Lei nº 4.506, de 1964, art. 16, parágrafo único). Revista conhecida e não provida no particular.

PROCESSO : RR-378.586/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COU TO
RECORRIDO : SELMA CRAVO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROLANDO MUNIZ DA ROCHA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RIBEIRO DIAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas, pela reclamante, dispensadas.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-381.414/1997.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO FIRMO SOARES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA TELES ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas a cargo da reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos conforme a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-381.416/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ ALAN TENÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IGACI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JOSÉ SANTOS VAZ DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, dos meses de dezembro de 1992 e janeiro de 1993. Custas na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus



estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos conforme a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-381.417/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO : AURENICE MOREIRA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas a cargo das reclamantes, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos conforme a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-381.419/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ LAÉRCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL TORRES BARROS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas a cargo do reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos conforme a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-381.420/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO : ROSINEIDE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO FIRMO SOARES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas a cargo da reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos conforme a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-381.421/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO : JOÃO DE LIMA
ADVOGADO : DR. VALGETAN FERREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas a cargo do reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, conforme a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-386.043/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO CALDAS VILELA DE ANDRADE
RECORRIDO : HUMBERTO FERNANDES DE MATOS
ADVOGADO : DR. ALFONSO CARUSO MASELLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, e seus reflexos, ficando prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada em decorrência da decisão proferida no recurso do Ministério Público do Trabalho. Custas na forma da lei.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-388.239/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários sobre a totalidade dos créditos da condenação.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CÁLCULO. O recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor total da condenação, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.620/93. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-390.386/1997.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA GUEDES SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANJEIRO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADOR : DR. JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, referentes aos meses de junho de 1995 a abril de 1996. Custas, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 5/10/88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-393.489/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : ISRAELLA PARENTE VIEIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-393.490/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ TORO DA SILVA
RECORRIDO : LAURA ELISA REHDER
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA F. DE ALMEIDA RIVERA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Tema não discutido no v. acórdão regional, sob o prisma veiculado nas razões de revista, tem o seu conhecimento obstaculizado ante a falta do devido prequestionamento. Observância da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.307/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRIDO : JOAQUIM PEDRO DE SOUZA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉLIO FERREIRA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, declarar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE REGIME

I - A iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. SDI do TST consagra o entendimento de que a convalidação do regime jurídico celetista para o estatutário implica automática e inarredável extinção do contrato de emprego, fluindo daí biênio prescricional (CF/88, art. 7º, inc. XXIX, a; Precedente SDI nº 128). II - Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-405.152/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PAO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO : SHEILA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, complementar a fundamentação da v. decisão recorrida. Os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. 1. Fundados embargos declaratórios em que a parte visa a demonstrar a existência de omissão na v. decisão embargada. 2. Conhecido o recurso de revista, genericamente, por divergência jurisprudencial, cumpre, mediante embargos declaratórios, ressaltar a especificidade do aresto eleito para esse fim. Tal necessidade justifica-se ante a inviabilidade de reexame de divergência em embargos para a Eg. SBDI do TST (O.J. nº 37). 3. Embargos declaratórios providos para complementar a fundamentação da v. decisão embargada.

PROCESSO : RR-449.750/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : WALMIR FERREIRA BASTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELOS
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do fundo de garantia do tempo de serviço (Enunciado nº 362 do TST). Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-449.928/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOSÉ DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIA IRIA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar, argüida de ofício pelo relator, de não-conhecimento do recurso de revista por deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Não tendo a recorrente efetuado, a título de depósito recursal, o valor estipulado por lei ou o valor da condenação, não se tem garantido o juízo recursal. Inteligência do item II, alínea h, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SD11. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-450.040/1998.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : DOGIVAL SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a paga dos honorários periciais.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O beneficiário da assistência judiciária está isento de pagar honorários de perito, ainda que fique vencido no objeto da perícia, pois a Lei nº 1.060/50, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (arts. 9º, parágrafo único, e 769 da CLT), que dispõe acerca da assistência judiciária aos necessitados, é clara ao estabelecer que tal assistência abrange a isenção dos honorários periciais (art. 30, V). Não incide na espécie o Enunciado nº 236 do TST. Dou provimento ao recurso.

PROCESSO : ED-RR-457.541/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO : VIRGÍLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausentes os pressupostos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12/1/2000, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-460.793/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : JOUBERT BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, justificando-se a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-462.977/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO : MARILANE MARINHO DE MENESES
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar provimento ao recurso para restringir a condenação ao pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RELAÇÃO AO VÍNCULO JURÍDICO EMANADO DA CONTRATAÇÃO EMBASADA EM REGIME ESPECIAL. Não foi demonstrada a alegada divergência jurisprudencial. CONTRATO NULO. EFEITOS. É DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido.

PROCESSO : RR-467.623/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO OSMÍDIO TEIXEIRA ALENCAR
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO PEDROSA NUNES
ADVOGADO : DR. LUCIANO BEZERRA FURTADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: REVISTA NÃO CONHECIDA - Não se conhece de recurso de revista quando o recorrente pretende discutir matéria não prequestionada, nos termos do Enunciado nº 297 do TST, ou quando o recurso firma-se em divergência jurisprudencial que não cita a respectiva fonte de publicação, conforme o entendimento do Enunciado nº 337 do TST.

PROCESSO : RR-476.541/1998.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO
RECORRIDO : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a paga dos honorários periciais.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O beneficiário da assistência judiciária está isento de pagar honorários de perito, ainda que fique vencido no objeto da perícia, pois a Lei nº 1.060/50, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (arts. 9º, parágrafo único, e 769 da CLT), que dispõe acerca da assistência judiciária aos necessitados, é clara ao estabelecer que tal assistência abrange a isenção dos honorários periciais (art. 30, V). Não incide na espécie o Enunciado nº 236 do TST. Dou provimento ao recurso.

PROCESSO : RR-478.883/1998.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIRES
RECORRIDO : CECÍLIA CRISPINA SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. DARCI COSTA FRAZÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Na presente hipótese, o artigo 114 da Constituição Federal não foi violado porque, nos autos, não ficou provada a condição de estatutário da autora, configurando-se, sim, a existência de verdadeiro pacto laboral, nos moldes do artigo 3º da CLT. Dessa forma, independentemente de o empregador ser ente público ou privado, a Justiça do Trabalho é competente para julgar o feito, decorrendo essa competência da própria existência de relação empregatícia nos moldes celetistas. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. O disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988 não se aplica à autora, que foi contratada em período anterior à promulgação da atual Carta Magna. Arestos inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. O entendimento desta corte, expresso no Enunciado nº 219, é no sentido de que o direito a honorários advocatícios não decorre apenas da miserabilidade jurídica do empregado, mas também da assistência judiciária sindical que lhe é prestada, circunstância desconsiderada pelo acórdão regional. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-482.525/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
RECORRIDO : MARIA TINDARENA OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: REVISTA NÃO CONHECIDA. Não se conhece de revista que pretende discutir matéria não prequestionada, conforme o teor do Enunciado nº 297 do TST; que se firma em divergência inespecífica (Enunciados nºs 296 do TST) ou inservível (Enunciado nº 337 do TST); que não se fundamenta à luz das alíneas a e c do art. 896 da CLT; e que não demonstra existir o interesse recursal do recorrente.

PROCESSO : RR-482.585/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : LENE MARIA MENEZES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ADVOGADA : DRA. HILDENE DA SILVA MIGUELI-NO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos efeitos da nulidade da contratação por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Município de Juazeiro a pagar os salários stricto sensu referente aos dias efetivamente trabalhados pela reclamante e não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Embora declare nulo tal contrato laboral, a justiça obreira entende que o trabalhador faz jus ao recebimento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que as energias por ele despendidas já não lhe podem ser restituídas pelo empregador. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-483.826/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. IVANA DE FÁTIMA SALCEDO FIGUEIRA
RECORRIDO : NEUSA APARECIDA CARDOSO CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. CONCURSO PÚBLICO. ESTABILIDADE. APLICABILIDADE DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Servidor público que é admitido mediante concurso público sob o regime da legislação celetista beneficia-se da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-483.829/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA
RECORRIDO : MARIA NEILA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HELDER RAIMUNDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. COMPROVAÇÃO A demonstração de divergência jurisprudencial, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, depende não só da juntada de aresto específico, como também da sua respectiva comprovação, ante a diretriz perflhada pela Súmula nº 337/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-501.170/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO
EMBARGADO : JULIÃO MACHADO DAS GRAÇAS
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-503.754/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO : WILMA JOSÉ LUCAS
ADVOGADO : DR. ELGARO BATISTA P. MORELLE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese não configurada. Prestação jurisdicional entregue devida e acertadamente pelo Regional. Não conheço. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O Regional assinalou expressamente que a prova existente nos autos demonstra, de forma inequívoca, que o Estado do Rio Grande do Sul, por cerca de dez anos, foi o real beneficiário dos serviços prestados pela autora, de maneira subordinada, contínua e mediante remuneração, e que a decisão *a quo*, que declarou a existência de um só contrato de trabalho a partir de 1º/4/74, no qual figura como empregador o Estado do Rio Grande do Sul, estava correta por estarem as atividades desenvolvidas pela reclamante integradas nos objetivos e encargos do Estado relativos ao ensino público. É Impossível, pois, diante desses fundamentos, concluir pela existência de violação dos artigos 2º e 3º da CLT. Não conheço. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-522.131/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO MAIA BOTELHO
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO HENRINGUES DE MENDONÇA
RECORRIDO : CARLOS JORGE DE AQUINO
ADVOGADO : DR. EUGENIO KNEIP RAMOS



DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar, argüida de ofício pelo relator, de não-conhecimento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho em virtude de sua ilegitimidade para atuar no feito. Por unanimidade, conhecer da revista da Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto aos temas da responsabilidade solidária da RFFSA e do adicional de insalubridade - manipulação de óleos minerais por divergência de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto ao tema responsabilidade solidária da Rede Ferroviária Federal S.A.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE DO MPT PARA INTERPOR RECURSO DE REVISTA. O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para interpor recurso de revista a favor da Rede Ferroviária Federal S/A. - sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado - sustentando ser equivocada a decisão do Regional que a incluiu no pólo passivo da lide, porque o interesse que defende não é público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal. **Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Opostos embargos declaratórios com o fito de obter pronunciamento do órgão julgador sobre matérias já objetivamente enfrentadas, não há por que decretar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** Os artigos 10 e 448 da CLT não devem ser aplicados apenas quando ocorrer a mudança de propriedade da empresa, ou de parte dela, mas em qualquer situação em que ocorra alteração em sua titularidade, ainda que de forma precária, como é o caso da concessão da exploração e do arrendamento de bens. Em face da impossibilidade de caracterização de ofensa literal e direta aos supracitados preceitos e aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados pela parte, bem como de divergência jurisprudencial, não há como admitir a revista (art. 896, alínea c, da CLT e Enunciados nºs 23, 296 e 337 do TST). **Recurso não conhecido nestes temas. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA RFFSA.** Consoante disciplina o art. 896 do Código Civil, a solidariedade não pode ser presumida; só pode resultar da lei ou da vontade das partes. In casu, não se configura a primeira hipótese, haja vista a inexistência de norma em nosso ordenamento jurídico que determine a solidariedade entre a vencedora da licitação pública para exploração de malha ferroviária e a entidade que arrendou seus bens para aquela pelas obrigações trabalhistas referentes aos empregados transferidos pela arrendatária. No que concerne à vontade das partes, também não se verifica, já que o edital de privatização da RFFSA estipula a responsabilidade dessa empresa, não somente, pelas obrigações trabalhistas relativas ao período anterior à data de transferência de cada contrato de trabalho, e, mesmo assim, após sua notificação pela concessionária. **Recurso de revista conhecido e não-provido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MANIPULAÇÃO DE ÓLEOS MINERAIS.** O Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Mtb, norma legal que prevê o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para a atividade de manipulação de óleos minerais que contenham hidrocarbonetos, não autoriza a discussão que se pretende imprimir relativamente à abrangência do termo "manipulação". De fato, não se pode inferir da leitura do aludido instrumento que o legislador tenha feito ressalva ao termo em questão, aduzindo que ele diga respeito apenas à "fabricação" de produtos, e não ao "contato/manuseio" com os agentes insalutíferos. A gradação da insalubridade é feita em razão da potencialidade de dano à saúde, e não em função do tipo de contato existente entre o empregado e o agente nocivo ou do tempo de exposição. **Recurso conhecido e não provido.**

PROCESSO : RR-524.462/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CISÃO PARCIAL DE SOCIEDADE - FRAUDE - GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS EMPRESAS CINDENDAS. O art. 233 (primeira parte) da Lei das Sociedades por Ações, ao dispor sobre os direitos dos credores, consigna que, na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. Considerando a existência da referida norma no nosso ordenamento jurídico, outra não pode ser a conclusão senão pela configuração de um dos requisitos insitos no art. 896 do Código Civil. Em face da impossibilidade de caracterização de ofensa literal e direta ao supracitado preceito e aos demais dispositivos legais invocados pela parte, bem assim de divergência jurisprudencial, não há como admitir a revista (art. 896, alíneas a e c, da CLT e Enunciados nºs 23 e 296 do TST). **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-524.628/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO CARNEIRO DA CUNHA QUARIGUASI
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO : DR. AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e limitar a condenação apenas ao pagamento da diferença salarial relativa ao salário mínimo. Determinar, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o envio de cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR VÍCIO DE ESTRUTURA DO ACÓRDÃO E POR Falta de intimação pessoal e assinatura, no acórdão, do Ministério Público do Trabalho. - O princípio da instrumentalidade das formas, contido no brocardo *pas de nullité sans grief*, segundo o qual só devem ser anulados os atos imperfeitos se o objetivo não tiver sido alcançado, encontra-se formulado, legislativamente, no § 1º do art. 249 do CPC. Assim, tendo em mente o princípio da instrumentalidade das formas, pode-se afirmar que não houve prejuízo para o Ministério Público, que interpsos recurso de revista dentro do prazo legal, de forma a ensejar a pretendida nulidade, pois interessa o objetivo do ato, e não o ato em si mesmo. Revista não conhecida. **CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS.** Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública, sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. **Recurso conhecido e parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-524.637/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE
ADVOGADO : DR. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
RECORRENTE : DORACY PENAFORTE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ LIMA AGUIAR
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do apelo da EMATERCE apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea — continuação da prestação de serviços — sociedade de economia mista — efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do novo contrato de trabalho, levado a cabo após a aposentadoria espontânea, em virtude da ausência de concurso público, excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias dele decorrentes; não conhecer do recurso de revista interposto pelos Autores, por falta de interesse jurídico. Custas, pelos Reclamantes, na forma da lei.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. EMPRESA PÚBLICA. EFEITOS. 1. A teor do que dispõe o *caput* do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho. A rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa em novo contrato de emprego. 2. Todavia, em se tratando de empresa pública, submetida à regra do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho, nestas condições, encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos (O.J. nº 85, SDI, TST). 3. Recurso de revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-528.587/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MÁRCIA DIAS CORRÊA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas no recurso que foi interposto à decisão definitiva, exceto as proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. (Enunciado nº 214). **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-529.548/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. FAUSTA PEREIRA
RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento da referida parcela.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. CONCESSÃO. A jurisprudência sumulada do E. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas 219 e 329 do TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-530.078/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : HILTON CORREA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. NELSON FONSECA
RECORRIDO : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 47/51.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. Se o empregado exerceu, por mais de uma década, função de confiança, pode o empregador revertê-lo ao cargo efetivo, pois a tanto está autorizado por lei (art. 468, parágrafo único, CLT). Ao fazê-lo, todavia, não lhe é lícito retirar-lhe a gratificação de função, tendo em vista o princípio da estabilidade econômica. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-530.113/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
RECORRIDO : JÚLIO ARMANDO SOUZA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TR. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA. A utilização da TR como indexador dos débitos trabalhistas não sofre vedação legal ou constitucional. O artigo 39 da Lei 8177/91 não foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADIN nº 493/DF). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-530.442/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADOR : DR. ROBERTA FERREIRA DE ANDRADE
RECORRIDO : JORGE GUALDINO DA GAMA
ADVOGADA : DRA. MARIA MOTA ACIOLY

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas dar-lhe provimento no tocante aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho para julgar impropedientes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. - A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e o servidor é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões atinentes a esses servidores, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 ou o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura do autor, nos termos da Lei nº 1.674/84. De outra parte, não há como reconhecer que o demandante tenha sido contratado sob a égide de regime estatutário, tendo em vista que sua admissão ocorreu após a vigência da atual Carta Política sem a aprovação prévia em concurso público, nos moldes do art. 37, II e § 2º, da CLT. **Nego provimento. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.** - Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido.

PROCESSO : RR-547.305/1999.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DRA. MÁRCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS
RECORRIDO : CLEIDE MARIA SILVA
ADVOGADO : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988. Não obstante a norma inscrita no artigo 97, § 1º, da Emenda Constitucional nº 1/69 exigisse que o preenchimento de cargos públicos observasse a realização do respectivo concurso público, não dispunha de qualquer regra que impedisse a Administração Pública direta e indireta de contratar pessoal para ocupar empregos públicos, sob o regime da CLT e sem a realização de concurso público. Tal prática mostrou-se largamente utilizada pelos órgãos públicos até às vésperas da nova ordem constitucional. Válido o contrato-realidade, a norma em apreço não obsta ao reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. A vedação de ingresso indiscriminado no serviço público, sem a prévia aprovação em concurso público, consta disciplinada na Constituição da República de 1988. As regras inscritas no inciso II e § 2º do artigo 37, editadas posteriormente à prática do ato jurídico, não podem retroagir para alcançar situação definida sob a égide de outra legislação. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-547.395/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO
RECORRIDO : FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES CORREA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR LITÍGIOS PROMOVIDOS POR CONTRATADOS EM REGIME ESPECIAL. O recorrente não logra demonstrar nenhuma das hipóteses de admissibilidade expressas no art. 896 da CLT. O único aresto trazido para dissenso de teses é inservível por ser proveniente do mesmo Regional prolator da decisão recorrida. **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-559.062/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
RECORRIDO : JORGE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - maquinista ferroviário" e "horas de prontidão" e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema, dando-lhe provimento quanto ao segundo, para excluir da condenação o pagamento das horas de prontidão.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MAQUINISTA FERROVIÁRIO. A Constituição Federal, no artigo 7º, ao assegurar como "direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social" (*caput*), a "jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva" (inciso XIV), não fez distinção entre as várias categorias de trabalhadores. Se o Regional, mediante análise da prova produzida nos autos, constata que a RFFSA opera durante as vinte e quatro horas do dia e que os seus maquinistas ferroviários, segundo escalas fixadas, ora trabalham num horário, ora em outro, ora de dia, ora de noite, não há como afastar a incidência do preceito contido no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, tendo em vista o tumulto no relógio biológico dos empregados, ocasionado pela mudança freqüente em seus horários de trabalho. Conheço e nego provimento. **HORAS DE PRONTIDÃO.** Se foram deferidas horas de prontidão fundadas na permanência do empregado no alojamento, local destinado ao descanso, ainda que dali ele não pudesse se ausentar, está configurada a suscitada ofensa ao § 3º do artigo 244 da CLT, legislação pertinente ao caso, que somente admite a configuração das horas de prontidão na hipótese de o empregado permanecer nas dependências da Estrada aguardando ordens. Dou provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de prontidão. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-561.162/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO AUGUSTO BUENO
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
RECORRIDO : REGINALDO CORDEIRO GAMA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto ao tema "horários periciais - atualização" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária da verba honorária seja calculada com base na Lei nº 6.899/81. Quanto ao recurso de revista da RFFSA, dele, unanimemente, conhecer apenas quanto ao tema da compensação do adicional de penosidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese não configurada. Tema não conhecido. **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** Não há possibilidade de se caracterizar ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, por ser esse dispositivo demasiadamente genérico. Os artigos 10 e 448 da CLT não foram violados, pelo contrário, foram observados, porquanto não devem ser aplicados apenas quando ocorrer a mudança de propriedade da empresa, ou de parte dela, mas em qualquer situação em que ocorra alteração em sua titularidade, ainda que de forma precária, como é o caso do arrendamento. Arestos inservíveis, nos termos do Enunciado nº 23 do TST, visto que, para decidir, o Regional adotou diversos fundamentos, que não foram considerados no conjunto por eles, como, v.g., a transferência de parte da atividade desenvolvida pela Rede Ferroviária Federal para a Ferrovia Centro Atlântica, decorrente do contrato de arrendamento para concessão da exploração dos serviços de transporte ferroviário. Tema não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Não há falar em ofensa ao art. 193 da CLT, visto que a expressão "contato permanente", constante desse artigo, há de ser entendida como contato habitual com elemento de risco, motivado pelas tarefas incumbidas ao obreiro. Isto porque, como é curial, basta um breve momento em local perigoso para que se potencialize a situação de risco. O eventual dano advindo de acidente de trabalho, in casu, é imprevisível, podendo ocorrer a qualquer instante. Aplicação também do Enunciado nº 333 desta corte. Tema não conhecido. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** O

critério aplicável à atualização monetária dos honorários periciais provém do artigo 1º da Lei nº 6.899/81, pois se refere a todos os débitos resultantes de decisões judiciais. O critério de correção dos débitos trabalhistas não se aplica, porquanto os honorários periciais não ostentam natureza alimentar, inserindo-se, apenas, como despesa processual. Revista conhecida e provida. **RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COMPENSAÇÃO COM O ADICIONAL DE PENOSIDADE.** A faculdade conferida ao empregado de optar pelo adicional de insalubridade (CLT, art. 193, § 2º) não pode ser interpretada extensivamente para permitir a compensação do adicional de periculosidade com o adicional de penosidade, haja vista que o artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal é norma de eficácia limitada, ainda sem regulamentação neste particular. Assim, por falta de embasamento legal, já que o artigo 193 da CLT não disciplina essa hipótese, não há como acolher o pedido de compensação. Revista conhecida, porém não provida.

PROCESSO : RR-561.224/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SEVERINO VIEIRA NETO
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATHEUS
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras e reflexos - compensação de jornada - ajuste tácito e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Opostos embargos declaratórios com o fito de obter pronunciamiento do órgão julgador sobre matérias já objetivamente enfrentadas, não há por que decretar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA RFFSA.** A admissibilidade do recurso de revista, amparada na alínea c do art. 896 da CLT, pressupõe violação literal e inequívoca do preceito invocado. Ademais, arestos provenientes do mesmo Tribunal prolator da decisão hostilizada são inservíveis para confronto (art. 896, alínea a, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.756/98). **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** Os artigos 10 e 448 da CLT não devem ser aplicados apenas quando ocorrer a mudança de propriedade da empresa, ou de parte dela, mas em qualquer situação em que ocorra alteração em sua titularidade, ainda que de forma precária, como é o caso da concessão da exploração e do arrendamento de bens. Em face da impossibilidade de caracterização de ofensa literal e direta aos supracitados preceitos e aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados pela parte, bem assim de divergência jurisprudencial, não há como admitir a revista (art. 896, alíneas a e c, da CLT e Enunciados nºs 23, 296 e 337 do TST). **PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE FGTS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, encontrando, ainda, óbice intransponível nos Enunciados nºs 296 e 337 desta corte. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** Os paradigmas colacionados guardam estrita consonância com o acórdão impugnado, razão pela qual não há como viabilizar a revista pela alínea a do art. 896 da CLT. **Recurso de revista não conhecido nestes temas. HORAS EXTRAS E REFLEXOS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - AJUSTE TÁCITO.** O art. 7º, inciso XIII, da Carta Política admite a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, com vistas à flexibilização das relações de trabalho. Não havendo pacto expresso entre as partes para a realização do serviço suplementar no sistema de compensação, forçosa é concluir pela descaracterização do aludido ato. Todavia o não-atenção das exigências legais para a adoção do regime de compensação de horário semanal não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, mas tão-somente dos adicionais, conforme decidiu o colegiado a quo (art. 59, § 2º, da CLT e Enunciado nº 85 do TST). **Recurso conhecido e não-provido.**

PROCESSO : RR-590.156/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOUDES GURGEL DE ARAÚJO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso da reclamada e, quanto ao recurso do Ministério Público conhecê-lo, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional decidiu de forma clara todos os temas suscitados. Não há, pois, vício a ser sanado. Não conheço. **SINDICATO. ILEGITIMIDADE ATIVA.** É falacioso pensar que o art. 3º da Lei nº 8.073/90, que permite ao

sindicato defender, na qualidade de substituto processual, direitos oriundos de política nacional de salários dos membros da categoria profissional que representa afasta a possibilidade, expressa no art. 872, parágrafo único, da CLT, de o sindicato, também nessa qualidade, independente de autorização, defender direitos originários de sentença normativa não respeitados. Não conheço. **PRESCRIÇÃO.** O art. 7º, XXIX, a, da Constituição tutelou a exigibilidade dos direitos de trabalhador urbano, adquiridos no período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação trabalhista. Havendo extinção do contrato de trabalho, essa exigibilidade remanesce por até dois anos. Não ocorrendo resilição contratual, não há falar em prescrição bial. Não conheço. **NOVAÇÃO OBJETIVA ENTRE ACORDOS COLETIVOS.** A presente controvérsia cinge-se à correta aplicação de sentenças normativas de observância obrigatória em área territorial restrita à jurisdição do Regional prolator da decisão atacada. O TST não tem competência para julgar esse tema, conforme estabelece, a contrário senso, o art. 896, alínea b, da CLT. Não conheço. **MULTA NORMATIVA BASEADA EM SALÁRIO MÍNIMO. INAPLICABILIDADE.** A proibição de vinculação do salário mínimo para qualquer fim, inscrita no art. 7º, IV, da Constituição, buscou obstar que os contratos de conteúdo econômico que tomavam o salário mínimo como indexador de reajuste refletissem maleficamente na economia do País, gerando efeitos inflacionários. Nesse passo, tendo sido o salário mínimo utilizado apenas como base para o cálculo de multa a ser aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações estipuladas em convenção coletiva, não há falar em violação do referido dispositivo constitucional. Não conheço. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA PARA REALIZAR DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** A decisão do Regional contraria entendimento pacificado nesta corte nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI, que se complementam. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-591.040/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADA : DRA. ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
RECORRIDO : DIVINO GASPAR DE MORAIS
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do TRT de origem, reconhecer a extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Na Justiça do Trabalho, permanece válido o entendimento de que a aposentadoria é uma modalidade natural de extinção do contrato de trabalho, a teor do art. 453 da CLT, a qual, uma vez concedida, torna-se um ato jurídico perfeito e acabado. O propósito da Lei nº 8.213/91, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social, é facilitar a continuidade no emprego do empregado aposentado, tornando desnecessário o afastamento dele quando do pedido do benefício, ou seja, tal lei tem o intuito de contribuir para o aproveitamento do conhecimento e da experiência do aposentado. Este fato, contudo, não descaracteriza a forma de extinção do contrato pela aposentadoria, motivo pelo qual nada é devido ao empregado a título de indenização. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-591.559/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOÃO BATISTA PRIMO
ADVOGADO : DR. DALMO DA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras e reflexos - compensação de jornada - ajuste tácito, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - SUCESSÃO TRABALHISTA. Os artigos 10 e 448 da CLT não devem ser aplicados apenas quando ocorrer a mudança de propriedade da empresa, ou de parte dela, mas em qualquer situação em que ocorra alteração em sua titularidade, ainda que de forma precária, como é o caso da concessão da exploração e do arrendamento de bens. Em face da impossibilidade de caracterização de ofensa literal e direta aos supracitados preceitos e aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados pela parte, bem assim de divergência jurisprudencial, não há como admitir a revista (art. 896, alínea c, da CLT e Enunciados nºs 23, 296, 297 e 337 do TST). **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O recurso de revista não se enquadra nos requisitos insertos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, encontrando, ainda, óbice intransponível no Enunciado nº 296 do TST. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Consoante entendimento sedimentado neste Tribunal, o adicional de insalubridade, enquanto for percebido pelo empregado, integra a sua remuneração para todos os efeitos legais. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 102 da SDI e do Enunciado nº 333 do TST. **Recurso de revista não conhecido nestes temas. HORAS EXTRAS E REFLEXOS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - AJUSTE TÁCITO.** O art. 7º, inciso XIII, da Carta Política admite a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, com vistas à flexibilização das relações de trabalho. Não havendo pacto expresso entre as partes para a realização do serviço suplementar no sistema de compensação, forçosa é a con-



clusão pela descaracterização do aludido ato. Todavia o não-atendimento das exigências legais, para a adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes (art. 59, § 2º, da CLT e Enunciado nº 85 do TST). **Recurso conhecido e não-provido.**

PROCESSO : RR-599.649/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : JOSÉ FÁBIO CRUZ
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RECORRIDO : MASSA FALIDA DE B. B. DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON ZENUN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, encontrando, ainda, óbice intransponível no Enunciado nº 296 desta corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-607.243/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO : ACÁCIA PEREIRA SICSU

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e a servidora é celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 ou o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura da autora, nos termos da Lei nº 1.674/84. Esse entendimento decorre do fato de que a prestação de serviços na administração pública, durante a vigência da Constituição de 1967, também ocorria com a admissão no emprego público sem a realização de concurso, conforme exegese do art. 97, § 1º, do citado texto constitucional, que previa a necessidade de concurso apenas para a investidura em cargo público. **Nego provimento. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE.** O artigo 37, II, § 2º, da atual Constituição Federal não se aplica ao autor, que foi contratado em período anterior à promulgação da Carta Magna. **Não conheço.**

PROCESSO : RR-607.254/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ONILDA ABREU DA SILVA
RECORRIDO : RAIMUNDA LIMA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e o servidor é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões atinentes a esses servidores, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 ou o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura do autor, nos termos da Lei nº 1.674/84. **Nego provimento. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.** O artigo 37, II, § 2º, da atual Constituição Federal não se aplica à autora, que foi contratada em período anterior à promulgação da Carta Magna. **Não conheço. Recurso parcialmente conhecido e não provido.**

PROCESSO : RR-607.507/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ZOLMAR SOUZA MELGAÇO
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema integração do salário in natura - tíquete-refeição - à remuneração e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que os tíquetes-refeição fornecidos ao empregado possuem natureza salarial e que, portanto, devem ser integrados à sua remuneração para todos os efeitos legais, observando-se, in casu, a correção monetária prevista no Precedente nº 124 da SDI do TST. Quanto ao recurso da Ferrovia Centro Atlântica S/A, por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO in natura - TÍQUETES-REFEIÇÃO - À REMUNERAÇÃO E REFLEXOS. Inexistindo previsão acerca da natureza do tíquete-refeição no instrumento normativo, deve ser aplicado o Enun-

ciado nº 241 do TST, segundo o qual "o vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais." **Recurso parcialmente conhecido e provido, devendo-se observar, in casu, a correção monetária prevista no Precedente nº 124 da SDI do TST. RECURSO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Hipótese não configurada. **Tema não conhecido. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** Impossibilidade de caracterização de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, por ser esse dispositivo demasiadamente genérico. **Os artigos 10 e 448 da CLT não foram violados, pelo contrário, foram observados, porquanto não devem ser aplicados apenas quando ocorrer a mudança de propriedade da empresa, ou de parte dela, mas em qualquer situação em que ocorra alteração em sua titularidade, ainda que de forma precária, como é o caso do arrendamento. Arestos inservíveis nos termos do Enunciado nº 23 do TST, visto que, para decidir, o Regional adotou diversos fundamentos, que não foram considerados no conjunto por eles, a saber: responsabilização da Ferrovia Centro Atlântica S/A pelo crédito do reclamante por ter ficado caracterizada a sucessão trabalhista, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, com a transferência de parte da atividade desenvolvida pela Rede Ferroviária Federal para a Ferrovia Centro Atlântica, decorrente do contrato de arrendamento para concessão da exploração dos serviços de transporte ferroviário. Tema não conhecido. SOLIDARIEDADE DA RFFSA.** A questão da responsabilidade solidária assumida pela RFFSA para com a FCASA, pelos débitos trabalhistas, é estranha ao reclamante, que se conformou com a responsabilização de natureza subsidiária da RFFSA, sendo ele o único com interesse e legitimidade para discuti-la. **Inviável, pois, o exame da violação indicada, bem como do dissenso colacionado. Tema não conhecido. LITISPENDÊNCIA QUANTO AO FGTS.** Conforme já assinalou o regional em sede de embargos declaratórios, como a relação de substituídos foi juntada na inicial da reclamação do sindicato, não cabe discutir agora a amplitude da substituição processual prevista no artigo 8º da Constituição Federal. **E, diante dessa peculiaridade, os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296 do TST. Tema não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA.** A pretensão da recorrente encontra-se sem objeto pois, in casu, inexistiu condenação ao pagamento de parcelas de natureza salarial. **Com efeito, o Regional decidiu manter a decisão primária, que determinou que a incidência dos índices de correção monetária fosse a partir do mês trabalhado, época em que os créditos do autor se constituíram e se tornaram exigíveis, assinalando que a condenação se limitou ao FGTS de setembro de 1996 e à multa do § 8º do art. 477, da CLT, parcelas essas que não se vencem como os salários e sim, na forma determinada pela sentença. Tema não conhecido. Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-608.609/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO : EDMILSON CARDOSO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas dar-lhe provimento no tocante aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e o servidor é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões atinentes a esses servidores, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 ou o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura do autor, nos termos da Lei nº 1.674/84. **Nego provimento. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.** Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. **Recurso provido.**

PROCESSO : RR-654.261/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. SÔNIA DE SOUSA COUTO
RECORRIDO : CLEONE ARANTES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JORDAN FRANCISCO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do bancário - intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir do cálculo das horas extras o intervalo de quinze minutos concedidos pelo empregador para alimentação e/ou descanso.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Estando a decisão recorrida em conformidade com os arts. 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal, não há falar em nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional. **REFLEXOS DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERA-**

DOS. O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, encontrando, ainda, óbice intransponível no Enunciado nº 296 deste Tribunal. **Recurso de revista não conhecido nesses temas. BANCÁRIO - INTERVALO INTRAJORNADA.** O art. 224, § 1º, da CLT, que disciplina a obrigatoriedade da concessão do intervalo de quinze minutos para a alimentação e descanso dos bancários, não especifica se os aludidos minutos são computados como tempo de serviço. Na ausência de disposição expressa na norma especial, submete-se o bancário à regra geral do art. 71, § 2º, da CLT, o qual não considera os referidos minutos como tempo de serviço. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-660.090/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO : ANÉZIO DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADA : DRA. RITACLEY LEOTTY

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e o servidor é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões atinentes a esses servidores, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 ou o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura da autora, nos termos da Lei nº 1.674/84. Esse entendimento decorre do fato de que a prestação de serviços na administração pública, durante a vigência da Carta Constitucional de 1967, também ocorria com a admissão no emprego público sem a realização de concurso, conforme exegese do art. 97, § 1º, do citado texto constitucional, que previa a necessidade de concurso apenas para a investidura em cargo público. **Nego provimento. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE.** O artigo 37, II, § 2º, da atual Constituição Federal não se aplica ao autor, que foi contratado em período anterior à promulgação da Carta Magna. **Não conheço.**

PROCESSO : RR-670.580/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
RECORRIDO : ALZIRENE SOBREIRA DE MOURA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento nesse ponto para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público após a Constituição de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice em seu art. 37, II, é nula de pleno direito e não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. **Não conheço. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência; deve a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família. **Revista provida nesse ponto para afastar da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.**

PROCESSO : AIRR-384.410/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO : MARIA NEUSA CARNEIRO LIMA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público e, no mérito, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A possibilidade de ser a decisão do Regional divergente do Enunciado nº 123 desta corte e de arestos colacionados dá ensejo ao provimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-430.605/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO : LUCILENE MERCES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público e, no mérito, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL. A possibilidade de violação do art. 37, II, da Constituição enseja a admissibilidade do apelo, pois entende ser nulo o contrato de trabalho celebrado durante a vigência da atual Constituição sem a prévia realização de concurso público. **Agravo de instrumento provido.**



PROCESSO : AIRR-431.771/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO : MARIA LEONICE TRINDADE IJUMA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público e, no mérito, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL. A decisão recorrida diverge da invocada Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI desta corte. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-443.181/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. 1. Constatado, por meio da prova pericial, que o empregado, na execução de carregamento e descarregamento de cilindros e acesso a local de armazenamento, estava exposto a produtos inflamáveis ou passíveis de explosão. 2. Infundado o agravo de instrumento que objetiva o destrancamento do recurso de revista quando a matéria (adicional de periculosidade) foi decidida pela Corte Regional com base na prova pericial. (Súmula 126/TST). 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-450.039/1998.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
EMBARGADO : DIOMEDES FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-476.133/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : NILCELENE DA SILVA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do mérito do agravo de instrumento, sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-486.445/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : NELSON MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-498.157/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : EDILSON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
EMBARGADO : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS DÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-499.927/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
AGRAVADO : TERESA MARIA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: SERVIÇO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Violação configurada (Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-499.928/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO : TERESA MARIA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Matéria preclusa (art. 473 do CPC). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-509.116/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DOS SANTOS DE SOUZA
AGRAVADO : LEIZA DE MATTOS DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE ALMEIDA PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A contratação do reclamante pela reclamada se deu na vigência da Constituição de 1967, a qual não exigia o requisito do concurso para investidura em emprego público. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-512.673/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
AGRAVADO : JORGE LUIS VIEIRA BOAVENTURA
ADVOGADO : DR. BALTHAZAR DIAS SALGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A não-configuração da alegada violação constitucional impede o provimento do recurso nos termos do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-512.675/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : ELIANE GOULART DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Toda a matéria discutida no recurso de revista deve ter sido objeto de pronunciamento pela instância revisanda, a teor da diretriz traçada pela Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-512.981/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. GISELE MEIRA KERSTEN
AGRAVADO : ORLANDO GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, retificar a certidão de fls. 77, passando a constar o seguinte: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. É pressuposto de admissibilidade a fundamentação do recurso. Agravo de instrumento que se cinge a repetir o teor do recurso de revista trancado não é admissível, porquanto não infirma as razões que ditaram a decisão agravada. Inteligência do inciso II do artigo 524 do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-513.493/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MAMEDE CAVALCANTI DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO EFETUADA SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO (ART. 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). Contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-516.609/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MARIA AUXILIADORA DE MELO
AGRAVADO : VIVALDO BECHUATE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Reconhecimento do vínculo empregatício. Não há falar em violação do artigo 111 do Decreto-Lei nº 200/67, desde que preenchidos os requisitos para a configuração da relação de emprego, previstos no artigo 3º da CLT, à luz das provas produzidas durante o processo de conhecimento, cujo reexame é vedado pelo Enunciado nº 126 do TST, em sede de recurso de revista. Nulidade contratual. É inviável o processamento da revista, por violação literal dos dispositivos da Carta Política de 1988, que determinam a necessidade do precedente concurso público, considerando que a relação empregatícia com o agravado teve início no ano de 1975. Por sua vez, é incabível o recurso por infringência frontal da Constituição Federal de 1967, uma vez que inexistiu, nessa Lex, preceito literal que disponha sobre a necessidade de prévio certame para o ingresso em emprego público. Divergência Jurisprudencial. Arestos inespecíficos não são aptos a ensejar o processamento da revista, a teor do Enunciado nº 296 do TST. De igual forma, aresto originário de Turma do TST não enseja o processamento do recurso, consoante o disposto no artigo 896, alínea a, da CLT. É incabível, ainda, o conhecimento da revista se o recorrente não junta certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados. Incidência do Enunciado nº 337 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-516.713/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : DR. MÔNICA DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO : JOSÉ DA HORA SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O não-preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT impede o provimento do recurso. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A matéria se encontra preclusa. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-519.413/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado ocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-522.508/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não enseja provimento agravo de instrumento em que não se demonstra o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : ED-AIRR-567.525/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : CÉLIO ALVES COTA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista, o qual, desde logo, deverá ser submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Havendo omissão no v. acórdão turmário, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-la. 3. Embargos declaratórios providos, com efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-573.843/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : ALBERTO SÉRGIO DE MORAES
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA DINIZ DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Decisão proferida por Turma do TST que se equivoca quanto ao traslado nos autos de agravo de instrumento de peça essencial e obrigatória (artigo 897, § 5º, da CLT) enseja o provimento de embargos declaratórios, por omissão, com a aplicação do efeito modificativo perflhado na Súmula 278 desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-577.622/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. Rejeitados diante do não-preenchimento dos requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-582.769/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : NILSON ROQUELINO DA SILVA
AGRAVADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-582.777/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : ELÍSIO JOSÉ VIEGAS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-588.474/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : RAMON MACIEL TEIXEIRA
AGRAVADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-591.179/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : ELIAS CORTEZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nego provimento ao agravo de instrumento por ausência de comprovação dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-591.328/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : DALGIZA CUÉLHO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por óbice do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-591.338/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : RONAN RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista, o qual, desde logo, deverá ser submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Havendo omissão no v. acórdão turmário, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-la. 3. Embargos declaratórios providos, com efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-597.532/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MOORE FORMULÁRIOS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
EMBARGADO : JOÃO GERVÁSIO SOARES PICANÇO
ADVOGADA : DRA. ZULMA SOARES CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-597.666/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : BENEDITO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE FGTS. HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR ARBITRADO E ATUALIZAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Arestos inservíveis por serem provenientes do mesmo Tribunal prolator da decisão hostilizada. Inteligência do art. 896, alínea a, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.756/98. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e encontra, ainda, óbice intransponível no Enunciado nº 297 desta corte. **GUIAS DE SB-40.** O recurso encontra-se desfundamentado à luz do art. 896 da CLT, porquanto não houve indicação de violação legal e/ou constitucional e tampouco de divergência de teses. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-600.708/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ANTÔNIO GARCIA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.626/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ANDREA METNE ARNAUT
EMBARGADO : MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, sem alteração do julgado

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos sem alteração do julgado.

PROCESSO : AIRR-601.374/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JOSÉ RODRIGUES AUGUSTO GOMES
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO ANTONINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento diante da não-comprovação dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-604.201/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO : ANTÔNIO CARDOSO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. MARCELO NAVES BRUNO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. Não configura omissão de decisão deste Eg. TST que não conhece do agravo de instrumento em razão da ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional e da guia de recolhimento das custas processuais. Inteligência que se extrai do § 5º do artigo 897 da CLT com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-605.907/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGADO : JOSÉ EPAMINONDAS FERREIRA BARROSO
ADVOGADO : DR. ALFREDO CESAR GANZERLI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-607.506/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : ZOLMAR SOUZA MELGAÇO
AGRAVADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: LITISPENDÊNCIA. Aresto proveniente do próprio TRT da 3ª Região. Não-atendimento do que dispõe a alínea "a" do artigo 896 da CLT, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.756/98. Limitação temporal da responsabilidade subsidiária, FGTS, multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, assistência judiciária. Pressupostos de admissibilidade recursal previstos no artigo 896 da CLT não atendidos. Correção monetária. Arestos inservíveis, por serem provenientes de Turmas do próprio TRT da 3ª Região, em desatenção ao que dispõe a alínea a do artigo 896 da CLT, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-607.949/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : DOMINGOS BONGIANI FILHO
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-610.163/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ROGÉRIO CAVALCANTI SOARES
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH MARIA MARIANO DE ALMEIDA
EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. Não configura omissão de decisão deste Eg. TST que não conhece do agravo de instrumento em razão da ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional. Inteligência que se extrai do § 5º do artigo 897 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-610.175/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : VAGNER ALBUQUERQUE PAES
ADVOGADO : DR. ERYKA FARIA DE NEGRI
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Decisão do TST que não conhece do agravo de instrumento em razão da ausência do traslado da petição inicial não padece dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-611.931/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. Rejeitados diante do não-preenchimento dos requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-612.084/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados diante do não-preenchimento dos requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-612.719/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELOS DE COSTA COUTO
EMBARGADO : CLEBER MÁRIO PIRES PEREIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOSDECLARATÓRIOS rejeitados ante a inexistência de vícios no acórdão.

PROCESSO : ED-AIRR-612.909/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELOS DE COSTA COUTO
EMBARGADO : JOÃO BATISTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MARIA DAS GRAÇAS CARREIRA ALVIM P. ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados diante do não-preenchimento dos requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-613.401/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1. Não caracteriza a omissão de que cuida o inciso II do artigo 535 do CPC decisão deste Eg. TST que não conhece do agravo de instrumento por insuficiência de instrumentação. 2. Afigura-se de absoluta imprescindibilidade o traslado da peça de aditamento da petição inicial, mormente em se considerando que esta versava exatamente sobre as matérias veiculadas no recurso de revista que ora se pretendia destrancar. Inteligência que se extrai do § 5º do artigo 897 da CLT com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. 3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-613.460/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : IDERVAL GONÇALVES LEÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTUNES B. NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. Não configura omissão de decisão deste Eg. TST que não conhece do agravo de instrumento em razão da ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos de declaração. Inteligência que se extrai do § 5º do artigo 897 da CLT com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-614.371/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : JOSÉ FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Constatando o Tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-614.516/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ALENCAR DE SOUZA MACHADO
ADVOGADA : DRA. MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Decisão do TST que não conhece do agravo de instrumento em razão da ausência do traslado da certidão de publicação do v. acórdão regional não padece dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-615.295/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOUDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO : CLÁUDIO ALBERTO
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando qualquer de seus requisitos, mister se faz rejeitá-los.

PROCESSO : AIRR-617.632/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JOAQUIM OTACÍLIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. A interposição da revista fora do prazo recursal (art. 6º da Lei nº 5.584/70) implica o não-conhecimento do agravo (§ 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998). Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-618.814/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS SOUZA RODRIGUES JUNOT
ADVOGADO : DR. RONALDO SANTORO
EMBARGADO : MARINALVA SOUSA LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando qualquer de seus requisitos, mister se faz rejeitá-los.

PROCESSO : AIRR-620.254/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : OLÍVIO EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CRITÉRIO DE REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. A aplicação de cláusula constante em acordo coletivo elaborado com a participação do Ministério Público do Trabalho, submetido e homologado por esta justiça especializada, em sede de Dissídio Coletivo, resulta de atendimento aos preceitos constitucionais previstos no artigo 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, que determinam o reconhecimento da negociação coletiva, inclusive no que tange à redutibilidade salarial. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DOS ELETRICITÁRIOS.** O artigo 1º da Lei nº 7.365/85 não autoriza a incidência do percentual nele previsto sobre os descansos semanais remunerados, anuênios e horas extras. Incidência dos Enunciados nºs 191 e 221 do TST. **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Arestos inespecíficos, oriundos de decisão turma do TST ou que não preencham os requisitos previstos no Enunciado nº 337 desta corte não são aptos para ensejar o processamento do recurso de revista. É aplicável ao caso o disposto na alínea a do artigo 896 da CLT e o previsto no Enunciado nº 296 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-623.509/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
AGRAVADO : CLÁUDIO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO A DESPACHO DENEGATÓRIO DO PROSSEGUIMENTO DA REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nulidade não configurada. **ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, XXXVI E LIV, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO ART. 899 DA CLT E DA INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA REFERENTES À HORA EXTRA.** O não-preenchimento do requisito previsto no § 2º do art. 896 da CLT deve-se à não-configuração da violação alegada. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : ED-AIRR-625.897/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : RICARDO GURGEL NEUBERN
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : BANESPA S.A. - BANESER - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ RAMPONI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Imune a decisão embargada da omissão denunciada, rejeitam-se os embargos.

PROCESSO : AIRR-626.293/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
AGRAVADO : VALDEREZ DE MOURA FREITAS ELL E OUTROS
ADVOGADO : DR. OZENI MARIA MORO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.344/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
AGRAVADO : ANTÔNIA IGNÁCIA DA COSTA FARIAS
ADVOGADO : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO

DECISÃO: Unanimemente, NÃO CONHECER do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.676/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO : MANOEL LOBO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, NÃO CONHECER do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-626.717/2000.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : MARISTELA ALVARENGA ABSS ÁVILA RONDON
ADVOGADO : DR. TASSIANA GUIMARÃES
EMBARGADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JÂNIO RIBEIRO SOUTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não evidenciados qualquer de seus supostos, mister se faz rejeitá-los.

PROCESSO : AIRR-627.815/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS - MA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO : MARIA APARECIDA ROCHA BARROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.819/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE COROATÁ
ADVOGADO : DR. SAMIR JORGE MURAD
AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL CESÁRIO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-628.044/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ELISABETE DIAS
ADVOGADO : DR. RONALDO JOSÉ AVOGLIA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADA : DRA. HALBA MERY PEREBONI ROCCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-628.172/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
EMBARGADO : OSVALDO LEMOS PESSOA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RENATO GOLDSTEIN

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-628.230/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO : ANTONIO BATISTA FARIA
ADVOGADO : DR. VALDIR RINALDI SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. O vício na cadeia de outorga de poderes de representação afeta os atos supostamente praticados pela parte que lhe seguem, contaminando, por fim, a representação do presente recurso. **Agravo não conhecido.**

PROCESSO : ED-AIRR-628.281/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : JACONIAS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se prestam para a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-628.309/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : LAUDICELHA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO : DR. CLORIVALDO BENDITO FREITAS BELEM
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA CERUTI PINTO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR : DR. JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por ser intempestivo.

PROCESSO : AIRR-628.321/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO : MARIA OLINDA LEBARK DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HELENO ARMANDO DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Tratando-se de agravo de instrumento interposto após a vigência da Lei nº 9.756/98, deverá a parte providenciar o traslado de todas as peças essenciais, sejam elas necessárias ou facultativas, para que se vislumbrem com clareza os pressupostos de admissibilidade e os elementos pertinentes à solução da controvérsia. Tal se faz imprescindível, já que, na hipótese de ser provido o agravo, deverá ser julgado de imediato o recurso denegado, frente ao que dispõe o § 5º do artigo 897 da CLT. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-628.329/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO : VALEIDE SCHULTZ OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS ROGERIO F. PATRICIO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. Ausência de peças essenciais à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-628.353/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PEDRO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO
AGRAVADO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-630.023/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES

EMBARGADO : JOÃO TELES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUBENS BENEDITO VOCCI
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-630.032/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : SEBASTIÃO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-630.085/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR. DILSON CARVALHO
AGRAVADO : VALDECI ARRIVABENI
ADVOGADO : DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Tratando-se de agravo de instrumento interposto após a vigência da Lei nº 9.756/98, deverá a parte providenciar o traslado de todas as peças essenciais, sejam elas necessárias ou facultativas, para que se vislumbre com clareza os pressupostos de admissibilidade e os elementos pertinentes à solução da controvérsia. Tal se faz imprescindível, já que, na hipótese de ser provido o agravo, deverá ser julgado de imediato o recurso denegado, frente ao que dispõe o § 5º do artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.126/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO : SÔNIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-630.192/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : GNPP - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADA : DRA. DEBORAH MARIA PRATES BARBOSA
EMBARGADO : AGOSTINHO ANTÔNIO BOTTINO
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A fim de que haja a plena e integral prestação jurisdicional, os embargos de declaração merecem ser acolhidos, ainda que parcialmente, a fim de esclarecer e sanar omissões porventura existentes no acórdão principal, sem alterar, contudo, a decisão.

PROCESSO : AIRR-630.454/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RAIMUNDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE AURORA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausente a necessária autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo, ele desmerece conhecimento (TST, IN 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.594/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VICTOR TAMER
AGRAVADO : FRANCISCO DE MELO PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.651/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR : DR. BEVERLI TERESINHA JORDÃO
AGRAVADO : MARISA APARECIDA FERREIRA BARAUNA
ADVOGADO : DR. MARIA AMÉLIA CIURLIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 126 DO TST. É incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.687/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MILTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARGARETE PEREIRA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.688/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO : MILTON OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.769/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : KÁTIA MARIA DA SILVA MULATINHO
ADVOGADO : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. IDAISA MOTA CAVALCANTI FERREIRAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST. 1. A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convalidação do regime jurídico celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea a, da Constituição da República. 2. Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trançou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (OJ nº 128). 3. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-631.917/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : DENISE SENA CORREIA DE ANDRADE MELO
ADVOGADO : DR. VANCRILIO MARQUES TÔRRES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não evidenciados os seus requisitos, merecem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-633.096/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO : JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Toda a matéria suscitada pela parte foi devidamente apreciada. PRESCRIÇÃO. PRAZO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. O lapso temporal entre o ajuizamento da primeira e da segunda reclamação foi inferior a dois anos. Inexiste violação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-633.231/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : ALCEU JOSÉ MACHADO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos.

PROCESSO : ED-AIRR-633.244/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : AGUINALDO JOAQUIM MARIA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO MATO GROSSO DO SUL - EMPAER
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não evidenciados os seus supostos, mister se faz rejeitá-los.



PROCESSO : AIRR-633.882/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR AGRAVADO : DR. VICENTE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ALBERTO PEREIRA DE CARVALHON E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - É incabível o recurso de revista, interposto em face de acórdão proferido em agravo de preceito da Constituição Federal, nem ter sido declinado, nas razões do recurso, o mandamento constitucional infringido, com a pertinente argumentação que demonstraria essa violação. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI, do Enunciado nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-633.924/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADO : RONALDO RESENDE SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO LUIZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Está correto o juízo de admissibilidade *a quo*, que denegou seguimento ao recurso de revista interposto, em face da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI desta corte, que estipula que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-633.926/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DENNER CAETANO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia de procuração subscrita pelo agravante. Não conheço do agravo por óbice do Enunciado nº 272 do TST.

PROCESSO : AIRR-634.383/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : EUETY MONTEIRO NEVES E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Não é possível concluir pela existência de nenhuma nulidade, pois, conforme já foi assinalado no acórdão atacado, divergência entre o que entende a parte e o que entendeu o órgão julgador não configura a contradição ensejadora dos embargos declaratórios. Com efeito, foi devidamente registrado pelo Regional que o estatuto da PETROS e o seu regulamento de benefícios estabelecem critérios outros para a complementação de proventos da aposentadoria e complementação da pensão, nada constando sobre a repercussão nesses benefícios dos pagamentos de abonos ou outra gratificação paga aos empregados da PETROBRÁS. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.574/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : FRANCISCO CARLOS SANTOS DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato jul-

gamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.671/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : HUMBERTO JOSÉ TENÓRIO FERNANDES
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CAVALCANTI BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Incabível o recurso de revista, interposto em face de acórdão proferido em agravo de petição, se não ficar demonstrada a ofensa direta e literal de preceito da Constituição Federal. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Compete à parte interessada pré-questionar as matérias que pretende ver debatidas em sede de recurso de natureza extraordinária, como é o caso da revista. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI desta corte, do Enunciado nº 297 do TST e das Súmulas nºs 282 e 356 do STF. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-638.673/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA GOMES DA CRUZ MAIA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.674/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO : ALUIZIO JOSÉ VILA NOVA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À JCJ DE ORIGEM, DIANTE DO RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA *RATIONE MATERIAE* DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO. Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado nº 214 do TST). Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-638.676/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JOMALINE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS
AGRAVADO : JOAQUIM MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EMILSON ROBERTO RIBEIRO PESSOA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.677/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : EDVALDO FRANCISCO ALVES
ADVOGADA : DRA. ELIANE GOMES DA SILVA
AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Preliminar de coisa julgada. Base de cálculo do adicional de insalubridade. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal não configurada. Adicional de insalubridade. Nos precisos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal de norma constitucional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.694/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o exame da matéria trazida no recurso de revista exigir o revolvimento de fatos e provas, por encontrar óbice na Súmula 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-638.937/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : TÊXTIL TABACOW S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ SALEM VARELLA
AGRAVADO : DILENIR LÉLIS
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a certidão de publicação da r. decisão interlocutória visto tratar-se de peça destinada à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.938/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : CLUBE DO REMO
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO : EDILBERTO MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não merece ser examinado recurso de revista quando os dispositivos legais nele invocados como violados não foram prequestionados no v. acórdão regional, tampouco redarguídos nos embargos de declaração. Incidência da Súmula 297 do C. TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-638.941/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA.
ADVOGADO : DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
AGRAVADO : ODINALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não enseja provimento o agravo de instrumento oferecido para destrancar recurso de revista o qual remete ao revolvimento de fatos e provas, inviável em sede extraordinária, à luz da Súmula nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-639.272/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA TEIXEIRA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho negativo de admissibilidade da revista.

PROCESSO : AIRR-639.408/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ADACIR GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO : USINA SANTA ELISA S.A.



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.415/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : SÉRGIO BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO
AGRAVADO : CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO FERRI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.416/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : INSTITUTO MÉDICO VÁRZEA PAULISTA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. BRENO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : GABRIEL CARLOS ALVES SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.437/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO : SILVIO BUCHER
ADVOGADO : DR. SERGIO EDUARDO DE ALMEIDA BROERING

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.438/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ADAIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IVAN NAATZ
AGRAVADO : ATALÍBIO LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a

petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-640.058/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO CLEANTE
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item XI da Instrução Normativa 6/96-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-640.070/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO CLEANTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO INDIRETA. O artigo 5º, inciso II, da Constituição da República não dá azo ao cabimento do Recurso de Revista, porque, se violação ao princípio da legalidade houvesse, seria aferível por via reflexa, o que não se coaduna com o disposto no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-641.320/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RUTH MARIA COELHO
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido. Não verificada a violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, nos moldes do art. 896, c, da CLT, há de ser inviabilizado o processamento do Recurso de Revista. Agravo a que nega provimento.

PROCESSO : AIRR-641.328/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JORGE PONCE DE LEON TAVARES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AGRAVADO : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 23 DO TST. Não enseja recurso de revista aresto que não abrange a totalidade dos fundamentos adotados pela decisão recorrida. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.521/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Consagrado, em sede ordinária, que a decisão exequenda deferiu ao obreiro complementação de aposentadoria, na sua integralidade, mas com observância à norma aplicável a espécie, a preservação de tais parâmetros afasta a alegada ofensa ao instituto da coisa julgada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.634/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NILENA BRUM DUTRA
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Enfrentadas todas as matérias versadas na lide, não há falar em negativa de prestação jurisdicional. Suscitado o vício com espeque no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, impossível sua consideração (OJSDI nº 115). 2. Pretendendo a parte reexaminar fatos e provas, inviável revela-se o processamento da revista (enunciado 126, da Súmula deste C. TST). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.676/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
AGRAVADO : EDISON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FREDERICO ANTÔNIO CRUZ PISTORI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Pacificado, no âmbito do Colendo TST, alcançar a benesse tratada no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT, os membros suplentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de impossível visualização o potencial ferimento ao preceito. 2. Ataque à decisão regional que pontuou laborar o obreiro em área de risco, nos termos gizados pela norma de regência, encerra pretensão de revolvimento de fatos e provas, experimentando o regular trânsito da revista óbice no enunciado 126, da Súmula desta C. Corte. 3. O processamento de revista, fundada na pertinência da satisfação de adicional de periculosidade, de forma proporcional ao tempo de exposição do empregado ao perigo, quando esta é habitual, esbarra no enunciado 333, da Súmula do C. TST. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.684/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADÔ : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS CAMPITELLI
ADVOGADO : DR. REGINALDO MONTICELLI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrado, de forma válida, dissídio jurisprudencial quanto aos efeitos da aposentadoria voluntária do obreiro, sobre o contrato de trabalho, o processamento de recurso de revista encontra estofos no art. 896, alínea a, da CLT. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-643.481/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE : HSBC CAPITALIZAÇÃO (BRASIL) S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BAME-RINDUS CAPITALIZAÇÃO S.A.)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : ANDRÉIA MARTA SEARA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. LEONARDO GIANOTTI DE NOHOAY

DECISÃO: Unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como agravante HSBC Capitalização (BRASIL) S. A. (atual denominação do Bamerindus Capitalização S. A.); unânime, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS EXTRÍNSECOS. EXAME. OPORTUNIDADE. No âmbito do agravo processa-se a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade do recurso de revista. Se o depósito recursal relativo a este é realizado tempestivamente, mas a sua comprovação se dá após o prazo legal, o recurso de revista é deserto, impedindo, por conseguinte, o provimento do agravo. Inteligência do Enunciado nº 245 do TST.

PROCESSO : AIRR-643.545/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO PESSOA DE SOUZA
AGRAVADO : AIRES ANTÔNIO FARIAS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Inexistindo a adoção de tese, pelo acórdão regional, acerca da matéria ventilada na revista, ressei à evidência a ausência de prequestionamento (Súmula do C. TST, enunciado 297). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-643.994/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : HÉLIO GENHEI SINZATO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Aresto oriundo de Turma do C. TST revela-se imprestável a ensejar o normal trânsito de recurso de revista (art. 896, alínea a, da CLT). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-645.104/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ROBERTO CARLOS BORGUESÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.704/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO : GISLAINE CRISTINA CATALANO
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO POLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Ao juízo de admissibilidade originário compete o exame dos pressupostos inerentes à revista, inclusive os de natureza intrínseca. Fundado o recurso em violação literal de lei, não invade a competência do C. TST a análise sobre a ocorrência do evento. Ausência de antinomia com o art. 5º, alínea "a", da lei 7.701/88. 2. Não incorre em potencial negativa de prestação jurisdicional o acórdão que, verificando a inexistência de apreciação de determinado tema, pela sentença, pontua, de forma fundamentada, a impossibilidade de rever o que não foi visto. Da mesma forma, havendo a emissão de tese explícita sobre a matéria ventilada pela parte, inexistente aparente afronta aos arts. 832 da CLT; 458, inciso II, do CPC; e 93, inciso IX, da Constituição da República - o instituto do prequestionamento encerra cunho jurídico, e não numérico (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 118). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.245/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SILVA VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. A aplicação do art. 267, inciso VI, do CPC, fundada na inexistência de relação válida dos processualmente substituídos, não encerra potencial violação aos arts. 5º, incisos II, XXXV, LV, 8º, incisos I e III, 22, inciso I e 102, todos da Constituição da República; 3º, § 2º, da Lei 7.238, de 1984; 8º, da Lei 7.788, de 1989 e 3º, da Lei 8.073, de 1990. 2. Divergência jurisprudencial inespecífica afasta a possibilidade do regular trânsito de recurso de revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.248/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : SILVIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROSE MARIA APARECIDA LE DOUX PEREIRA
AGRAVADO : VANDER COMÉRCIO DE CAMINHÕES E TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O enfrentamento integral do objeto da lide, com a emissão de juízo explícito sobre as teses ventiladas pelas partes, afasta violação potencial aos arts. 832, da CLT; 5º, incisos XXXV, LIV, LV e 93, inciso IX, da Constituição

da República. 2. Além do embate sobre a impenhorabilidade de bem, vinculado a cédula de crédito industrial, não alcançar sede constitutiva, a vedação fixada em norma ordinária transpira relatividade, contexto a obstar o regular trânsito da revista. Precedentes. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.451/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE : ANTÔNIO SÉRGIO MODESTO SOARES
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. Não demonstrado o dissenso jurisprudencial, tampouco configurada a existência de violação direta e literal de texto de lei, inviável o trânsito do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. O agravo de instrumento visa a liberação do apelo obstado no juízo de admissibilidade a quo. Por isso deve o agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão agravada, o que não será possível se repetidas ou transcritas as razões do recurso trancado, porque estas, na realidade, traduzem a insurgência contra decisão jurisdicional diversa, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho indeferitório. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.688/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI
AGRAVADO : ISRAEL PEDRO NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS CAVALCANTE DE MEDEIROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Enfrentadas todas as matérias versadas na lide, não há falar em negativa de prestação jurisdicional. 2. Estando a decisão recorrida em consonância com o enunciado 331, IV, da súmula desta C. Corte, inviável o processamento da revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.689/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JUAREZ TADEU DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA ALICE ALBUQUERQUE BEZZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade de numeros clausus, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.120/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
AGRAVADO : ANTÔNIA LUIZA BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A condenação subsidiária do tomador de serviços está em absoluta consonância com o item IV do Enunciado 331 do TST, não ensejando recurso de revista a divergência jurisprudencial ultrapassada por entendimento consubstanciado em súmula desta Corte Superior (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.124/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO : ELCI FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CENDRON

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.130/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ELY FAGUNDES STANDT
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.377/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA DE A. BEZERRA MENEZES
AGRAVADO : JOSÉ BERNARDINO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. GIRLENE FEITOSA DE FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. PRESSUPOSTOS. Não prospera o recurso de revista que além de implicar no reexame de fatos e provas, também não demonstra a ocorrência de violação à literalidade de preceito legal ou a afronta direta e literal de norma constitucional, nem evidência o conflito de teses. Agravo a que nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.726/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDINO SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : SANDRA AMÉLIA CARDOZO RICHERNE
ADVOGADO : DR. CLEIDE ROCHA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O direito da empregada ao reajuste salarial previsto em norma coletiva vem pautado na ausência de comprovação pela empregadora de vinculação a entidade sindical diversa, não signatária do instrumento. O suposto maltrato ao disposto no art. 611, § 2º, da CLT, desafiaria revolvimento de fatos e provas relativamente à existência de sindicato, atraindo óbice ao regular processamento do recurso de revista (Súmula do C. TST, enunciado 126). 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-649.728/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : RAIMUNDA NONATO NASCIMENTO ASSIS
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. As disposições do art. 896, da CLT, experimentam a limitação genérica imposta pelo seu art. 893, § 1º. Acórdão regional que afasta a prescrição pronunciada no primeiro grau e a nulidade do contrato de trabalho, após a aposentadoria do empregado, encerra natureza interlocutória, pois resolve questão incidente sem pôr termo ao processo (CPC, art. 162, § 2º). Logo, contra ela não cabe, de imediato, recurso de revista. Incidência do enunciado 214, da Súmula desta C. Corte. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-649.740/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO : NIVALDO RAMOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Indemonstrada a condição de procurador da parte, pelo signatário do apelo, ele não merece conhecimento (CPC, art. 37; Súmula do C. TST, enunciado 164). 2. Infensa à fase recursal a diligência cogitada no art. 13, do CPC (OJSDI nº 149), não alcançando a matéria foro constitucional. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-649.744/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RIB'S COMESTÍVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO : ROGÉRIO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Reconhecida a inexistência de provas a demonstrar o termo inicial da jornada, como alegado pelo empregado, o seu reconhecimento encerra potencial violação aos arts. 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-651.214/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO : DR. ANA LEILA BLACK DE CASTRO
AGRAVADO : GESSIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.227/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VALDIR DONICHT
ADVOGADO : DR. RUI FERNANDO HÜBNER
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. RODRIGO KRIEGER MARTINS
AGRAVADO : COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Ao juízo de admissibilidade originário compete o exame dos pressupostos inerentes à revista, inclusive os de natureza intrínseca. Fundado o recurso em violação literal de lei, não invade a competência do C. TST a análise sobre a ocorrência do evento. Ausência de antinomia com o art. 896, § 5º, da CLT. 2. A correção monetária sobre débitos de natureza salarial incide, tão-somente, após o prazo tratado no art. 459, parágrafo único, da CLT e, quando ultrapassado, o índice aplicável é o relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços (OJSDI nº 124). 3. Superada a matéria por iterativa e atual jurisprudência desta C. Corte, o recurso de revista não ostenta condições de processamento. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-651.268/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARIA SÍLVIA DE A. G. GOU-LART
AGRAVADO : PAULO MÁRCIO CORDEIRO FER-NANDES
ADVOGADO : DR. GUILHERME FENIMAN NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.276/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES
AGRAVADO : LUIZ ALBERTO FIGUEREDO ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANUEL RODRIGUES CAS-TANHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.431/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. DIRCÊO VILLAS-BÔAS
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-to.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ul-terior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a procuração do agravado. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.438/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : RUBEM MARQUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO DE MORAES FILHO
AGRAVADO : INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTI-MOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-to.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ul-terior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (ex-trínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de ins-trumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.439/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA OLIVEIRA LT-DA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA TAPIOCA BASTOS
AGRAVADO : ROBERTO DAS NEVES
ADVOGADO : DR. IDELMÁRIO GORDIANO NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-to.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ul-terior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (ex-trínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de ins-trumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.440/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : TICKET SERVIÇOS S.A. - DIVISÃO GR RESTAURANTES DE COLETIVIDADE
ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FER-REIRA
AGRAVADO : ROBERTO DE SOUZA BASTOS
ADVOGADA : DRA. MARILENA GALVÃO TANAJU-RA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-to.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ul-terior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (ex-trínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de ins-trumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.565/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ACÁCIO TEIXEIRA DE SENA
ADVOGADO : DR. ABELAR DOS SANTOS SOARES
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS SANTANA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES FRANCISCO DE JE-SUS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-to.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ul-terior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (ex-trínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de ins-trumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.652/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LABORATORIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LA-FEPE
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO : JOSENILDO DIAS VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do tra-balho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças ne-cessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol cons-tante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade nu-merus clausus, sendo também imprescindível a satisfação da exi-gência consagrada em seu caput. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.965/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LOGOS OPERAÇÕES TÉCNICAS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
AGRAVADO : MACIR ANTUNES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não prospera o Recurso de Revista embasado em divergência jurisprudencial, que aborda a matéria sob prisma não-veiculado na decisão regional, a teor da orientação contida no Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.211/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : FERNANDO PERES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE TRABALHO. ESCA-LA DE REVEZAMENTO. A matéria não recebeu o devido pre-questionamento na fase regional. Óbice do Enunciado nº 297 desta Corte. **PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA.** Orientação Ju-risprudencial nº 6 da SDI. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-652.373/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUCIANO CALDAS BIVAR
ADVOGADO : DR. MARCONDES SÁVIO DOS SAN-TOS
AGRAVADO : JOSÉ SALUSTIANO DE MOURA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTONIO DE AS-SUNÇÃO MONTENEGRO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Condicionado o cabimento de recurso de revista, contra decisão proferida em processo de execução, à violação direta e literal de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º), a invocação de ferimento a normas ordinárias ou, ainda, dissídio pretoriano, obsta o respectivo trânsito. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.380/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : EUGÊNIO PACELLI JACOBINE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA DE MORAIS PESSÔA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A inadmissibilidade de recurso ordinário, em virtude de interposto quando ainda pendente de exame os embargos de declaração opostos pela própria recorrente, não encerra potencial violação aos arts. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República e 895, alínea a, da CLT. 2. Ainda que o tratamento dado à matéria não seja o mais adequado, a ofensa capaz de impulsionar a revista há de ser literal. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.386/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. SILMARA MONTEIRO
AGRAVADO : CARLOS EDUARDO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.603/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO AMARO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)
PROCURADOR : DR. IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ao juízo de admissibilidade originário compete o exame dos pressupostos inerentes à revista, inclusive os de natureza intrínseca. Fundado o recurso em violação literal de lei, não invade a competência do C. TST a análise sobre a ocorrência do evento. Ausência de antinomia com o art. 896, § 5º, da CLT. 2. É trintenária a prescrição que recai sobre os depósitos do FGTS, desde que respeitado o limite de 02(dois) anos, entre o término da relação de emprego e o ajuizamento da ação (Súmula do C. TST, enunciados 95 e 362). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-653.474/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ERASMO ROBERTO COZZA SEXAS
ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
AGRAVADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BOSSLER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A admissão de trabalhador, pela administração pública e após a promulgação da atual Constituição da República, não gera direitos de natureza trabalhista, à exceção do pagamento dos dias trabalhados (OJSDI nº 85). 2. Obsta o regular processamento da revista a pacificação, da matéria nela versada, pela Seção Especializada em Dissídios Individuais (Súmula do C. TST, enunciado 333). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-653.546/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES DE LIMA
AGRAVADO : SEBASTIÃO DANTAS NETO
ADVOGADO : DR. VALDIR JUDAI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, nos moldes do artigo 896, alíneas "a" e "c" da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento do Recurso corretamente trancado no juízo primeiro de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.746/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ONÉLIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Inexiste potencial violação aos arts. 128 e 460, do CPC, em razão de considerado, quando do julgamento, fato impeditivo do direito postulado pela parte (eadem, art. 462). 2. Divergência jurisprudencial inespecífica não rende ensejo ao regular trânsito de recurso de revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-654.630/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CONCREBRÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE SIGGEE BENEDETTO
AGRAVADO : ROBERTO LUIZ MARTINS DE JESUS
ADVOGADA : DRA. GISELA DA SILVA FREIRE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.498/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : NELSON BRAZILIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. WILSON PEREIRA DE MENEZES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.505/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
AGRAVADO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RUI NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer o agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.524/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
ADVOGADA : DRA. ANA DE MAROCCO E FEIJÓ
AGRAVADO : ENIO COSTA HAUSEN
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Carece de pressuposto extrínseco de admissibilidade o recurso interposto após o fluxo do prazo legal. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.591/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : SEBASTIÃO APARECIDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRÁULIO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: LITISPENDÊNCIA. O recurso não merece provimento quanto a esta matéria por falta de fundamentação. HORAS EXTRAS. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não foram caracterizadas as violações alegadas. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-655.594/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDIARA ZABOT
AGRAVADO : JOSÉ BOTELHO DA COSTA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. REVISTA DESERTA. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista se encontra deserto em face da insuficiência do depósito recursal.

PROCESSO : AIRR-655.714/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : HILDEBRANDO MOREIRA
ADVOGADO : DR. ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
AGRAVADO : PARANÁ CLUBE
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição que recai sobre os depósitos do FGTS, desde que respeitado o limite de 02(dois) anos, entre o término da relação de emprego e o ajuizamento da ação (Súmula do C. TST, enunciados 95 e 362). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.158/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SÍLVIO RICARDO MEDEIROS EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. ALDETH LIMA COELHO FILIS
AGRAVADO : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE VELLASCO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. Olvidado tal parâmetro, o recurso não enseja admissão. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.160/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : MÁRCIO CARDOSO MARES
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A análise, ainda que sinóptica, mas devidamente fundamentada, dos temas provocados pela parte, afasta a potencial lesividade ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República. 2. A preservação dos limites objetivos da coisa julgada não rende ensejo ao regular trânsito de recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.765/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DROGARIA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS
AGRAVADO : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA OTTATI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.769/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO : DANIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANILO ARMANDO KRUMENAUER
AGRAVADO : BANCO NACIONAL S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.770/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FERRO BEZZA DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA
ADVOGADO : DR. ADERMIL BERTOLDO C. PEDRAS
AGRAVADO : JOÃO ALVAREZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BUSTAMANTE
AGRAVADO : DSKAP- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Inexistindo a adoção de tese, pelo acórdão regional, acerca das matérias ventiladas na revista, ressaí à evidência a ausência de prequestionamento (Súmula do C. TST, enunciado 297). 2. No processo de execução, mesmo em se tratando da ação incidental de embargos de terceiro, o cabimento da revista fica restrito à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.771/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO : PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. SUBSTABELECIMENTO. VALIDADE. O instrumento de mandato exibido sem a observância do art. 830, da CLT, por ineficaz impede o outorgado de substabelecer, validamente, os poderes recebidos. Precedentes. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.099/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PROCURADORA : DRA. MÔNICA MARTINS TOSCANO
AGRAVADO : AGOSTINHO AUGUSTO LAMEIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILCILÉIA DE NAZARÉ BRITO M. SANTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO, ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST. 1. A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas da relação de emprego, quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convalidação do regime jurídico celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea a, da Constituição da República. 2. Não merece provimento agravo interposto em face de decisão interlocutória, que trancou recurso de revista com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da C. SDI do TST (OJ nº 128). 3. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-657.100/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PROCURADOR : DR. SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO : RÔMULO DA SILVA DAX E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS. Decreto-Lei 779/69. 1. Os entes públicos estaduais, na Justiça do Trabalho, gozam das prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69, que concede o privilégio de pagamento de custas processuais a final. 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658.007/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DIMAS GRILLI GOMES
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo emissão de juízo acerca dos preceitos constitucionais e legais indigitados, não há como prosperar o Recurso de Revista, ante o óbice em que se erige o Enunciado 297 do Eg. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658.100/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : OSWALDO BRAULINO PETRIN
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. As disposições do art. 896, da CLT, experimentam a limitação genérica imposta pelo seu art. 893, § 1º. Acórdão regional que afasta a prescrição pronunciada no primeiro grau encerra natureza interlocutória, pois resolve questão incidente sem pôr termo ao processo (CPC, art. 162, § 2º). Logo, contra ela não cabe, de imediato, recurso de revista. Incidência do enunciado 214, da Súmula desta C. Corte. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.170/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TEREZINHA ALVES GABRIEL
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ainda que fosse aplicável aos empregados públicos a garantia do art. 41, da Constituição da República, remanesce virtualmente inócua o preceito, na hipótese de recair a dispensa imotivada antes de implementado o prazo para a aquisição de estabilidade. 2. Dissenso pretoriano in específico não rende ensejo ao regular trânsito de recurso de revista (Súmula do C. TST, enunciado 296). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.193/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. ALDACY RACHID COUTINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-658.632/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
AGRAVADO : MARIA GENILDA CEQUEIRA BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-658.711/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ
AGRAVADO : MARIA RITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JUAREZ TARGINO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo, quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.747/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO : MÁRCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JANE MARIA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.115/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JUREMA REGINA ROSA MAFFEIS
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
AGRAVADO : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-659.730/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. BEATRIZ GRIGNA
AGRAVADO : WILLIAM KARAM
ADVOGADO : DR. WILLIAM KARAM



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Depósito recursal. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já depositada a quantia total da condenação estimada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à condenação arbitrada, exigindo-se, neste último caso, a complementação até atingir o total da condenação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-660.984/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO : EVANDRO TERÇO DE VERÇOSA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOS REIS FERAZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Entendimento que afasta o óbice do art. 461, § 2º, da CLT, quando ausente do quadro de carreira o instituto das promoções, não viola a literalidade do preceito. Incidência do enunciado 221, do C. TST. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-660.997/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO SOARES NUNES
ADVOGADO : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A condenação ao pagamento de horas extraordinárias e diferenças salariais - estas, decorrentes de equiparação -, fundada em prova testemunhal, passa ao largo da tese sobre a violação aos arts. 62, inciso I, 461 e 818, da CLT; 333, inciso I, do CPC; e 7º, inciso XXX, da CF, estando situada na exclusiva área dos fatos. Incidência do enunciado 126, da Súmula desta C. Corte. 2. Divergência jurisprudencial inespecífica não rende ensejo ao regular trânsito de recurso de revista (eadem, enunciado 296). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.756/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO : MARIA ISIS NÓBREGA DE PAIVA ALVES
ADVOGADA : DRA. ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO provido. Demonstrada a violação literal ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, tem-se como autorizado o destrancamento da Revista mediante o provimento do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-661.764/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO : DR. JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO : PAULO RENATO DEWES SCHERER
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Depósito recursal. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já depositada a quantia total da condenação estimada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à condenação arbitrada, exigindo-se, neste último caso, a complementação até atingir o total da condenação.

PROCESSO : AIRR-661.774/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO ESTADO DE CEARÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. O que autoriza a interposição do Recurso de Revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração de violação direta e inequívoca a preceito da Constituição da República, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-661.779/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TV ARATU S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA
AGRAVADO : JOSÉ AMÍLCAR TAVARES SOARES
ADVOGADO : DR. EDVAL JORGE DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Admite-se o conhecimento do recurso em execução, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, apenas por violação ao artigo 93, inciso IX da Constituição da República. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-662.008/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ONOFRE DONIZETE MARIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
AGRAVADO : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fundado o r. acórdão regional em premissas fáticas, distintas daquelas nas quais amparada a tese de dissídio pretoriano, o regular trânsito da revista encontra obstáculo no enunciado 296, da Súmula desta C. Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-662.234/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPAJ)
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ENUNCIADOS N.ºS 23, 296, 337 DO TST. AUSÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a revista se firma: em divergência inespecífica (Enunciados n.ºs 23 e 296 do TST), em arestos que não encontram previsão na alínea a do art. 896 da CLT, em julgado que não indica a fonte de publicação oficial ou o repertório de jurisprudência autorizado, ou em dispositivo legal em que não demonstra a sua literal violação.

PROCESSO : AIRR-663.443/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO : MARIA MÁRCIA ZANETTI FREIRE
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.510/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO : NILO DE CAMPOS SERRANO
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ul-

terior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.758/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : ADEMAR MEDEIROS PAES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO. SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS E IMAGENS. E-MAIL. LEI 9.800/99. VALIDADE. 1. A utilização de e-mail como sistema de transmissão de dados e imagens para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita condiciona-se ao estrito cumprimento das exigências previstas na Lei nº 9.800/99: apresentação do original em perfeita concordância com o anteriormente remetido (via e-mail) ao juízo em até, no caso de atos processuais sujeitos a prazo, cinco dias após a data do término do prazo processual e em até cinco dias da data de recepção do material, no caso de atos processuais não sujeitos a prazo. 2. Interposto agravo de instrumento por meio de petição encaminhada via e-mail, mister que a parte apresente o original em juízo, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 9.800/99, no quinquídio que se sucede ao término do oitavo dia reservado para o oferecimento do recurso (de agravo de instrumento). 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.925/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO : GETÚLIO APARECIDO NAZÁRIO
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2000. Em atenção para com o princípio processual da finalidade dos atos, considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome das partes; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-664.157/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
AGRAVADO : VERA LÚCIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. ADEMIR BATISTA BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Suspensão o expediente forense exclusivamente nos órgãos de primeiro grau, e mantido o funcionamento do Tribunal e respectivo protocolo, não há falar no fenômeno da prorrogação do prazo, para a interposição do recurso de revista. 2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-665.291/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. JULIANA GUILLIOD
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. NILSON LEÃO ALVES MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O cabimento do recurso de revista nos moldes previstos na alínea c do art. 896 consolidado está condicionado à configuração de violação direta e literal de preceito de lei ou da Constituição. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.435/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : LUCIANA DE ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO : DR. PEDRO MASCARENHAS LIMA JÚNIOR



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.563/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : LUDIMILA TAVARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CÉSAR NOVA
AGRAVADO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.772/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : MAURO MAGARELLI FILHO
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O que autoriza a interposição do Recurso de Revista contra decisões proferidas na execução de sentença é a demonstração direta e literal de violação a preceito da Constituição, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano.

PROCESSO : AIRR-665.744/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CARLOS EUGÊNIO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO : DR. CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA
AGRAVADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.876/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARIA ANGELA MELO FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO
AGRAVADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, as peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do instrumento do agravo devem estar autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.877/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CELSO DA SILVA FAVONI
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não traslada aos autos todas as peças indispensáveis ao imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta corte.

PROCESSO : AIRR-665.879/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ROSA MARIA MATHEUS ANICETO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST e do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.881/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : F.C. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS DE MATOS
AGRAVADO : JOÃO BENEDITO GONZAGA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST e do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.885/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO AUGUSTO BUENO
AGRAVADO : LUÍS ALBERTO MOTOKI E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.922/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JONAS JOAQUIM CORDEIRO
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO : N.I.M.PA-NOVA INDÚSTRIA MECÂNICA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO BORGES VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A conexão monetária, sobre débitos de natureza salarial, incide tão-somente após o prazo tratado no art. 459, parágrafo único, da CLT e, quando ultrapassado, o índice aplicável é o relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços (OJSDI nº 124). 2. Superada a matéria por iterativa e atual jurisprudência desta C. Corte, o recurso de revista não ostenta condições de processamento. 3. Revelando os arestos trazidos a cotejo inespecificidade com os fatos que embasaram o r. acórdão regional, além de ausência de requisito formal exigido por jurisprudência consolidada, o regular trânsito da revista encontra obstáculo nos enunciados 296 e 337, da Súmula desta C. Corte. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-665.926/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FIBRA S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON MORIO NAKAMURA
AGRAVADO : JOSÉ BARROS MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Infensa ao objeto legal do recurso de revista a discussão sobre fatos e provas, contexto a impedir o seu regular prosseguimento (CLT, art. 896; Súmula do C. TST, enunciado 126). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-665.927/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : PAULO GUILHERMINO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. VILMA COSTA DA SILVA D. SANCHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Estranha à regência do art. 7º, do Decreto 95.247, de 1987, decisão que condena a empresa ao pagamento de vale-transporte, fundada na ausência de prova sobre a alegada renúncia do empregado. 2. Divergência jurisprudencial inespecífica não rende ensejo ao regular trânsito de recurso de revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-666.175/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO FREIRE MOREIRA
AGRAVADO : GILSON DE PAULA
ADVOGADO : DR. ETTORE DALBONI DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.180/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO : SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.181/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS OCTAVIANO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI
AGRAVADO : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.481/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO : NORMA DE FÁTIMA RIBEIRO CHACOUR
ADVOGADO : DR. SVEN AUGUSTO ALT



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O agravo de instrumento não constitui via apta ao aditamento de recursos (CLT, art. 897, alínea b); logo, os temas não agitados na revista restam superados pela preclusão. 2. Inespecífico o alegado dissenso com o enunciado 331, itens I e II, da Súmula desta C. Corte, quando a r. decisão recorrida não reconhece o vínculo de emprego entre o obreiro e a empresa tomadora de serviços, imputando-lhe tão-somente responsabilidade subsidiária pelas parcelas decorrentes do contrato. 3. O exame da própria condição de tomadora de serviços, ou a agitada ausência de prática de ato ilícito, implica o revolvimento de fatos e provas, atraindo óbice ao regular processamento do recurso de revista (Súmula do C. TST, enunciado 126). 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-667.817/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO : APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ S. DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-668.590/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
AGRAVADO : YURIKO UMEDA NAKAJIMA
ADVOGADO : DR. ALFREDO TADASHI MIYAZAWA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. A recusa em prestar esclarecimentos de ordem fática, estes necessários à delimitação da matéria em lide, ou a ausência do enfrentamento de temas oportuna e adequadamente provocados pelo interessado, em sede de embargos de declaração, insinuam a figura da negativa de prestação jurisdicional, afrontando, em tese, o art. 93, inciso IX, da Constituição da República. 2. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-668.669/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : SIDNEI RAMALHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUÍS PIRATELLI
AGRAVADO : BASTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Na dicção do art. 896, § 2º, da CLT, a admissibilidade de recurso de revista contra decisão proferida em processo de execução, inclusive na ação incidental de embargos de terceiro, vem condicionada ao ferimento direto de preceito constitucional. Devolvendo a parte, exclusivamente, controvérsia atada ao instituto da sucessão, resta desatendido tal pressuposto. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.867/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : GERSON EUSTÁQUIO DOS REIS
ADVOGADO : DR. CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO T. BACELLAR
AGRAVADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve conter fundamentação destinada a evidenciar o equívoco da decisão agravada (CPC, artigo 524, I e II). A ausência de ataque direto à decisão denegatória do recurso impõe o não-provimento do agravo à falta de requisito essencial: fundamentação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-669.837/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : COLÉGIO SANTA MARIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO : DIOGO FREITAS DE GÓES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrinsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.312/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO : SEBASTIÃO JOSÉ MARCIANO
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Decisão que impõe o pagamento de repouso trabalhados, sem a adequada compensação ou quitação, não encerra potencial violação aos arts. 67, da CLT e 7º, § 2º, da Lei 605, de 1949. 2. Revelando o acórdão regional consonância com o entendimento do enunciado 172, da Súmula do C. TST, não há falar no regular processamento de recurso de revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.315/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ HELENO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
AGRAVADO : EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência do traslado de peças, necessárias à aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.438/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ELANE SANTOS MESQUITA
AGRAVADO : PAULO ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELDRIO RODRIGUES DO AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Agravo não conhecido por falta do pressuposto da sucumbência, dada a exclusão do agravante da lide, com submissão de seus débitos trabalhistas à empresa sucedida.

PROCESSO : AIRR-670.694/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : LUIZ ALBERTO BENEVENUTI CORTINES LAXE
ADVOGADO : DR. ARISTEU GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.696/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
AGRAVADO : LUCIANA DA SILVA PRATA
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O enfrentamento de toda a matéria passível de exame, quando apreciado o recurso ordinário da parte, afasta potencial negativa de prestação jurisdicional. 2. O reexame de fatos, a rediscussão de temas estranhos à decisão recorrida, além da ausência de dissídio jurisprudencial específico, obstam o regular processamento da revista (Súmula do C. TST, enunciados 126, 296 e 297).

PROCESSO : AIRR-670.697/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANE SERPA
AGRAVADO : ROSELI DE LOURDES DIOGO
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.018/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : MARIA CORREIA CARDOSO
ADVOGADO : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Sob pena de não-conhecimento, o agravo de instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso seja provido o agravo, segundo a atual redação do § 5º do artigo 897 da CLT. A regularidade de representação se constitui em pressuposto de admissibilidade, não podendo ser suprida, em fase recursal, nos termos do Enunciado nº 164 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.021/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : OLIER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão recorrida estiver em harmonia com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-671.044/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. HORAS EXTRAS. Inadmissível o recurso de revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, com a alegação de exercício de atividade diversa por parte do obreiro (Súmula nº 126/TST). Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-671.046/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : JOÃO NILSON MOSSIN JÚNIOR
ADVOGADO : DR. WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS. Infundado o recurso de revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-671.049/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ALMIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLORINI
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve conter fundamentação destinada a evidenciar o equívoco da decisão agravada (CPC, artigo 524, I e II). A ausência de ataque direto à decisão denegatória do recurso impõe o não-provimento do agravo à falta de requisito essencial: fundamentação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672.249/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO Bamerindus do Brasil S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : DILSON JOSÉ PROCOP
ADVOGADA : DRA. DENISE FILIPPETTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A controvérsia sobre a incidência de juros de mora, contra as entidades sujeitas ao regime de liquidação extrajudicial, não atinge diretamente a matéria regulada no art. 5º, inciso II, da Constituição da República. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.709/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : HELCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO ALEXANDRE TESSAROLO
AGRAVADO : FERNANDO RUSSOMANO KRAFT
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO E DIVERGÊNCIA. As violações a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República que dão ensejo ao cabimento do recurso de revista não de ser diretas e frontais. Se o Regional elegeu teses diversas daquelas esposadas nos mencionados dispositivos, inviável o confronto pretendido, à luz da orientação contida no Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672.716/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RAPHAEL XAVIER WACHHOLZ
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAFAELI DA CRUZ
AGRAVADO : FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. (TV BARRIGA VERDE)
ADVOGADO : DR. ALDO ABRAHÃO MASSIH JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, nos moldes do artigo 896, alíneas "a" e "c" da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento do Recurso corretamente trancado no juízo primeiro de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672.934/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
AGRAVADO : GERALDO ALVES DE MOURA
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O afastamento de norma coletiva de trabalho, em razão de sua vigência ser posterior ao término do contrato de emprego, não encerra potencial violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. 2. obsta o regular trânsito de revista a pacificação, pela SDI, da matéria nele versada (Súmula do C. TST, enunciado 333). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-673.321/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : LUIZ RAIMUNDO BRANDÃO FREIRE
ADVOGADO : DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O que autoriza a interposição do Recurso de Revista contra decisões proferidas na execução de sentença é a demonstração direta e literal de violação de preceito da Constituição, o que no caso restou demonstrada. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-673.382/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.383/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.385/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : ANTÔNIO EDILSON TEIXEIRA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu

desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.386/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA
AGRAVADO : ANTÔNIO CÉSAR DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.389/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
AGRAVADO : SERDEC SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILVIA REGINA DE ALMEIDA COUTINHO
AGRAVADO : AGAMENON INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ILMA MARIA VIEIRA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.895/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUIZ LUNARDI
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Emergindo a necessidade do reexame de fatos e provas, para averiguar a exação da decisão impugnada, quanto às horas extraordinárias, o processamento de recurso de revista encontra impedimento no enunciado 126, da Súmula do C. TST. 2. Incontroverso o caráter definitivo da transferência do empregado, o afastamento do direito ao adicional respectivo não encerra potencial violação ao art. 469, § 3º, da CLT (OJSDI nº 113). 3. Pontuada a ausência de vício de vontade, quando da adesão do empregado a programa de seguro de vida em grupo, não há falar virtual ferimento ao art. 462, da CLT (Súmula do C. TST, enunciado 342). 4. Mesmo após promulgada a Constituição da República de 1988, os honorários advocatícios, no processo do trabalho, apenas são devidos na hipótese cogitada pela Lei 5.584, de 1970 (Súmula do C. TST, enunciado 329). 5. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.126/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO : ROSANE JORAS GOMES
ADVOGADO : DR. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o prazo fixado no caput do art. 897, da CLT, carece do pressuposto extrínseco da tempestividade, contexto a obstar o respectivo conhecimento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.127/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL
AGRAVADO : ROSANE JORAS GOMES
ADVOGADO : DR. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A pretensão de re-exame dos fatos apurados no curso do processo, a revisão de matéria claramente interpretativa, ou ainda a defesa de tese inédita à lide, não rendem ensejo ao regular trânsito de recurso de revista (Súmula do C. TST, enunciados 126, 221 e 297). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.223/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO SOARES DE MELLO
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ao juízo de admissibilidade originário compete o exame dos pressupostos inerentes à revista, inclusive os de natureza intrínseca. Fundado o recurso em violação literal de lei, não invade a competência do C. TST a análise sobre a ocorrência do evento. Ausência de antinomia com o art. 896, § 5º, da CLT. 2. Argüida a incompetência em razão da matéria, somente em sede extraordinária, o regular trânsito da revista encontra óbice no enunciado 297, da Súmula do C. TST (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 62). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.224/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO SOARES DE MELLO
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-675.369/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
AGRAVADO : ARNALDO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral que opinou pelo conhecimento e desprovido; unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO INDIRETA. O artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, não dá azo ao cabimento do recurso de revista, porque se violação ao princípio da legalidade houvesse seria aferível por via reflexa, o que não se coaduna com o disposto na alínea e do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.536/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RINALDO QUINAGLIA
ADVOGADA : DRA. IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS
AGRAVADO : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. ANA PAULA CERRI GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-676.550/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO : JOSÉ GONÇALVES LOPES
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Inadmitido o agravo de petição da executada, quando da interposição da revista ela atacou a matéria de fundo versada no apelo, a qual sequer foi enfrentada na instância de origem. 2. A prejudicialidade, da qual emerge o interesse para recorrer, não prescinde da adequada justaposição entre o objeto da sucumbência e o do inconformismo da parte. 3. Nítido erro de alvo, a impedir o regular processamento da revista. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.855/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : MIKIYA FUJITA
ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão regional que preserva os limites fixados pelo enunciado 327, da Súmula do C. TST, e Orientação Jurisprudencial da SDI nº 20 não comporta recurso de revista. Incidência de seu enunciado 333. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.862/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ANTÔNIO CESAR SOUZA DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Realizado o depósito de que trata o art. 899, da CLT, dentro dos parâmetros fixados pela Instrução Normativa 18, de 1999, do C. TST, inexistente aparente vício a contaminar o preparo. 2. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-676.966/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVADO : NAHALIEL MINEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Matéria relativa à existência ou não de labor extraordinário reveste-se de natureza probatória. Desse modo, posicionamento divergente do Regional importa em revolvimento do quadro fático-probatório, o que é vedado através do veículo processual utilizado - Recurso de Revista -, à luz da orientação consignada no Enunciado 126 desta Corte. Agravos aos quais se negam provimento.

PROCESSO : AIRR-677.466/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ
AGRAVADO : ALOISIO DA SILVA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.541/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : MARTA ELEONORA NABUCO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O cabimento de embargos do devedor, ou impugnação do exequente, em execução provisória, decorre de interpretação do art. 899, da CLT, não alcançando a matéria o status de constitucional. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.203/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO BMG S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CASANOVA CAMPOS
AGRAVADO : ADEMIR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.209/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES DE LIMA
AGRAVADO : DORIVAL ANASTÁCIO CAMARGO
ADVOGADO : DR. PEDRO STEFANICHEN

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Merece prosperar o Recurso de Revista embasado em divergência jurisprudencial, que aborda a matéria em antítese à decisão regional. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-678.210/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO : DORIVAL ANASTÁCIO CAMARGO
ADVOGADO : DR. PEDRO STEFANICHEN
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)



DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Merece prosperar o Recurso de Revista embasado em divergência jurisprudencial, que aborda a matéria em antítese à decisão regional. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-678.399/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : URB - TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
AGRAVADO : JEFERSON CLAYTON VERÍSSIMO
ADVOGADA : DRA. ELIANA DIAS AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST e do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.408/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO : MARIA ANTONIETA
ADVOGADO : DR. LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR. Ausência de peça essencial à análise da realização do depósito recursal e do preparo da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.454/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : JURANDIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista não ultrapassa a fase de admissibilidade quando a pretensão recursal encontra-se preclusa em face da ausência do necessário prequestionamento. Óbice intransponível na Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.474/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : M. D. TINTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO : JORGE ROMILDO MOREIRA DO COUTO
ADVOGADO : DR. IVANIL DA SILVA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Não se conhecer de agravo de instrumento, quando não for trasladada aos autos cópia de peças indispensáveis à formação do instrumento, como por exemplo, da sentença, por encontrar óbice no artigo 897, § 5º, I, da CLT, mormente quando objetiva destrancar recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de instrumento, em nítido confronto com a orientação disposta na súmula 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-678.490/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : JESSÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUGO GOLDEMBERG
AGRAVADO : SENGE SERVIÇOS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MARQUES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. SÚMULA 126 DO TST. 1. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas atinentes à ausência de comprovação de que o Reclamante faria jus a estabilidade provisória assegurada pelo art. 118, da Lei 8.213/91. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-678.498/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS EUGENIO LOPES
AGRAVADO : HÉLIO JOSÉ LIMA PENNA
ADVOGADA : DRA. ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AG-RR-334.038/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ZELIA TRESOLDI MEREGALLI SCHEUREIBER
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Não revelada a existência de tais vícios, os embargos declaratórios não se viabilizam. 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : AG-RR-361.000/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ADEMIDES CÂNDIDO
ADVOGADA : DRA. IVANILDE ALVARENGA BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. CARNAVAL. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO. 1. A teor do que dispõe o artigo 62, inciso III, da Lei nº 5.010/66 - Lei de Organização da Justiça Federal (LOJF), consideram-se feriados na Justiça Federal apenas os dias de segunda e terça-feira de Carnaval. 2. Não cuidando a parte recorrente em comprovar a existência de feriado local na quarta-feira "de cinzas", termo final do octídio legal, a justificar a prorrogação do prazo recursal, impõe-se a manutenção da r. decisão agravada que denegou seguimento ao recurso de revista, por intempestivo (O.J. nº 161 da Eg. SBDII do TST). 3. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-RR-512.953/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ LARA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A teor do que dispõe o § 5º do artigo 896 da CLT, não merece seguimento recurso de revista deserto, assim considerado aquele em que a parte recorrente, ao invés de recolher o valor total arbitrado à condenação ou o limite legal para depósito em recurso de revista, apenas complementa a quantia anteriormente recolhida em recurso ordinário até alcançar o limite legal para depósito em recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-522.203/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JAIR GOMES
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento aos dois agravos regimentais.
EMENTA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - DESPACHO MANTIDO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista com base no Enunciado nº 333/TST, tendo em vista que a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI estipula que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Agravos regimentais conhecidos, porém não providos.

PROCESSO : ED-RR-213.248/1995.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MINASGAS S.A. - DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTÍVEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : DAVID AMÉRICO FERREIRA
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados os segundos embargos de declaração em que a parte suscita omissão que deixou de veicular nos primeiros. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-251.093/1996.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : NEWTON MARINHO
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do mérito do recurso de revista sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-253.956/1996.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO - USINA LARANJEIRAS
ADVOGADO : DR. JACIARA VALADARES
RECORRIDO : SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES. ATIVIDADE NÃO INCLuíDA NO QUADRO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A exposição do empregado rural ao calor excessivo e aos raios solares, por trabalhar sob céu aberto, não enseja o pagamento do adicional de insalubridade devido ao fato de a atividade por ele exercida não estar incluída na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, a teor do art. 192 da CLT, ainda que a prova pericial constata a existência de insalubridade. Recurso provido.

PROCESSO : RR-262.830/1996.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
RECORRIDO : MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. Não alça o recurso de revista ao conhecimento o acórdão paradigma que, embora acostado aos autos na íntegra, não infirma o fundamento adotado pelo Eg. Regional em suas razões de decidir. Inteligência da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : ED-RR-309.202/1996.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : FIORAVANTE DANIELLI
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
EMBARGADO : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanando o erro material e a omissão detectada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Decisão que sugere erro material e omissão merece esclarecimentos para que se alcance a plena prestação jurisdicional (arts. 897-A e parágrafo único da CLT e 535 do CPC). Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-319.251/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO : ENRIQUE BOSARCZUK
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, ante a inexistência de omissão a sanar.

PROCESSO : ED-RR-329.985/1996.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SUBSTABELECIMENTO. O substabelecimento, pela sua própria natureza, é acessório da procuração na qual constam os poderes substabelecidos. Logo, a presença dessa peça sem o regular mandato outorgado ao substabelecido torna ilegítima a representação processual (Enunciado nº 164 do TST). Embargos declaratórios não conhecidos por serem inexistentes.

PROCESSO : ED-RR-332.950/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : ALTEMIR ALCEU CRUZARA
ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO NASSAR CARRARO
EMBARGADO : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos por ambas as partes.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos de declaração em que as partes pretendem o reexame do mérito ou do conhecimento do recurso de revista, sob enfoque que lhes seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-335.785/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO : CEZAR ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inoocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-338.513/1997.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO
RECORRIDO : LAZARINA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO : DR. NELSON SAPHÁ KIZEM
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IRANDUBA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: recurso de revista. PREQUESTIONAMENTO. Tema não discutido no v. acórdão regional, sob o prisma veiculado nas razões do recurso de revista, tem o seu conhecimento obstaculizado ante a falta do devido prequestionamento. Observância da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-339.220/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EDIMILSON MARTINS ROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO : ALBARUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inoocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-339.342/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ LAURINDO SANTANA DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VERA REGINA L WINTER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do conhecimento do recurso de revista sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-342.094/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA
EMBARGADO : NATIVO DOS SANTOS DIAS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inoocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-350.073/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : MÁRIO GONÇALVES CARVALHO
ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, diante da reiteração do seu caráter manifestamente procrastinatório, elevo para 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, a multa até então aplicada à Embargante.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inoocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Acresça-se que a natureza protelatória dos embargos de declaração autoriza a condenação da parte embargante à multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-350.486/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JOSÉ VITOR HORÁCIO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXTENSÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO. ERROR "IN IUDICANDO". CONFIGURAÇÃO. Inoocorre error "in iudicando" quando o Eg. Tribunal Regional, reexaminando o conteúdo da matéria impugnada, simplesmente reformula o posicionamento jurídico esposado pela então MM. JCJ de origem, ainda que por fundamento diverso. Inteligência extraída do § 1º do artigo 515 do CPC. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-350.736/1997.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FRANCISCA ARISMENDIA DINIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do mérito da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-350.751/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. ALMA ADELINA FLORES
RECORRIDO : MARIA IVANIZE DANN
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas no tocante ao tema "Diferenças salariais - data de pagamento - alteração" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas em virtude da mudança da data de pagamento do salário.

EMENTA: SALÁRIOS. DATA DE PAGAMENTO. ALTERAÇÃO. *ius variandi*. Consoante a jurisprudência predominante no *Tribunal Superior do Trabalho*, respeitado o limite previsto em lei, de pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, constitui iniciativa própria do *ius variandi* do empregador a fixação da data de pagamento do salário do empregado. Válida a alteração da data de pagamento, inexistindo qualquer ilicitude no ato do empregador. Recurso de revista conhecido provido.

PROCESSO : ED-RR-350.759/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : JOSÉ PAULO TAVARES GROSS
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-351.342/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : FAUSTO OZÓRIO ROCHA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO ALMEIDA LOPES CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "complementação de aposentadoria - adicional de dedicação integral (ADI)", ambos por divergência jurisprudencial; no mérito, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, negar-lhe provimento e, quanto ao adicional de dedicação integral (ADI), dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria pelo cômputo da aludida parcela e seus reflexos.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar litígio envolvendo entidade de previdência privada e empregado da empresa que a instituiu com a finalidade de complementar aposentadoria. A controvérsia decorre da relação de emprego havida entre as partes, atraindo a aplicação da norma inscrita no artigo 114 da Constituição da República. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.424/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ALMO FRANTZ FALLER
ADVOGADO : DR. ADALBERTO LIBÓRIO BARROS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "competência material da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "descontos fiscais", ambos por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei;



negar-lhe provimento quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho — complementação de aposentadoria", com ressalvas na fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, quanto a este tema.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar litígio envolvendo entidade de previdência privada e empregado da empresa que a instituiu com a finalidade de complementar aposentadoria. A controvérsia decorre da relação de emprego havida entre as partes, ataindo a aplicação da norma inscrita no artigo 114 da Constituição da República. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-353.459/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO : SEVERINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM OLIVOTTI
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE EXTREMA
ADVOGADA : DRA. ERLY NUNES MOURA DA ROSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. 1. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). 2. Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. 3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-353.518/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : ODETE BERNADETE DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
EMBARGADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Apesar de a tese do regional estar amparada na dedicação exclusiva, a parte, no recurso de revista, nada disse a respeito, limitando-se à aplicabilidade do art. 20 da Lei nº 8.906/94, sem se reportar à exceção prevista no caput desse dispositivo e no art. 12 do Regulamento Geral do Estatuto, que veio a disciplinar o que seria dedicação exclusiva. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-353.527/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : RONALD CONSTANTIN CONSTANTINE
ADVOGADO : DR. CARLOS PRUDENTE CORRÊA
EMBARGADO : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração rejeitados ante a ausência de obscuridade, contradição ou omissão.

PROCESSO : ED-RR-355.010/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : MÔNICA PIRES MENDES CARNEIRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela reclamante, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação e rejeitar os da reclamada, condenando-a a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhidos parcialmente os declaratórios da reclamante apenas para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação. Rejeitados os da reclamada por estarem ausentes os pressupostos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-355.032/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE PAIVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SERRINHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MORAES NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. 1. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). 2. Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. 3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-355.418/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA

RECORRIDO : JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
RECORRIDO : FÁTIMA DO ROSÁRIO LOBATO E LOBATO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALARI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Resultando do processo trabalhista crédito de parcela integrante do salário de contribuição, inscreve-se na competência da Justiça do Trabalho determinar que o demandado efetue o recolhimento da contribuição previdenciária respectiva, correspondente à cota patronal e também do valor a que fica autorizado deduzir do crédito do empregado, correspondente à contribuição deste como segurado, de tudo promovendo comprovação nos autos. Incidência dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.620, de 05.01.93 e Provimento nº 02, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-355.424/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA

RECORRIDO : NARCIZO MAGNO DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. SIMÃO ISAAC BENZECRY
RECORRIDO : KLEBER MARCELLO PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CONDE BRILHANTE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, observado o salário de contribuição.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Resultando do processo trabalhista crédito de parcela integrante do salário de contribuição, inscreve-se na competência da Justiça do Trabalho determinar que o demandado efetue o recolhimento da contribuição previdenciária respectiva, correspondente à cota patronal, e também do valor a que fica autorizado deduzir do crédito do empregado correspondente à contribuição deste como segurado, de tudo promovendo comprovação nos autos. Incidência dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.620, de 05.01.93 e Provimento nº 02, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-355.571/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
EMBARGADO : MARIA DA PAIXÃO CUNHA DE SOUSA BATISTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócua qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-361.014/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO : MARIA FRANCISCA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. Não comprovada a extinção do contrato de trabalho, a despeito da implantação do regime jurídico único do Município, permaneceu a empregada sob a égide da CLT. Ajuizada a ação no prazo de dois anos após o rompimento do pacto laboral, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Carta Magna, não há que se falar em prescrição total do direito de ação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.637/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : APARECIDO CARLOS ESCAMES
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO BOLDRIN
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

ADVOGADO : DR. DONIZETI LUIZ COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do fundo de garantia do tempo de serviço. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-361.666/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : DERCY XAVIER DA COSTA
ADVOGADO : DR. EMMANUEL MARQUES MURTI-NHO BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inespecíficos os arestos oferecidos a cotejo, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pelas Súmulas nºs 23 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.670/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIRANTE DO RIO

ADVOGADO : DR. JAIME DE JESUS SANTOS
RECORRIDO : JOÃO DORGE VERAS
ADVOGADA : DRA. ROSE MARY DAS NEVES SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no que tange ao tema URP de fevereiro de 1989, e por contrariedade à Súmula nº 315, do TST, quanto ao tema IPC de março de 1990. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. A jurisprudência do TST, na esteira da jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que inexistente direito adquirido dos trabalhadores às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-361.679/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JOSÉ DE ALENCAR
ADVOGADO : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCOS FLAVIO BEZERRA MULLER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. REEXAME DE FATOS. Inadmissível recurso de revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, cuja análise incumbe soberanamente ao Tribunal de origem. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-361.682/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JAIR ROBERTO GARCIA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO : NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da fl. 82, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem a fim de que seja reaberta a instrução probatória e julgada a lide, como se entender de direito, afastada a pena de confissão aplicada ao Reclamante.
EMENTA: CONFISSÃO FICTA. INTIMAÇÃO PESSOAL. SÚMULA Nº 74 DO TST. Pela gravidade das consequências que encerra, apenas incorre em confissão ficta, quanto à matéria de fato, a parte que não comparece à audiência de instrução e julgamento, quando a notificação para tal fim for expressa e pessoal. Incidência da Súmula nº 74 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.841/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREHINTO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADA : DRA. CLARA REGINA MARTINS SILVA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. HUDSON SOZI ELPÍDIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança (Orientação Jurisprudencial nº 128). Recurso provido.

PROCESSO : RR-361.862/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : OSVALDO COSTA BRITO
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. ACORDO COLETIVO. Dispondo a cláusula normativa que "considera-se salário apenas o ordenado propriamente dito, a gratificação de função quando for o caso e o adicional de tempo de serviço ou anuênio, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens concedidas a qualquer título", não é possível desconsiderá-la em face de decorrer de determinação constitucional o reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI). Inexistência de violação do art. 61 da CLT e de contrariedade ao Enunciado nº 115 desta corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-361.876/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO : DR. CARLOS CÉZAR SANTOS CANTHARINO
RECORRIDO : RAFAEL DE SOUZA BRITO
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso de revista.

PROCESSO : RR-361.909/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA
RECORRIDO : ILMA RIBEIRO DO RÊGO
ADVOGADA : DRA. ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. Inespecíficos os arestos apresentados para cotejo de teses, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em consideração a diretriz perflhada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.949/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : EDSON JORGE DE BRITO
ADVOGADO : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITÃO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: INTEGRAÇÃO DAS DIÁRIAS, ADICIONAL NOTURNO E PRÊMIO-MAQUINISTA NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. Inexistência dos requisitos constantes do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-362.011/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO : NILDETE SERAFIM DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO CARNEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 8.678/93, para liberação dos depósitos do FGTS, em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, extingue-se o processo, de ofício, sem apreciação do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do cpc.

PROCESSO : RR-362.194/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR
RECORRIDO : ADVALDO VIANA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
RECORRIDO : FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S.A. - FRIPAGO
ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento substanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-362.202/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : MARTINHO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA GARCIA QUITES
RECORRIDO : PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público, por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como para determinar sejam procedidos os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os descontos previdenciários e fiscais, quando decorrentes do contrato de emprego, atrai a competência da Justiça do Trabalho. Exegese dos Provimentos nºs 3/84 e 1/93 da c. CIT e das Leis 8.112/91 e 8.541/92. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.608/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO : JUSCIMAR DA CRUZ
ADVOGADO : DR. WILSON COSTA E SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARAXÁ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "contrato nulo — efeitos", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação efetuada em desobediência ao comando do artigo 37, inciso II, da Carta Magna vigente, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei.
EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. 1. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). 2. Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-389.952/1997.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROSO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADA : DRA. CATIA REJANE D'OLIVEIRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BAYEUX
ADVOGADA : DRA. REGINA HELENA G. LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por ostentar índole extraordinária, só se viabiliza caso, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente demonstre divergência jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado, no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : ED-RR-394.623/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : URANDI JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal. Relator, sem alteração do julgado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.

PROCESSO : ED-RR-396.640/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA
EMBARGADO : IBRAI CARDOSO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inoocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-405.240/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : AMARO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SENTENÇA NORMATIVA. INTERPRETAÇÃO. ARTIGO 896, ALÍNEA B, DA CLT. 1. A teor da alínea b do artigo 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista depende da demonstração de divergência jurisprudencial acerca do mesmo dispositivo normativo de observância obrigatória em área territorial que exceda à jurisdição do tribunal prolator da decisão recorrida. 2. Não se presta a demonstrar divergência de julgados, à face de decisão regional baseada na interpretação de sentença normativa, aresto que não informa o instrumento normativo a que se refere. 3. Recurso de revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-426.339/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : GERALDO BRASILIANO CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADIVAR GERALDO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. CABIMENTO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. 1. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo segurado, é causa de cessação do contrato de emprego provocada unilateralmente pelo empregado, que não exime o empregador de observância do prazo de dez dias para pagamento das parcelas rescisórias. 2. Considerando o princípio da primazia da realidade que informa o Direito do Trabalho, afigura-se razoável tomar em conta, para efeito da multa, a data do efetivo desligamento ou afastamento do emprego, considerando que a partir desta data dispõe o empregador de dez dias para o pagamento das parcelas rescisórias (artigo 477, § 6º, "b", da CLT). 3. Fixado o decêndio legal, devida a multa. 4. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-446.889/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : IVAN DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUDMILA SCHARGEL MAIA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12/1/2000, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-454.412/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : WILSON ESPÍNDOLA
ADVOGADO : DR. RENAJO SANTANA VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras — compensação de jornada — ajuste tácito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AJUSTE TÁCITO. O artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República não prevê a possibilidade de compensação da jornada de trabalho nem mesmo mediante acordo individual de trabalho. Válida a compensação tão-somente mediante a celebração de acordo coletivo ou de convenção coletiva de trabalho. Portanto, a pretendida validade de acordo de compensação tácito não encontra amparo quer em dispositivo de lei, quer no texto da Constituição. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-458.026/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRENTE : DIOGO BRAZ PAGANO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do Reclamante; por maioria, não conhecer do recurso do Reclamado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Leal.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA. 1. A Jurisprudência DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO aponta NO SENTIDO DE QUE O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONFIANÇA E A PREVISÃO CONTRATUAL DE REMOÇÃO APENAS JUSTIFICAM A TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA REAL NECESSIDADE DE SERVIÇO, SENDO DEVIDO, EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, O ADICIONAL PREVISTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 469 DA CLT, QUANDO VERIFICADA A TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA. 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-461.345/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ARIIVALDO MUNIZ
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. 1. A aposentadoria por tempo de serviço, espontaneamente requerida pelo segurado, é causa de cessação do contrato de trabalho provocada unilateralmente pelo empregado, nos termos do artigo 453 da CLT. 2. A previsão contida na legislação previdenciária, quanto à retroação do benefício à data do seu requerimento, não repercute no contrato de trabalho no caso de não desligamento do emprego, hipótese em que a extinção do pacto laboral deve ser considerada a partir da ciência do empregador da concessão efetiva da aposentadoria. 3. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-463.645/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : JOSÉ VIEIRA LOPES
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do sexto dia útil subsequente ao mês vencido.

EMENTA: PDVI - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA - Não se conhece de revista que pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado nº 297 do TST) ou que se firme em divergência jurisprudencial inespecífica (Enunciados 23 e 296 do TST). CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIO. A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-463.843/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
Redator : Min. João Oreste Dalazen

RECORRENTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOSÉ FRANCO MÁRCIO ROSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO FRANCO

DECISÃO: Unanimemente, retificar, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, redator designado, a certidão de fls. 760, na qual foi julgada apenas o recurso do Banco Excel Econômico S/A; quanto ao recurso do Banco Econômico (Em Liquidação Extrajudicial), unanimemente, dele conhecer apenas quanto às horas extras — enquadramento legal do Reclamante, correção monetária e juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a 7ª e a 8ª horas como extras; determinar a incidência da correção monetária no sexto dia do mês subsequente ao da prestação de trabalho e excluir da condenação os juros de mora.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 1. Contrato de compra e venda de ativos entre instituições financeiras, uma das quais submetida ao programa governamental PROER. Separação, para efeito de venda a outro titular, apenas de parte expressiva do ativo saudável (fundo de comércio com o patrimônio principal, destituído de dívidas). 2. Havendo alienação, assim, da unidade econômico-produtiva de uma instituição financeira (Banco Econômico S.A.) para outra, que surge e dá plena continuidade ao negócio empresarial, no mesmo ramo e local (Banco Excel Econômico S.A.), caracteriza-se a sucessão de empregador, à luz do art. 448 da CLT. 3. A continuidade da prestação de serviços pelo empregado ao Banco adquirente, após a compra e venda, não constitui requisito imprescindível para a caracterização da sucessão. 4. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-466.450/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : GEOVÁ DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BARRETO HILDEBRAND

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado incorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-466.461/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
EMBARGADO : VASCO DE PÁDUA VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANUEL OGANDO NETO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-466.888/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : TÁCITO LYRIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas prescrição parcial e complementação dos proventos de aposentadoria - média trienal e teto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores ao biênio do ajustamento da ação e determinar a observância, no cálculo dos proventos de aposentadoria, da média trienal e como limite máximo os proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior, acrescidos dos quinquênios, excluindo as parcelas AP e ADI.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, conforme estabelece o art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão da reclamada. Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Conjugando a orientação contida nos Enunciados nºs 327 e 308 do TST, temos que eles asseguram, na presente hipótese, a prescrição parcial, que atinge, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio. Portanto deverá ser considerada também a prescrição quinquenal, já que a ação foi ajuizada em 13/12/88. Assim, teremos que retroagir o quinquênio até 5/10/88 e, considerando que os referidos enunciados do TST exigem o respeito ao biênio prescricional, regulado pelo art. 11 da CLT, temos de retroagir até dois anos antes da promulgação da atual Carta Política, estendendo, com isso, a prescrição às parcelas anteriores a 5/10/86, já que o prazo também flui sob a égide do art. 11 da CLT. Logo, a prescrição quinquenal prevista na atual Carta Magna não poderá alcançar situação jurídica definitivamente constituída ou o direito adquirido da parte a quem aproveita a prescrição. Recurso parcialmente provido. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE - O entendimento fixado pela iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI é de que a proporcionalidade ao tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil, para efeito de complementação de aposentadoria, somente passou a vigorar a partir da Circular Funci nº 436/63. Recurso não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL E TETO. A norma regulamentar do Banco do Brasil determina que seja observada, para o cálculo da complementação de aposentadoria, a média trienal, e para o teto, os proventos totais do cargo efetivo. Recurso provido. DEDUÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA. Inviável a reapreciação da matéria em comento, uma vez que sequer figurou no mérito das razões da primeira revista interposta, tratando-se, nesta oportunidade, de inovação recursal. Recurso não conhecido. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. Está correta a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, quando fica evidente o propósito do embargante de protelar o deslinde da controvérsia e caracterizado o abuso. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-475.287/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELOS DE COSTA COUTO
EMBARGADO : GETÚLIO ARAÚJO DO VALE
ADVOGADO : DR. SALATIEL R. BATISTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.



PROCESSO : ED-RR-483.818/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELOS DE COSTA COUTO
EMBARGADO : ANANIAS CAIXETA
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12/1/2000, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-484.168/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : ELIANE GOULART DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. INCABÍVEL RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO QUE, afastando a prescrição total, DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM DEVIDO A SUA NATUREZA INTERLOCUTÓRIA, por óbice Da Súmula nº 214 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-503.055/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : DÉCIO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas in itinere e reflexos legais e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação as horas in itinere, bem como os reflexos legais referentes ao trajeto percorrido pelo reclamante no retorno do trabalho e também dar-lhe provimento para determinar que a aludida correção seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Opostos embargos declaratórios com o fito de obter pronunciamento do órgão julgador sobre matérias já objetivamente enfrentadas, não há por que decretar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**. Os artigos 10 e 448 da CLT não devem ser aplicados apenas quando ocorrer a mudança de propriedade da empresa, ou de parte dela, mas em qualquer situação em que ocorra alteração em sua titularidade, ainda que de forma precária, como é o caso da concessão da exploração e do arrendamento de bens. Em face da impossibilidade de caracterização de ofensa literal e direta aos supracitados preceitos e aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados pela parte, bem assim de divergência jurisprudencial, não há como admitir a revista (art. 896, alínea c, da CLT e Enunciados nºs 23, 296, 297 e 337 do TST). **PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA QUANTO ÀS DIFERENÇAS NOS DEPÓSITOS DO FGTS**. Em face da aplicação dos Verbetes nºs 23, 296 e 297 do TST, não há como enquadrar a revista nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. **COMPENSAÇÃO**. O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, encontrando, ainda, óbice intransponível no Enunciado nº 296 desta corte. **Recurso de revista não conhecido nestes temas. HORAS IN ITINERE E REFLEXOS LEGAIS**. Aos empregados do serviço ferroviário aplicam-se os preceitos especiais constantes na legislação trabalhista. O art. 238, § 3º, da CLT exclui a possibilidade de computar como trabalho efetivo o tempo gasto no percurso de volta do trabalho, salvo na hipótese em que o ferroviário trabalhar fora dos limites de sua turma, o que não se constata nos autos. **Recurso conhecido e parcialmente provido. CORREÇÃO MONETÁRIA**. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, a correção monetária relativa a salários não pagos na época própria somente é devida a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-516.372/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO : JONI JORGE KAERCHER
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras e devolução de descontos a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 342 do TST, no mérito, negar-lhe provimento quanto às horas extras, com ressalvas do Exmo. Sr. Min. Ronaldo Lopes Leal, e dar-lhe provimento apenas para afastar da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. A Presidência da Turma deferiu

juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. 1. Não repugna à inteligência da Súmula nº 338, do TST, o acolhimento de horas extras após a oitava com base em inversão do ônus da prova e presunção da jornada alegada na petição inicial, se incontestada a inexistência de controle de ponto, a que está obrigado o empregador, por lei. 2. O descumprimento patronal de manter o registro de ponto do empregado, em observância à lei (CLT, art. 74, § 2º), equivale a dispor do registro de ponto e recusar-se imotivadamente a apresentá-lo ao órgão judicante quando a tanto instado. 3. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-518.773/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : SAULO DE TARSO BOHRER, BAPTISTA
ADVOGADO : DR. WILSON KNONER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas descontos fiscais e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. A jurisprudência desta corte considera que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Revista provida. **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS SALARIAIS**. A matéria encontra-se pacificada no Enunciado nº 342, segundo o qual desconto salarial autorizado previamente e por escrito pelo empregado não afronta o art. 462 da CLT. Não conhecido. **COMISSÕES. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL**. Encontrando-se a decisão do regional plenamente de acordo com enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista por óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Não conhecido. **COMISSÕES. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS**. Incidem na espécie os Enunciados nºs 296 e 297. Não conhecido. **HORAS EXTRAS**. O recurso não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não conhecido. **HORAS DE SOBREVISO**. A revista não preenche o requisito de admissibilidade estabelecido na alínea a do art. 896 da CLT, porque não atende à orientação do Enunciado nº 296. Recurso não conhecido. **FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO**. Encontrando-se a decisão do Regional plenamente de acordo com enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido o recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA**. Esta corte cristalizou na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI o entendimento de que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas tem início a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação de pagar o salário. Revista provida.

PROCESSO : RR-522.509/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. 1. Hipótese em que as instâncias ordinárias, com fundamento no conjunto fático-probatório dos autos, concluíram pela existência de grupo econômico, declarando a solidariedade recíproca das empresas componentes quanto aos respectivos débitos trabalhistas. 2. Nestas circunstâncias, não há como rebater os argumentos que levaram as instâncias ordinárias a concluir pela existência de grupo econômico e, conseqüentemente, pela solidariedade das empresas integrantes em relação aos débitos trabalhistas de seus empregados. Isto porque o cerne da questão em debate encontra-se atrelado ao revolvimento dos elementos fáticos e das provas dos autos, cujo reexame em sede extraordinária afigura-se inviável, a teor da Súmula nº 126 do TST. 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-524.621/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : PREDILETO PENA BRANCA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
RECORRIDO : RENO AFFLISIO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO R. DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o apelo como entender de direito.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. É tempestivo o recurso ordinário interposto dentro do prazo legal, considerando a prorrogação do vencimento do prazo para o primeiro dia útil subsequente, em face da existência de feriado. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-524.638/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ACOPIARA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FILHO
RECORRIDO : FRANCISCO CÍCERO UCHÔA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO HOLANDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de possíveis irregularidades e adoção das medidas cabíveis à hipótese.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. 1. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). 2. Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. 3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-524.770/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO
RECORRIDO : ASSIS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - Não se conhece de revista que se firma em divergência jurisprudencial inespecífica, conforme o entendimento dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST; em reforma da decisão que depende, necessariamente, do reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta instância extraordinária trabalhista, nos termos do Enunciado nº 126 do TST; ou em matéria sobre a qual o Regional não se pronunciou nem foi devidamente prequestionada e, portanto, encontra-se preclusa, consoante o entendimento do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : RR-524.782/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CIRÊNI BATISTA RIBEIRO
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO : JOÃO IVAN SOARES LEITE
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho em virtude de sua ilegitimidade para atuar no feito; por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto aos temas da "correção monetária" e "horários periciais - atualização" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como para determinar que a atualização monetária da verba honorária seja calculada com base na Lei nº 6.899/81. Quando ao recurso de revista interposto pela RFFSA, unanimemente, dele não conhecer. Fica prejudicado o tema da correção monetária.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PARA INTERPOR RECURSO DE REVISTA. O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer de revista para defender interesse da Rede Ferroviária Federal S.A., sociedade de economia mista, ente dotado de personalidade jurídica de direito privado, sustentando ser equivocada a decisão do regional que a incluiu no pólo passivo da lide, porque não se vislumbra interesse público algum a autorizar a sua intervenção, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal. Revista não conhecida. II - RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Tema não conhecido, haja vista que não houve violação literal dos vários dispositivos de lei federal indicados pela recorrente, nem afronta direta e literal a dispositivos da Constituição Federal. Do mesmo modo, os arestos apresentados se mostram inservíveis, nos termos do Enunciado nº 23 do TST, visto que, para decidir, o Regional adotou diversos fundamentos, que não foram considerados no conjunto por eles, como, v.g., a transferência de parte da atividade desenvolvida pela Rede Ferroviária Federal para a Ferrovia Centro Atlântica, decorrente do contrato de arrendamento para concessão da exploração dos serviços de transporte ferroviário. **ADICIONAL NOTURNO**. A SDI deste Tribunal já entende que o artigo 73, § 1º da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do artigo 7º da Constituição de 1988. (Orientação Jurisprudencial nº 127). Incidência do Enunciado nº 333/TST. Tema não conhecido. **HORAS EXTRAS. LIMITE TEMPORAL**. Arestos inespecíficos, ante os termos do Enunciado nº 296/TST. Tema não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**. Não há falar em ofensa ao art. 193 da CLT, visto que a expressão "contato permanente", constante desse artigo, há de ser entendida como contato habitual com elemento de risco, motivado pelas tarefas incumbidas ao obreiro. Isto porque, como é curial, basta um breve momento em local perigoso para que se potencialize a situação



de risco. O eventual dano advindo de acidente de trabalho, in casu, é imprevisível, podendo ocorrer a qualquer instante. Aplicação também do Enunciado nº 333 desta corte. Tema não conhecido. **ADICIONAL DE RISCO - SUBSTITUIÇÃO NAS FÉRIAS.** Tema não conhecido, uma vez que a decisão do regional se coaduna com o entendimento perfilhado pela SDI deste Tribunal, segundo o qual o Enunciado nº 159/TST é aplicável quando há substituição nas férias. **INTEGRAÇÃO DO TÍQUETE-REFEIÇÃO.** Não havendo como confirmar a filiação da reclamada ao PAT, nem como afirmar que os tíquetes eram fornecidos em decorrência de convenção coletiva de trabalho, tem-se como correta a decisão que aplicou o Enunciado nº 241/TST. Tema não conhecido. **HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO.** O critério aplicável à atualização monetária dos honorários periciais provém do artigo 1º da Lei nº 6.899/81, pois se refere a todos os débitos resultantes de decisões judiciais. O critério de correção dos débitos trabalhistas não se aplica, porquanto os honorários periciais não ostentam natureza alimentar, inserindo-se, apenas, como despesa processual. Tema conhecido e provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS. ART. 469 DA CLT.** A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Revista conhecida e provida neste particular. **III - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM APÓS 1º/9/97. INTERVALOS INTRANJORNADA.** Arestos inespecíficos. **ADICIONAL NOTURNO E LIMITE SEMANAL DA JORNADA.** Revista desfundamentada.

PROCESSO : ED-RR-531.867/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : ELIAS IBRAHIM FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
EMBARGADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-532.469/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MAURO TISEO
RECORRIDO : LINDON JOSÉ MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RAINETE MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas a título de sobreaviso, bem como os respectivos reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BIP. REGIME DE SOBREAVISO. O USO DE BIP PELO EMPREGADO N.ÃO CARACTERIZA O REGIME DE SOBREAVISO. O ARTIGO 244, § 2º, DA CLT NÃO PODE SER APLICADO ANALOGICAMENTE PORQUE A SITUAÇÃO NELE PREVISTA É DIVERSA. POIS, ENQUANTO O FERROVIÁRIO É OBRIGADO A PERMANECER EM SUA RESIDÊNCIA AGUARDANDO EVENTUAL CHAMADA PARA O SERVIÇO, O TRABALHADOR QUE PORTA O BIP NÃO ESTÁ TOLHIDO EM SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, DISPONDO, PORTANTO, DE TEMPO PARA DEDICAR-SE ÀS SUAS OCUPAÇÕES E, ATÉ MESMO, AO SEU LAZER.

PROCESSO : ED-RR-549.561/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ANDRÉA DE FÁTIMA XAVIER SILVA
ADVOGADA : DRA. ITÁLIA MARIA VIGLIONI
EMBARGADO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. CLEUSA DE MATOS F. E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado incorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-553.175/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : EVANDRO JOSÉ REZENDE
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. — RFFSA —, apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; unanimemente, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A., por deserto. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. Considerando-se que

ambas as Reclamadas possuem interesses conflitantes na presente ação, vez que pretendem ver-se excluídas da relação processual, não se revela juridicamente acertado que o depósito recursal efetuado por uma delas possa aproveitar à outra. Inteligência que se extrai do artigo 48 c/c 509 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-555.545/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : MARIA ELSIE RODRIGUES CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE F. V. DE VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 897A da CLT c/c 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-557.841/1999.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO : IRENE SEDOSKI
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-559.280/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO : JOSÉ DILTON PAULA LACERDA
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema das diferenças de FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir essa parcela da condenação. **EMENTA:** FGTS. ÔNUS DA PROVA. A alegação genérica de irregularidade dos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço acarreta para o empregado o ônus de provar os depósitos propriamente ditos e o recolhimento efetuado a menos, por ser fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-561.099/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO : GERALDO ANTÔNIO CARDOSO
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** Horas extras decorrentes da redução da hora noturna. O Regional assinalou, entre outros fundamentos, que as horas extras foram deferidas em função do labor em excesso à jornada convencional para o regime de escala, nos dias de trabalho compreendidos em jornada noturna. Os arestos colacionados não abrangem todos os fundamentos adotados pelo Regional para resolver a questão. Óbice do Enunciado nº 23 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-561.133/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO BARBI BRESCIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S/A, ficando prejudicado o exame do recurso da RFFSA.

EMENTA: RECURSO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese não configurada. Tema não conhecido. **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** Impossibilidade de caracterização de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, por ser esse dispositivo demasiadamente genérico. Os artigos 10 e 448 da CLT não foram violados, pelo contrário, foram observados, porquanto não devem ser aplicados apenas quando ocorrer a mudança de propriedade da empresa, ou de parte dela, mas em qualquer situação em que ocorra alteração em sua titularidade, ainda que de forma precária, como é o caso do arrendamento. Arestos inservíveis, nos termos do Enunciado nº 23 do TST, visto que, para decidir, o Regional adotou diversos fundamentos, que não foram considerados no conjunto por eles, a saber: responsabilização da Ferrovia Centro Atlântica S/A pelo crédito do reclamante por ter ficado caracterizada a sucessão trabalhista, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, com a transferência de parte da atividade desenvolvida pela Rede Ferroviária Federal para a Ferrovia Centro Atlântica, decorrente do contrato de arrendamento para concessão da exploração dos serviços de transporte ferroviário. Tema não conhecido. **SOLIDARIEDADE DA RFFSA.** Recurso sem ob-

jecto. Tema não conhecido. **PRESCRIÇÃO DO FGTS.** Reclamação proposta dentro do biênio seguinte à extinção do contrato. Violação do art. 7º, caput e incisos III e XXIX, alínea a, da Constituição Federal não configurada. Arestos inservíveis, a teor da alínea a do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Decisão fundada no Enunciado nº 95 do TST, que determina ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS. Tema não conhecido. **RECURSO DA RFFSA. PRESCRIÇÃO DO FGTS.** Exame prejudicado em face do que foi decidido quando da análise do recurso da FCA-SA.

PROCESSO : RR-561.152/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRIDO : JUVERSINO LÁZARO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. ADIVAR GERALDO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELA RECLAMADA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE UM ÚNICO CONTRATO DE TRABALHO - Não se conhece de revista que não demonstre a violação de dispositivo legal; que pretenda inovar com discussões sobre matéria que não foi devidamente questionada (Enunciado nº 297 do TST); que se firme em jurisprudência cujas decisões se encontram no mesmo sentido da decisão recorrida.

PROCESSO : RR-567.214/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. WENCESLAU LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. PRESCRIÇÃO. RESTITUIÇÃO DA PARCELA DENOMINADA "RESERVA DE POUPANÇA". Não se conhece de revista que se firma em divergência jurisprudencial inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST; que não demonstra a ocorrência de ofensa a dispositivo de lei federal; e que pretende discutir matéria não questionada, conforme o Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : RR-567.046/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : JOÃO GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO : DR. ALÓIZIO DE SOUZA COUTINHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no que tange aos temas "horas extras - validade das Folhas Individuais de Presença" e "cargo de confiança - jornada reduzida - ônus da prova"; no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras - validade das Folhas Individuais de Presença"; dar-lhe provimento parcial quanto ao tema "cargo de confiança - jornada reduzida - ônus da prova" para excluir da condenação a sétima e a oitava horas trabalhadas pelo Autor a partir de setembro de 1995, enquanto exercente de cargo de confiança.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA. JORNADA ESPECIAL REDUZIDA. CARGO DE CONFIANÇA. 1. Empregado exercente de cargo de confiança, nos moldes previstos no artigo 224, § 2º da CLT. Alegação de direito à jornada de seis horas em virtude de norma coletiva. 2. Incumbe ao Autor comprovar a existência de norma coletiva que fixa a jornada especial aos exercentes de cargo de confiança. 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-567.218/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JORGE AFONSO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O não-atendimento dos pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT impede que a matéria veiculada no recurso transponha o limiar do conhecimento. Recurso de revista de que não se conhece.



PROCESSO : RR-569.337/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO : DR. LOURIVAL MOREIRA
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar de deserção do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S/A argüida de ofício pelo relator e, por conseguinte, não conhecer do recurso. Quanto ao recurso de revista do reclamante, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. NÃO CONHECIDO - DESERÇÃO. Não se conhece de revista que se encontra deserta (Enunciado nº 333 do TST), tendo em vista que a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI estipula que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de revista que se firma em divergência jurisprudencial inespecífica, nos termos dos Enunciados 23 e 296 do TST, que não se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, e não demonstra a ocorrência de ofensa a dispositivo de lei federal.

PROCESSO : RR-570.843/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEOPOLDINO DA SILVA
RECORRIDO : SÍLVIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho em virtude de sua ilegitimidade para atuar no feito; por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto ao tema "honorários periciais - atualização" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária da verba honorária seja calculada com base na Lei nº 6.899/81.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PARA INTERPOR RECURSO DE REVISTA. O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer de revista para defender interesse da Rede Ferroviária Federal S.A., sociedade de economia mista, ente dotado de personalidade jurídica de direito privado, sustentando ser equivocada a decisão do Regional que a incluiu no pólo passivo da lide, porque não se vislumbra interesse público algum a autorizar a sua intervenção, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal. **RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Hipótese não configurada. Tema não conhecido. **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** Os artigos 10 e 448 da CLT não foram violados, pelo contrário, foram observados, porquanto não devem ser aplicados apenas quando ocorrer a mudança de propriedade da empresa, ou de parte dela, mas em qualquer situação em que ocorra alteração em sua titularidade, ainda que de forma precária, como é o caso do arrendamento. Arestos inservíveis nos termos do Enunciado nº 23 do TST, visto que, para decidir, o Regional adotou diversos fundamentos, que não foram considerados no conjunto por eles, a saber: responsabilização da Ferrovia Centro Atlântica S/A pelos créditos dos reclamantes por ter ficado caracterizada a sucessão trabalhista, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, com a transferência de parte da atividade desenvolvida pela Rede Ferroviária Federal para a Ferrovia Centro Atlântica, decorrente do contrato de arrendamento para concessão da exploração dos serviços de transporte ferroviário. Tema não conhecido. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** O critério aplicável à atualização monetária dos honorários periciais provém do artigo 1º da Lei nº 6.899/81, pois se refere a todos os débitos resultantes de decisões judiciais. O critério de correção dos débitos trabalhistas não se aplica, porquanto os honorários periciais não ostentam natureza alimentar, inserindo-se, apenas, como despesa processual. Tema conhecido e provido.

PROCESSO : RR-570.881/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DUTRA
ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso da RFFSA e conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam — sucessão — arrendamento" e "horas in itinere", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pa-

gamento das horas extras in itinere, referente ao período de retorno do trabalho do obreiro.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO. 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas em contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recurso da Ferrovia Centro Atlântica parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso da RFFSA não conhecido.

PROCESSO : RR-572.472/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO : ALFREDO PAES PARDIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema aposentadoria — extinção do contrato de trabalho — FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o FGTS com a multa de 40% relativo ao período anterior à aposentadoria; não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A aposentadoria espontânea implica extinção do contrato de trabalho. Se o empregado continua trabalhando, nasce um novo contrato, onde não é computável o período anterior, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há falar, por conseguinte, em soma dos períodos nem em unicidade contratual, inexistindo direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação a todo o pacto laboral ou à indenização do período anterior à opção pelo regime do fundo de garantia. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-572.513/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ATAÍDE VIEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA.** Incide a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas no mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da CLT). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-572.717/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JOSÉ VALERIANO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Inespecíficos os arestos oferecidos a cotejo, o recurso de revista não alcança conhecimento, à luz da diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-574.126/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : GERALDO EUSTÁQUIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : DR. GIULIANO SCODELER DA SILVA
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO. 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título

que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas em contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recurso de revista da Reclamada parcialmente conhecido e não provido e recurso do Reclamante não conhecido.

PROCESSO : RR-582.890/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO : DOGIEER GARCIA
ADVOGADO : DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE. BANCO DO BRASIL.** A iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. Seção de Dissídios Individuais aponta no sentido de que a proporcionalidade ao tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil, para efeito de complementação de aposentadoria, somente passou a vigorar a partir da Circular Funci nº 436/63. Incidência do óbice contido na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-583.276/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DA SILVA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, acolher, parcialmente, os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A fim de não deixar margem a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional, devem-se acolher os embargos declaratórios opostos tão-somente com o propósito de declinar esclarecimentos. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

PROCESSO : RR-588.475/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : RAMON MACIEL TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO. 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas em contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido

PROCESSO : ED-RR-590.011/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : FRANCISCO FEITOSA CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos requeridos sem alteração do julgado. **EMENTA: Embargos declaratórios.** Embargos acolhidos parcialmente apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação.

PROCESSO : RR-590.143/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ GASTÃO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCELO LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG
ADVOGADO : DR. ROBERTO CORREDEIRA



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por ofensa aos artigos 93, inciso IX, da Carta Magna e 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 92/94, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Primeiro Regional, a fim de que nova decisão seja proferida, com o enfrentamento dos seguintes pontos suscitados nos segundos embargos de declaração: 1) início do prazo recursal em favor do Ministério Público a partir da aposição do ciente; 2) observância da intimação pessoal do órgão do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Constatada a negativa da prestação jurisdicional quando o Eg. Tribunal Regional, não obstante a interposição de embargos declaratórios, mantém-se silente acerca de questões importantes para a solução da controvérsia ventiladas nas razões de recurso, na petição inicial ou na contestação. Recurso de revista conhecido e provido para, anulando o v. acórdão recorrido, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão com enfrentamento das questões suscitadas nos segundos embargos de declaração interpostos.

PROCESSO : RR-590.144/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JUAN ANTÔNIO DAZA RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. RENATA RAJA GABAGLIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por ofensa ao artigo 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 235/236 e fls. 242/243, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Primeiro Regional, a fim de que nova decisão seja proferida, com o enfrentamento dos seguintes pontos: 1) suposta ofensa à coisa julgada, considerando que os fatos ensejadores da rescisão contratual, proveniente de justa causa, já haveriam sido objeto de apreciação judicial; 2) ausência de imediatidade entre o cometimento da falta e a punição ensejadora da dispensa do Reclamante.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda, sob pena de nulidade. Exigência tanto maior quando se atenta para a circunstância de que o subsequente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297, do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.374/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES
RECORRIDO : DANILO RIGONATTI CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. ALVARO APARECIDO DEZOTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-591.752/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO : VALDIR VIZZIOLI
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : ED-RR-593.615/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : EDIJAN FERREIRA CHAVES
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do mérito do recurso de revista, sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-597.667/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários periciais - atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Opostos embargos declaratórios com o fito de obter pronunciamento do órgão julgador sobre matérias já objetivamente enfrentadas, não há por que decretar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. **PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO ULTRA E EXTRA PETITA. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE FGTS. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e encontra, ainda, óbice intransponível no Enunciado nº 296 desta corte. **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** Os artigos 10 e 448 da CLT não devem ser aplicados apenas quando ocorre mudança de propriedade da empresa, ou de parte dela, mas em qualquer situação em que ocorra alteração em sua titularidade, ainda que de forma precária, como é o caso da concessão da exploração e do arrendamento de bens. Em face da impossibilidade de caracterização de ofensa literal e direta aos supracitados preceitos e aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados pela parte, bem assim de divergência jurisprudencial, não há como admitir a revista (art. 896, alínea c, da CLT e Enunciados nºs 23, 296 e 297 do TST). **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COMPENSAÇÃO.** O recurso de revista não se enquadra nos requisitos inseridos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Consoante entendimento sedimentado neste Tribunal, o adicional de insalubridade, enquanto for percebido pelo empregado, integra a remuneração para todos os efeitos legais. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 102 da SDI e do Enunciado nº 333 do TST. **GUIA SB-40.** A admissibilidade do recurso de revista, amparada na alínea c do art. 896 da CLT, pressupõe violação literal e inequívoca do preceito invocado. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 297 do TST e também na falta de configuração de conflito pretoriano (art. 896, alínea a, da CLT). Recurso de revista não conhecido nestes temas. **HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.** O critério de atualização dos honorários periciais, por resultar de decisão judicial, provém na Lei nº 6.899/81, regulamentado pelo Decreto nº 86.649/81. Recurso conhecido e provido neste particular.

PROCESSO : RR-600.781/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ROSE MARY ESTEVÃO TOLENTINO
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.
EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS - INCORPORAÇÃO NA GRATIFICAÇÃO A PARTIR DE 19/1/97. Ausentes os requisitos de admissibilidade constantes do art. 896 da CLT, não se conhece da revista. **INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** este Tribunal, por meio da Seção Especializada em Dissídios Individuais, editou a Orientação Jurisprudencial nº 133, segundo a qual a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação do trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto não integra o salário para nenhum efeito legal. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Isso está previsto na Orientação Jurisprudencial nº 124. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Como os demais temas analisados, a SDI do TST também já se manifestou, considerando devidos os descontos previdenciários e fiscais (Orientação jurisprudencial nº 32). Recurso não conhecido integralmente. **RECURSO DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA.** A matéria, neste tópico, reveste-se de cunho fático-probatório, incidindo na espécie o Enunciado nº 126/TST. **INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO ANTERIOR A SETEMBRO/94.** Estando a decisão em conformidade com o Enunciado nº 241 do TST, o qual consigna ter o vale-refeição fornecido por força do contrato de trabalho natureza salarial, integrando a remuneração para todos os efeitos legais, não há como evidenciar divergência jurisprudencial ou violação legal, nos termos do Enunciado nº 333 desta corte. **MULTAS CONVENCIONAIS.** No tocante a cumulação de ações, este Tribunal, por meio da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 150), decidiu que "o d e SCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA CONSTANTE DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS DIVERSOS NÃO SUBMETE O EMPRE-

GADO a AJUIZAR VÁRIAS AÇÕES, PLEITEANDO EM CADA UMA O PAGAMENTO da multa referente ao DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS RESPECTIVAS." Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-629.106/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO : PAULO DA CUNHA SEGUI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "descontos fiscais", "descontos salariais - 'CASSI' e 'PREVI'" "honorários advocatícios", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, divergência jurisprudencial e violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, autorizar os descontos fiscais, na forma da lei, e igualmente autorizar os descontos em favor da "CASSI" e da "PREVI" sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE. BANCO DO BRASIL. A iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. Seção de Dissídios Individuais do TST aponta no sentido de que a proporcionalidade ao tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil, para efeito de complementação de aposentadoria, somente passou a vigorar a partir da Circular Funci nº 436/63. Incidência do óbice contido na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : ED-RR-632.890/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ANTÔNIO DA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-635.195/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE EUROROD LATINA PRODUTOS DE COBRE S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Relator.

EMENTA: MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT. A jurisprudência do Eg. TST, reiteradamente, tem-se posicionado no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT. Isto porque a massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, nos termos do Decreto-Lei nº 7.661/45 - Lei de Falências. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-636.449/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVIO ANDREOTTI
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO : FRANCISCO VIEIRA SOARES
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: JUSTA CAUSA. Não compete a esta instância extraordinária emitir novo juízo acerca dos fatos que instruem os autos para se constatar se houve adequação entre as alegadas faltas do reclamante e a demissão que se seguiu. Não conhecido. **MULTA DO ART. 477 DA CLT. RECUSA DO RECLAMANTE.** A CLT é específica ao tratar da rescisão contratual que põe fim à relação de emprego. Dispõe sobre prazos, cominação de multa e outras regras a serem observadas para que seja considerado válido o termo de rescisão (art. 477). Todavia, não há em seu texto disposição expressa que cuide da hipótese em que o credor se recusa a receber o pagamento das verbas rescisórias. Deve a parte devedora observar as previsões específicas do Direito Civil e do Direito Processual Civil, que determinam a obrigatoriedade de ajuizamento da ação de consignação em pagamento para o afastamento da mora. Nego provimento. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL.** Os arrestos colacionados são inservíveis à prova de dissenso pretoriano, pois a decisão proferida pelo Regional teve como substrato peculiaridades do presente caso, o que a torna única e incontestável. Inviabilizando, assim, o cotejo de teses. Cada um deles não prova a identidade de fatos que antecede a decisão contrária à do Regional e de que cogita o Enunciado nº 296 do TST. Não conhecido. Revista a que se nega provimento.



PROCESSO : RR-636.977/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RECORRIDO : JOSÉ DOMINGOS SOUSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA MARLÚCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: **PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO.** Enquanto a prescrição se suspende por força de disposição legal em casos determinados, e, ao reiniciar seu curso, o prazo anteriormente transcorrido aproveita ao devedor, a interrupção da prescrição é o ato deliberado do credor pelo qual, lançando mão de forma adequada, torna sem efeito o prazo já transcorrido. **HORAS EXTRAS. DESCANSO NOTURNO.** O exame da revista, quanto a esses temas, circunscreve-se ao âmbito do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST. **Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.**

PROCESSO : RR-655.019/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : AUGUSTO JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO.** O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-665.139/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ AILTON XAVIER
ADVOGADO : DR. WALTER GUIMARÃES TORELLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT e da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: **DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. MASSA FALIDA.** Estando a empresa em processo falimentar e, portanto, sem disponibilidade financeira para responder pelo pagamento das verbas salariais e rescisórias, inviável seria aplicar à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, sob pena de onerar os demais credores. Ao síndico não é dado, salvo caso expressamente autorizado pelo juízo falimentar, efetuar pagamento, uma vez que não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-665.146/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE GALLUS AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO : NELSON GIANTIN E OUTROS
ADVOGADA : DRA. WANDA LUIZA MATUCK DE GODOY

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Massa Falida — dobra salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT.
EMENTA: **MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT.** Ressalvado posicionamento pessoal, o entendimento jurisprudencial que vem sendo reiteradamente adotado por esta C. Corte Superior Trabalhista inclina-se no sentido de considerar indevida a imposição da multa do artigo 467 da CLT à Massa Falida. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-666.544/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
RECORRIDO : MARCELO NETTO MISCALI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO FERNANDO LOURENÇO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** A jurisprudência sedimentada na Súmula 297 do TST não prestigia o prequestionamento implícito. Imperioso que na decisão recorrida a Corte de origem tenha adotado **explicitamente** posicionamento a respeito da matéria objeto do recurso ordinário, sobretudo à luz da norma legal na qual se amparou a parte recorrente para impugnar a condenação.

PROCESSO : RR-668.113/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE FRIGORIFICO KAIOWA S.A.
ADVOGADO : DR. VÂNIA MARIA BULGARI
RECORRIDO : SÔNIA REGINA GASPARD ARDUINO
ADVOGADO : DR. FIRMINO BARBOSA SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional por vício procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para julgar o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada sua intempestividade.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. INTIMAÇÃO. SEXTA-FEIRA.** Para efeito de contagem de prazo recursal, o sábado é considerado dia não útil, porquanto nele, normalmente, não há expediente forense. Assim, intimada a parte na sexta-feira, a contagem do prazo terá início apenas na segunda-feira, salvo se não houver expediente forense neste dia, ocasião em que se prorrogará o início da contagem para o primeiro dia útil subsequente. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-668.151/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO : JULIO STRADIOTTI
ADVOGADO : DR. ADAIR MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Com o advento da Lei nº 9.756/98, imprestável para configuração da divergência jurisprudencial oriundo do mesmo Tribunal prolator do v. acórdão atacado. Aplicação do artigo 896, alínea a, da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-668.398/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE CHOCOLATES EVELYN LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO : ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : DR. MÁRCIA CINTRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso apenas quanto ao tema dobra salarial do artigo 467 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Relator.
EMENTA: **MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT.** 1. A jurisprudência do TST, reiteradamente, tem-se posicionado no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT. Isto porque a Massa Falida está impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, nos termos do Decreto-Lei nº 7.661/45 - Lei de Falências. 2. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-668.406/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE O ALQUIMISTA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO : LUCIANA FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. RENATA GRÜNINGER MERCANTE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso apenas quanto ao tema dobra salarial do artigo 467 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Relator.
EMENTA: **MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT.** 1. A jurisprudência do TST, reiteradamente, tem-se posicionado no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT. Isso porque a Massa Falida está impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, nos termos do Decreto-Lei nº 7.661/45 - Lei de Falências. 2. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-522.247/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDERTON ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Ante a ausência de omissão a sanar, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-567.379/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão ou contradição no Acórdão.

PROCESSO : AIRR-582.704/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 582706/1999.0
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREZ
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99** - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça indispensável para a boa formação do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-624.925/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COOPATAXI - COOPERATIVA DE CONSUMO E TRABALHO DOS MOTOTAXISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE DOS SANTOS RODRIGUES
EMBARGADO(A) : ALBERTO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DE RESENDE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acolhem-se os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pela Embargante.

PROCESSO : ED-AIRR-624.961/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ TELXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ABDIAS SOARES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, ante a ausência da omissão apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-625.964/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUJIL ABDALA
EMBARGANTE : ROMEU SCHAFFER
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, acolher em parte os presentes embargos declaratórios, para retificar erro material.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos em parte para retificar inexistência material.

PROCESSO : ED-AIRR-628.164/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WLADIMIR MONIZ PORTINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. Devem ser acolhidos parcialmente embargos de declaração contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por ausência de peça, visto que esta se encontra regularmente trasladada. Irregularidade, no entanto, que não possibilita o efeito modificativo pleiteado, já que não há como se verificar a tempestividade do recurso de revista, em virtude da impossibilidade de se confrontar a data de publicação do v. acórdão regional com a interposição do recurso de revista, porque ilegível o protocolo de recebimento apostado na petição trasladada.

PROCESSO : AG-AIRR-636.712/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS SZPAK
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRADO regimental. a observância de preceito ordinário não caracteriza desrespeito ao princípio constitucional da ampla defesa.

Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-638.963/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLÓVIS BEZERRA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. a observância de preceito ordinário não caracteriza desrespeito aos princípios CONSTITUCIONAIS natos estatuídos nos incisos XXXV E LV DO ART. 5º da atual Carta Magna.

agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.639/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LURDES SOUZA VASQUES
ADVOGADO : DR. RENATO CASTRO DA MOTTA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-643.940/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO CABRIOLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.377/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL.

A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada depositou valor inferior ao limite legal previsto para o recurso de revista, e somando todos os valores já recolhidos na fase de conhecimento não totaliza o valor arbitrado à condenação. Logo, deserto o recurso de revista, estando correto o despacho que o inadmitiu. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-645.120/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULO BISPO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO
AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.125/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA ALVES DE MORAES
ADVOGADO : DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
AGRAVADO(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRA ABATE MURCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS. PREQUESTIONAMENTO. NULIDADE DE NÃO PLEITEADA. Se a parte oferece embargos, demonstrando falha da prestação jurisdicional e no recurso de revista não pleiteia nulidade, não poderá viabilizar este último com apoio na letra "c" do art. 896 da CLT, pois o Tribunal de origem não firmou tese sobre o assunto subtraído, daí incidindo a Súmula 297 do Colendo TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-645.141/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LAERTE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PROVAS. É impossível reexame de fatos e provas de equiparação salarial em sede extraordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-645.143/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ÉLVIO NASCENTES COELHO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOENÇA E DESPEDIMENTO. Se o Tribunal a quo concluiu que inexistia nexo de causalidade entre a doença e as atividades, descabe cogitar de aplicação do art. 118 da Lei 8.213/91. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-645.834/2000.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ARLETE PINHEIRO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR. ROSA CELESTE PATE MARQUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-645.837/2000.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ELIAS JUSTINIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OTACÍLIO PERON
AGRAVADO(S) : PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DIMAS ROSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-645.842/2000.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CIRLENE APARECIDA VANZELA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-645.849/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAFEZEIRO DE MELO GOUVEIA FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas in-



dispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-645.859/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.862/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : MANOEL TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Decisão regional em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento com fulcro no § 5º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-647.024/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELISABETH MARIA GUIMARÃES VIEIRA
ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DEFEITUOSA. Incumbe à parte indicar, expressamente, qual artigo de lei que entende ter sido violado, não cabendo ao julgador detectar ou supor qual a pretensão. Agravo a que se nega provimento, na esteira das OJ 94 e 115 desta Egrégia Corte.

PROCESSO : AIRR-647.033/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIANGELA MOLINA LOMELINO
AGRAVADO(S) : GÉLCIO MASELI PINTO
ADVOGADO : DR. NÉVITON PAULO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS TRABALHO externo. O art. 74 da CLT e seus parágrafos não excluem o serviço externo do controle da jornada. Provado o excesso por testemunha, inviável a Revista, na forma da Súmula 126.

PROCESSO : AIRR-647.041/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS BASTOS LEMOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TAGLIEBER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A quitação dada no Termo de Rescisão não pode ser interpretada de tal modo que leve ao absurdo de impedir o acesso da parte ao Poder Judiciário. Daí o Verbete 330 desta Egrégia Corte. Quando invocada diferença de produtividade, tal feito obstativo da equiparação salarial é ônus do empregador, na esteira da Súmula 68 desta Egrégia Corte. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-647.057/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LUÍS GUILHERME MELO DE BRITO
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e a eles negar provimento.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESCABIMENTO. ESTABILIDADE PRÉ-ELEITORAL - PRIVATIZAÇÃO. O adicional de periculosidade incide sobre o salário básico, sem se cogitar dos acréscimos remuneratórios objeto do art. 457 da CLT. Se o início do período pré-eleitoral ocorreu quando a reclamada era empresa de economia mista, a perda dessa condição não altera os contratos de trabalho em curso. Agravos improvidos.

PROCESSO : AIRR-648.128/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : PAULO TADEU FRANKE PRIMON
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO A. THOMAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, §§ 2º e 4º; En. 126/TST; En. 296/TST; En. 297/TST; En. 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.137/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SIDNEY DA COSTA GIL
ADVOGADO : DR. EDUARDO PENTEADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-648.141/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ALEX RICCHIERI FROMENT
ADVOGADA : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista oferecido em execução. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista, caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível infringência reflexa, por suposta ofensa a normas infraconstitucionais. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-648.143/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO DA CRUZ MARINHO
ADVOGADO : DR. ENALDO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : MARÍLIA MOREIRA DE MACEDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. DANIEL ALVES LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento - deficiência de traslado - ausência de autenticação. Não se conhece de Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-648.160/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILTON OLIVEIRA NEGRÃO
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DE AMBAS AS PARTES. CARGO DE CONFIANÇA. GRATIFICAÇÃO. O do Reclamante resta inviável porque a caracterização do exercício de cargo de confiança é matéria fática, já delineada e, por isso, imodificável. O da empresa está em descompasso com as Súmulas 342, 296 e OJ 45, esta última que trata da incorporação de gratificação de função paga pelo exercício de cargo de confiança, sem justo motivo. Agravo aos quais se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.301/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
ADVOGADO : DR. MARTA OTONI M. RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CINÉSIO CLEMENTE AGUIAR
ADVOGADO : DR. JÚLIO VIEIRA BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional devidamente preenchida, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-648.302/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIZABETE VIEIRA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional devidamente preenchida, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-648.306/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO(S) : DALVINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-648.615/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA MELO LINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ MENDES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-648.721/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HÉLIA BOTTECHIA PAULA DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-648.790/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JAIME MORENO DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELVIMAR JÁCOME DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, quando constatada omissão na análise dos pressupostos do recurso, dando-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e a ele negar provimento, porque a decisão recorrida não atende às exigências do art. 896 da CLT (divergência e violação).

PROCESSO : AIRR-648.927/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MIRTES RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-648.980/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO : DR. SANDRA ABATE MURCIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GERALDA RIBEIRO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - DEMONSTRAÇÃO. Não se presta para comprovar dissenso pretoriano a invocação de arestos sem a indicação da fonte de publicação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.983/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S/C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA ALDRIGHE
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Se o Regional adota, como razão de julgar, a sentença de primeiro grau e não enfrenta ponto específico da controvérsia é possível caracterizar-se defeito na prestação jurisdicional. Agravo provido para melhor exame.

PROCESSO : AIRR-649.593/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
AGRAVADO(S) : ALBELIRA ALVES FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-651.219/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : CLEUSENIR LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. SALÁRIO PROPORCIONAL Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de revista, quando a análise do tema recursal importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-651.221/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA LUZIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. SALÁRIO PROPORCIONAL Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de revista, quando a análise do tema recursal importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-651.222/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : EUZAMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. SALÁRIO PROPORCIONAL. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a análise do tema recursal importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-651.226/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : IVANI TERESINHA GAMBOA SCHINOFF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KLUG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-651.289/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : LÍDIA CARMIGNAN
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ANOTAÇÃO DE PRESENÇA DESCONSIDERAÇÃO - MATÉRIA FÁTICA. Uma coisa é desconsiderar as anotações de folha individual de presença, porque suplantadas por outras provas; outra é negar reconhecimento à norma coletiva, que instituiu esse sistema de anotação, errônea na qual não incidu o acórdão Regional. Tratando-se de matéria fática (avaliação de valor probante frente outros elementos) inviável a Revista. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-651.293/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Agravos de Instrumento aos quais é negado provimento porque não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-651.446/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : JOÃO MAXIMIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO GONDIM FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.



PROCESSO : AIRR-651.460/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S) : VERA MARIA DA MOTTA POESTER
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-651.767/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S/A
ADVOGADA : DRA. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : IVO PUCZAPSKI
ADVOGADO : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.781/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VANDERLEI ROMAGNOLI
ADVOGADO : DR. NÍDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame da matéria. À douta Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme determinado no art. 897, § 7º, da CLT.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO Nº 191/TST. Contrariedade aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-651.783/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RAFES - INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO OLICSHEVIS
AGRAVADO(S) : DERCI OZIREZ DE ALMEIDA FOGAÇA
ADVOGADA : DRA. JANE SALVADOR
AGRAVADO(S) : PIL - CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista oferecido em execução. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista, caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível infringência reflexa, por suposta ofensa a normas infraconstitucionais. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-651.785/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MAURÍLIO GOMES CORREA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada a divergência jurisprudencial específica e tendo o acórdão recorrido duplo fundamento, têm incidência as Súmulas 296, 23 e 126 desta E. Corte. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-652.184/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETE MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. À douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Violação da Constituição FEDERAL. JORNADA DE TRABALHO reduzida. As normas constitucionais que fixam a jornada e o salário mínimo interpretam-se harmonicamente. Se a carga horária é pela metade, não há obrigação de pagamento do salário mínimo integral. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-652.389/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EDSON PÓLICARPO COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legítima a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.662/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : S.C.A. INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADA : DRA. SILVANA M. GIACOMINI WERNER
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. VANDERLEI ZORTÊA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.683/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO CARVALHO ARAPONGA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.688/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HELINEU BARBOSA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE LEAL NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.458/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : JAILTON DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.460/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VALTERNAN PINHEIRO PRATES
AGRAVADO(S) : SONIA MARIA DE MATOS VITA
ADVOGADO : DR. ELIZEU MAIA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.461/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA NEVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. MISAEL MOREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA
ADVOGADA : DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.491/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : SHIGUEMITSU MAEDA
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - FOLHA DE PRESENÇA - PRESCRIÇÃO PARCIAL DE PEDIDO DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A existência de folhas de presença, criadas por norma coletiva, tal como os cartões-de-ponto, existentes por força do art. 74 da CLT, não geram presunção absoluta acerca da jornada neles indicada, podendo ser elididas por prova, tal como na espécie, o que inviabiliza a Revista (Súmula 126). Estando o adicional de transferência assegurado por lei, é parcial a prescrição incidente sobre pedido de adicional de transferência, conforme atual e notória jurisprudência da E. SD11, desservindo as ementas divergentes trazidas, em face do disposto no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo improvido.



PROCESSO : AIRR-653.492/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCOS BOER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DIRIGENTE SINDICAL. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO - Consoante a interpretação do art. 543 da CLT, feita de forma notória e prevalente pela Orientação Jurisprudencial nº 83, a extinção do estabelecimento acarreta o término da garantia de estabilidade do dirigente sindical. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-653.596/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. DENISE BEATRIZ S. OBREGON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. desprovimento. enunciado nº 333/tst. não merece admissão Recurso de Revista que busque impugnar decisão regional em harmonia com atual, notória e iterativa jurisprudência emanada pela Eg. SDI.

PROCESSO : AIRR-653.597/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : CLAUDINEO PASTORIO BARBIZAN
ADVOGADO : DR. IRINEU GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-653.600/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S) : VALDEMIR SIMCHAK
ADVOGADA : DRA. LEILA DOMINGUES SEELIG

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-653.621/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 653622/2000.0
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : BORTOLIN PUTRIQUE
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento quando, para a análise do pedido, for necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-653.839/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA ESTEVES
ADVOGADA : DRA. MAURICELIA JOSE F. SAUER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do

Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-654.749/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RUI GUILHERME CORDEIRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CÁLCULO. O adicional de periculosidade, previsto no art. 1º da Lei nº 7.369/85 é calculado sobre o salário básico e, não, sobre a remuneração. O art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal não trata absolutamente, da forma de cálculo dessa vantagem. Agravos improvidos.

PROCESSO : AIRR-654.752/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CECI RAMOS DO VALE
AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS DO AMARAL MARTINS
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Além de a jurisprudência trazida tratar a questão de forma genérica, resta inviável a análise do dissenso pretoriano pela falta de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.855/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OSMAN COSTA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-654.862/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUSINALDO FRANCISCO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. ALMIR GÓES
AGRAVADO(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-654.893/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLAUDIO RODRIGUES QUINTANILHA
ADVOGADO : DR. JADIR DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. AUTENTICAÇÃO NO VERSO. O carimbo autenticador apostado no verso do documento somente atinge o conteúdo do anverso quando: 1 - a ele expressamente se refere; ou 2 - quando o verso apresenta-se em branco.

PROCESSO : AIRR-655.409/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : ARQUIMEDES ALVES MACHADO
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ LIMA DO C. SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.410/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : MANOEL TENÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BACELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FATOS. Em sede extraordinária não se pode buscar delinear o fático da petição inicial e transportá-lo para o Recurso de Revista, esquecendo-se de que a moldura fática só poderia ter sido feita no acórdão regional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.411/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR MUNIZ POROCA
AGRAVADO(S) : JESSÉ BORGES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO ARAÚJO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.412/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSEMIAS ALBINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-655.413/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JURANDIR AMARO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.588/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO AURÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MORAES VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO - EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA. PERICULOSIDADE - MATÉRIA FÁTICA. Não incide em vício formal a sentença do Juiz que se utiliza de fundamentos jurídicos distintos daqueles trazidos pelas partes, ante o princípio do livre convencimento e da livre fundamentação. A caracterização de periculosidade ou, não, é matéria fática, insusceptível de reexame em sede extraordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-655.601/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CLUBE DO REMO
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO SALAME FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Inviável o seguimento de Revista, com base na letra "a" do art. 896 da CLT, quando acórdãos paradigmas abordem matéria diversa daquela do recorrido (Súmula 296). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.603/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ADOLFO NUNES DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.605/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GETÚLIO EUSTÁQUIO MARTINS REGO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES
AGRAVADO(S) : RODOBAN - TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.832/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES ROSA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRACAS EZEQUIEL ASSIMOS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Decisão regional em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.837/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HARNISCHFEGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CIBELE VERSIANI NOGUEIRA TARABAL
AGRAVADO(S) : DÉLCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SONIA RODRIGUES ALVARES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.838/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRACAS EZEQUIEL ASSIMOS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.840/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARTA GALDINO SILVA
ADVOGADO : DR. JESUS ADAIR GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT, impõe-se o trancamento do Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-655.843/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO PRAGMÁCIO L. TELLES
AGRAVADO(S) : JOSIEL CRISÓSTOMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO JUSTINO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-656.206/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
ADVOGADA : DRA. MARCIA ANTUNES
AGRAVADO(S) : ADELCLÉCIO ROCHA VAZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.362/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ MARTINS
ADVOGADO : DR. MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALGORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. RENÉ ANDRADE GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não provada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-656.381/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LUIZ MÁRIO QUEIROZ LIMA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ELIAS NONATO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.445/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : EVANI NEME CARRASCO
ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-657.035/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 657036/2000.1
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MURILIA BOZZA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : ROBERTO MARSSULO
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso ao recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-657.039/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 657040/2000.4
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : REGINALDO BOLDIM
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO FRAUDULENTE - GRUPO ECONÔMICO - BANCÁRIO. Partindo o acórdão regional da constatação fática de que houve fraude na contratação e configurado grupo econômico, aplicável o inciso IV da Súmula 331, assim como a 239 desta E. Corte. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-657.040/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 657039/2000.2
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : METRO-DADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : REGINALDO BOLDIM
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO EM FRAUDE - MATÉRIA FÁTICA - EMPRESA DE DADOS A SERVIÇO EXCLUSIVO DE BANCO - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Se o Regional constatou que o reclamante ativava-se para outra empresa do grupo, banco, que o dirigia e assalariava, a contratação fraudulenta, da qual participou a recorrente, enseja sua condenação solidária, na esteira das Súmulas 239 e 331, IV desta Corte. Matéria eminentemente fática. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-657.041/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.042/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ARENALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO POPULAR LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGARD GROSSO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista, caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível infringência reflexa, por suposta ofensa a normas infraconstitucionais. Os descontos determinados representam matéria de ordem pública, só dependentes de previsão legal. Agravo não provido

PROCESSO : AIRR-657.047/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REGINALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.048/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DORA LUÍZA EGÍDIO
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.
Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-657.050/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ISS SERVISYSTEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSA CATARINA KLOCKNER
AGRAVADO(S) : ELIANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MILTON DE OLIVEIRA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-658.037/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
AGRAVADO(S) : EDSON FERNANDO DE BARROS MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RINALDO MEDEIROS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98 - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-658.318/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 658299/2000.7
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ONIVALDO JOÃO ZONTA
ADVOGADO : DR. GILBERTO T. DOMBROSKI
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de Instrumento para melhor exame do Recurso de Revista. À douta Secretaria paas providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Desde a vigência da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação à alínea "a" do art. 896, da CLT, não mais se prestam a comprovar divergência jurisprudencial as ementas oriundas do mesmo Regional prolator da decisão recorrida. Suprada, portanto, a Orientação Jurisprudencial 111 da SDI.

PROCESSO : AIRR-658.998/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CASTORINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO BRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.000/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IRAJÁ PRADO SABATELLA
ADVOGADA : DRA. IRACI DA SILVA BORGES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. especificidade do arestos - enunciado 296/tst. a fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que a ensejaram. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-659.007/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : RIVALTER MARCOS SANTOS PESSANHA
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO - NEGOCIAÇÃO DO PLANO BRESSER - Impõe-se o respeito à norma coletiva que, espontaneamente, negociou diferenças do chamado Plano Bresser. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-659.131/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : ZAURA PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. SIDNEI SILVEIRA TONATTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. Em sede de revista, vedado é o revolvimento de fatos e provas do processo. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.145/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RAÍZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : VANESSA DE JESUS DA CONCEIÇÃO LIMA
ADVOGADO : DR. ELMO NASCIMENTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.149/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO NILTON DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROSELI MARTINS XAVIER PINTO



DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.150/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TANIA REGINA PINHO NAZÁRIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DA GESTANTE - NORMA COLETIVA - CONHECIMENTO PATRONAL - PREQUESTIONAMENTO. A teor da Orientação Jurisprudencial nº 88, a estabilidade da gestante poderá estar condicionada ao conhecimento do próprio estado gravídico por parte do empregador, desde que objeto de norma coletiva. Existindo esta, incumbe à parte invocá-la e exigir da Corte de origem pronunciamento sobre a mesma, sob pena de inviabilizar o Recurso de Revista, por falta de prequestionamento (Súmula 297). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-661.152/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CONPASSO - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : OTARCISIO DE FREITAS TAVARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Peças obrigatórias à formação do agravo não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.189/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. SIMONE FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO IZÍDIO MORAIS FILHO
ADVOGADA : DRA. ELI FERREIRA DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daf, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do despacho denegatório e a certidão de intimação do acórdão regional, peças necessárias para aferição da tempestividade do agravo de instrumento e do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-661.445/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA ENERGIA TERMOLÉTRICA DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da

natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-661.587/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. ERVIN RUBI TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ABELARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LISIANE VIEIRA RINGENBERG

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

PROCESSO : AIRR-661.589/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO : DR. ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI
AGRAVADO(S) : IRLETE MARIA DA CRUZ SLOMINSKI
ADVOGADO : DR. DARCISIO SCHAFASCHEK

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.590/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ROSIL COMÉRCIO DE CARNES E FRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO GARCIA
AGRAVADO(S) : VALDIR LUIZ MOSCON
ADVOGADO : DR. ESTER CORREA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.599/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
ADVOGADO : DR. ALBERTO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : CLEVERSON RICARDO DIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Depósito recursal. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já depositada a quantia total da condenação estimada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à condenação arbitrada, exigindo-se, neste último caso, a complementação até atingir o total da condenação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-661.869/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peça obrigatória à formação do agravo não autenticada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-662.045/2000.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado, dentre elas, as certidões de publicação dos acórdãos regionais.

PROCESSO : AIRR-662.361/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADA : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA NONATA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.362/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO G. COELHO
AGRAVADO(S) : MARIA IVONILDE FIGUEIREDO GASPAR
ADVOGADO : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.986/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÉLIA REGINA DA GAMA PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. Matéria de natureza interpretativa somente desafia recurso de revista mediante a caracterização de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a e c). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente na instalação de divergência pretoriana específica, tranca o recurso de revista. **DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade versará no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. **PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.** Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não atendida a condição, o recurso de revista desmerece processamento (Enunciado 297/TST). Agravos de instrumento conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-664.358/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PIRES
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: Agravo de instrumento, em recurso de revista, deserção afastada. Consoante a Instrução Normativa nº 18/99, a falta de cadastramento no Pis não invalida o depósito recursal. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-665.304/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALBÉRICO ALVES MOTA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS SOLDAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-665.325/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : SILVIO RENATO DOS REIS NUNES
ADVOGADO : DR. ADEMIR ANTÔNIO SIMON DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (Art. 896, da CLT).

PROCESSO : AIRR-665.445/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALDEMIRO MARCELINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TRANSEGUAR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.155/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO RÉGIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Para que o empregado se enquadre como exercente de cargo de confiança, deve estar investido em mandato e, efetivamente, ter poderes de gestão e exercê-los, tal como exige o art. 62, II, da CLT. Essa delimitação fática não pode ser alterada ou revalorizada em Recurso de Revista. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-670.157/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO(S) : ELIANE MARÇAL GALLIANO
ADVOGADO : DR. NILSON ARTUR BASAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não se podem apreciar violações aos arts. 2º e 3º da CLT, pois a configuração da relação de emprego pressupõe análise e valoração da prova. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.160/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TÊXTIL TABACOW S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ SALEM VARELLA
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO. A alegação de violência ao art. 461 da CLT, quando se discute a identidade de função, é impossível restar caracterizada em Recurso de Revista porque exigiria, necessariamente, o reexame da prova. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-670.430/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ESTALEIRO MAUÁ
ADVOGADO : DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
AGRAVADO(S) : MARCOS ALEXANDRE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.439/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARMINDO CARNEIRO PEÇANHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Porque não aprecia ao mérito da ação e, sim, questão incidente e prévia, a competência, a decisão que reconhece competência da Justiça do Trabalho para análise de pedido de complementação de aposentadoria, resultante do contrato, é meramente interlocutória e, por isso, não recorrível de imediato. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-671.027/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ALCIONE DA ROSA COELHO
ADVOGADO : DR. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO

A ausência de apreciação pelo Eg. regional de matérias invocadas pela recorrente inviabiliza a sua discussão em sede de recurso de revista, nos termos do Enunciado 297/TST, em face da preclusão ocorrida. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.417/2000.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : EVALDES GUIMARÃES CAMPOS
ADVOGADO : DR. ENIELSON GUIMARÃES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ANÁLISE DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. Não cabe no recurso de caráter extraordinário pretender revolver, analisar e avaliar a prova dos autos, referentemente a horas extras, as quais foram deferidas porque os cartões de ponto foram elididos pelas testemunhas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.418/2000.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : LINDOMAR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CELSO ALDA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.447/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : UBIRATAN MADUREIRA FARIA
ADVOGADO : DR. DIONIRCE FERNANDES DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO TRABALHISTA. As modificações que ocorrem na empresa são insuscetíveis de afetar os contratos de trabalho dos empregados, em face dos princípios da despersonalização do empregador e da intangibilidade do vínculo jurídico trabalhista (CLT, arts. 2º, 10 e 448). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.449/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : REINALDO CARLOS VON SCHARTEN
ADVOGADO : DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-671.453/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GALVÃO CORRETORES DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DALTON LEMKE
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUÍS ANSELMO ARRUDA GARCIA



DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.454/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IVONE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GESTANTE. ESTABILIDADE. "O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE. (ART. 10, II, "B", ADCT)." Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.593/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM LÚCIO OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL LEONARDO LOPES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-672.068/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO EDUARDO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. PEÇA ESSENCIAL. TEOR DO VOTO. É dever da parte formar o instrumento com a cópia das peças indispensáveis para a análise da controvérsia. Por isso, alegada nulidade da prestação jurisdicional porque incompleta, é imprescindível o traslado do voto proferido nos embargos declaratórios, no qual residiria o defeito.

PROCESSO : AIRR-672.072/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDMAR FREITAS HILÁRIO
ADVOGADO : DR. PRAXEDES FERNANDES DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICISTA. É irrelevante, para os fins de recebimento do adicional previsto na Lei 7.369/85, que a empresa, na qual o trabalhador se ativa, não seja do setor de distribuição de energia elétrica. Basta o risco da eletricidade. Agravo a que se nega provimento porque contrário à jurisprudência prevalente do C. TST, ataindo a incidência dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-672.073/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : VALDEMAR GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO E JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS. Só a negociação coletiva poderá elasticar a jornada de seis horas do turno ininterrupto de revezamento, consoante Orientação Jurisprudencial nº 169. Ausente o prequestionamento sobre a norma coletiva, prevalece o julgado recorrido. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-672.076/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S) : ALGACYR EMANUEL BOAVENTURA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELETRICITÁRIO. Não tendo sido discutida a questão do enquadramento do trabalhador na categoria de eletricitário, não pode, agora, em sede extraordinária, a agravante invocar sua condição de empresa de montagem, ligada à construção civil. Matéria não prequestionada, que atrai o verbete 297. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-672.218/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : VIDRARIA SUL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS TATIT EBLING DA COSTA
AGRAVADO(S) : JUVENIL JALMAR SILVA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ZÉLIA MARISA WINK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas a comprovação da quitação do depósito recursal e das custas, peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-672.221/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : JANIR MARIA ALMEIDA LUCHESE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : ADELMO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-672.234/2000.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : FLORISVALDO DEVILART
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-672.236/2000.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS DE LIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-672.243/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : NEIDE APARECIDA LINDER
ADVOGADO : DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-672.773/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AÇOTÉCNICA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : GIOVANI LIBERATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FÁBIO MASSAMI SONODA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. USO DE EPI - Eliminação de insalubridade. A suposta violência aos arts. 191 e 194 da CLT, dependeria de reconhecimento pelo Regional de que a insalubridade foi eliminada pelo uso do EPI, o que não ocorreu. O Recurso de Revista não pode reexaminar essa matéria probatória. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-672.805/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE FERREIRA ASSUNÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-672.910/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO : DR. CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ANOTAÇÃO DE JORNADA. PREVALÊNCIA DE PROVA ORAL. Não pode ser absoluta a presunção de validade das anotações de folha individual de presença, quando a verdade da jornada vem a ser delimitada por prova oral, suplantando aquelas. E nisso não há desrespeito a acordo coletivo. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-673.005/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DO COUTO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-673.270/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALVES DINIZ
ADVOGADO : DR. DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.272/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ AVELINO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. EDMAR ROMANO AMBRÓSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-673.273/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.309/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALCEBIÁDES DA SILVA MACIEL
ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.314/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO GERALDO DE BRITO BARBOSA
ADVOGADA : DRA. VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. ACÓRDÃO REGIONAL QUE AFASTA PRESCRIÇÃO TOTAL E DETERMINA VOLTA À ORIGEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Tem plena pertinência, in casu, o Enunciado de Súmula nº 214/TST, no qual se cristalizou o entendimento de que "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Agravo não provido

PROCESSO : AIRR-673.732/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALBERTO R. RICARDI NETO
AGRAVADO(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-673.734/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE LIMOEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. URBANO VITALINO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : ANIBAL DE OLIVEIRA VALENÇA
ADVOGADO : DR. ALCIDES DE ARAÚJO VALENÇA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto visando a subida do recurso de revista, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscrita pela parte agravante ou substabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.735/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOMINGUES DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : DR. ATILANO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S) : COLÉGIO CENECISTA PROFESSOR ANTÔNIO CAETANO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação em peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-673.737/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : JAB ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : MARY JANE TEIXEIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-673.850/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Se o acórdão recorrido não enfrentou a controvérsia com base na legislação tida como violada, diz-se não ter havido prequestionamento, o que inviabiliza a própria análise da violação literal. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-674.269/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉIA RODRIGUES GRASSI
AGRAVADO(S) : BENEDITO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ABEL GONÇALVES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças indispensáveis à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-674.273/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ENEIAS BARCHI
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM RIBORTELLA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE.** Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-675.714/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ADRIANE WASCHBURGER BULIGON
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-675.716/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : FLÁVIO SANTOS LOPES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É peça essencial do instrumento a cópia do acórdão principal e do suplementar, que se lhe seguiu, cuja deficiência impede o conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-675.721/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : EMIR SOUTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO PREQUESTIONADA. Não há como ser processada a Revista quando a suposta violação de norma constitucional não foi objeto de apreciação no acórdão ordinário (Súmula 297). Agravo, a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675.723/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALVO HEGER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ELIZETE MARY BITTES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-675.724/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LIMA
AGRAVADO(S) : ROGER ZANQUETIN
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Análise do valor das provas é impossível em Revista. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-675.738/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : AMADO BERNI MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-675.777/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIS LUGATO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO LOPES FERREIRA
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO DEIVISSON DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. O enquadramento da bancária no § 2º do art. 224 da CLT é questão eminentemente fática, não podendo ser reexaminada na instância extraordinária. Outras matérias sujeitas às Súmulas 297, 296, 221 e 23. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.424/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MARILVAN BONIFÁCIO MOURA
ADVOGADO : DR. HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.490/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NICODEMO CARIGNANI
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE TURNO. Alteração contratual - supressão de adicionais - validade. A transferência de empregado do período noturno para o diurno não é prejudicial nem significa dano econômico, pois o adicional respectivo pode ser suprimido, tal como o de insalubridade ou periculosidade. Incidência da Súmula 265. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-676.622/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
AGRAVADO(S) : ADILÃO RICHARD SAUSS
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.623/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AUGUSTINHO PILLECCO
ADVOGADO : DR. FAUZI BAKRI
AGRAVADO(S) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE LAGINSKI FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.628/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA BRUM DA SILVA
AGRAVADO(S) : ONILDO MACHADO
ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Superada a deserção do apelo, a oposição de teses entre o acórdão recorrido e aresto apresentado pela Parte sinaliza no sentido de caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea a, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-676.794/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 676795/2000.1
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JORGE DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.795/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 676794/2000.8
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JORGE DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. PEÇA ESSENCIAL. É dever da parte formar o instrumento com a cópia das peças indispensáveis para a análise da controvérsia. Por isso, alegada nulidade da prestação jurisdicional, porque incompleta, é imprescindível, no presente caso, o traslado das contra-razões, nas quais teriam sido alegadas questões de defesa, que deixaram de ser objeto de julgamento, que, por isso, seria viciado. Agravo de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-676.825/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 676824/2000.1
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSVALDO MOROTI
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO
Demonstrada aparente violação à Constituição Federal, por meio de afronta ao seu art. 5º, II, da Constituição Federal, merece provimento o recurso de revista, para melhor exame da matéria suscitada. Art. 896, letra "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-677.009/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 677010/2000.5
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : SOLANGE GROFF
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MAGALI DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-677.010/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 677009/2000.3
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SOLANGE GROFF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.394/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO MIRANDA BASTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUILHERME NILO MIRANDA DE VASCONCELLOS CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiará recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.522/2000.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ M. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SIBÉLIA DE CÁSSIA CUENGAS LIMA
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.523/2000.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNAES - UNIÃO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SUL MATOGROSSENSE
ADVOGADO : DR. JOÃO FREDERICO RIBAS
AGRAVADO(S) : FREDERICO MOLINA COHRS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BRANCO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.298/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARILDA DE VASCONCELOS COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-678.308/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA TÁPIAS ROSSETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-678.310/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : YURIKO SATO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BORGES FILHO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH S. A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-299.962/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADA : DRA. EUNICE SCHUMANN
RECORRIDO(S) : LUIS THEODORO LOPES MACHADO
ADVOGADO : DR. JARI LUIS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece de Recurso de Revista, por inexistente, quando faltar a procuração subscrita pela parte Recorrente ou substabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-305.949/1996.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA SOARES
ADVOGADA : DRA. ÁGATHA PESSÔA FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do Acórdão por negativa de prestação jurisdicional - multa em embargos declaratórios. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à responsabilidade solidária - sociedade de economia mista e dar-lhe provimento parcial para declarar que o Banco deve responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Se o ente público contrata empresa financeiramente inidônea, não há como se socorrer de legislação especial para dizer que não tem responsabilidade por débitos trabalhistas da empresa inidônea. Pertinente o teor do Enunciado nº 331, item IV, da Súmula do TST quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público no tocante aos débitos trabalhistas.
Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-314.768/1996.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JORGE ANGELIM DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque não se encontram presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-328.504/1996.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDSON MELO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar a Caixa Econômica Federal subsidiariamente aos débitos trabalhistas da Riofonte em relação ao Reclamante.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. Se o Estado contrata empresa inidônea, não há como se socorrer do § 1º, do art. 71 da Lei nº 8.666/93, para dizer que não tem responsabilidade por débitos trabalhistas da empresa contratada (Enunciado nº 331, IV, desta Corte).
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-350.805/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARMELINDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões pela Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - proporcional ao tempo de exposição - negociação coletiva, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à litigância de má-fé.



EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO PROPORCIONAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Negociada entre as partes, mediante acordo coletivo, determinada condição de trabalho, deve prevalecer o que foi acordado. Este é o espírito da própria Constituição de 1988, que deu aos sindicatos poderes que a lei não possui.

Recurso conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-351.959/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ ADRIANO BOABAID
EMBARGADO(A) : NICOLAU HEINZEN MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prestar apenas os esclarecimentos constantes da fundamentação externada no voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O acórdão que não aprecia determinada questão posta no recurso de revista aviado pela parte mostra-se omissão. Num tal caso, merecem provimento os embargos de declaração empregados com o fito de ver sanada a referida omissão, apreciando-se, conseqüentemente, na decisão declaratória, a questão cujo exame foi omitido. Embargos Declaratórios parcialmente providos.

PROCESSO : RR-356.014/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
RECORRENTE(S) : LOIDE PERUFFO ZENKER
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: não conhecer dos recursos dos reclamados quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria"; conhecer do recurso do primeiro reclamado quanto à "complementação de aposentadoria - ADI" e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria, restando prejudicado o exame do tópico fonte de custeio. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto à complementação de aposentadoria - "cheque-rancho", mas negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso do segundo reclamado quanto ao tema "complementação de aposentadoria - ADI". Verifica-se, desta forma, que, face ao provimento dos recursos do reclamado e desprovimento do recurso do reclamante, não resta qualquer parcela condenatória, pelo que julga-se improcedente a reclamatória, invertidos os ônus de sucumbência.

EMENTA: BANRISUL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - NÃO INTEGRAÇÃO.

A parcela denominada Abono de Dedicção Integral (ADI) não constitui aumento geral de salários, tal como referido no Regulamento nº 1600/64. Cuida-se de verba revestida de caráter especial visando a remunerar os empregados em atividade, consistindo em gratificação de função.

Recurso do primeiro reclamado parcialmente conhecido e provido.
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DA PARCELA DENOMINADA "CHEQUE RANCHO"
 A parcela denominada cheque-rancho não possui conteúdo salarial e, por conseqüência, não integra a complementação de aposentadoria. Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-358.646/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE A. CARVALHO
RECORRIDO(S) : MIGUEL SOARES CORRÊA
ADVOGADA : DRA. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo da Reclamada quanto ao tópico aposentadoria - ruptura do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para declarar extinto o primeiro contrato de trabalho, pela aposentadoria do trabalhador. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tópico ausência de concurso público - contratação irregular e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicada a análise do Recurso do D. Ministério Público.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria espontânea, enseja a constituição de novo contrato.

RELAÇÃO DE EMPREGO. EMPRESA PÚBLICA. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo

dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Prejudicado.

PROCESSO : RR-359.995/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL
RECORRENTE(S) : ELIZABETE DE FÁTIMA EUGÊNIO
ADVOGADA : DRA. WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA. - ADSERVIS
ADVOGADA : DRA. CLAIRE LUIZA BARCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco-reclamado, tendo, doutro tanto, por prejudicada a análise do recurso da reclamante, facultando ao Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala a juntada de voto convergente aos autos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-361.108/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : CLEIDE NUNES SANTOS DARIVA
ADVOGADO : DR. PAULINO EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à prescrição e dar-lhe provimento para determinar seja observado, como marco prescricional, a data do ajuizamento da Ação, restando prescritas as parcelas anteriores a 5/12/89. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à verba honorária e dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos autorizados e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de ARCAM - Associação dos Funcionários. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto à licença maternidade - prescrição, diante do que decidido quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. A prescrição quinquenal tem como marco inicial a data de ingresso da reclamação. A extinção do contrato apenas representa o limite traçado pelo legislador cons-titucional ao trabalhador que pretende reivindicar direitos trabalhistas até os últimos 5 (cinco) anos. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para serem integrados em plano de seguro, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT. Enunciado nº 342 desta Corte, combinado com o Orientador Jurisprudencial nº 160 da E. SDI. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 196. **CORREÇÃO MONETÁRIA. 5º DIA ÚTIL.** O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-361.609/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : EDUARDO DA SILVA PORTO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, pois não verificadas as hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-361.693/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA F. COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ISAÍAS MORIGI
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Autor quanto às horas extras após à 8ª diária. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Autor quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para determinar sejam computados, como extras, os minutos que ultrapassarem o limite de 5 (cinco) anteriores ou posteriores à jornada de trabalho. •

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA ANTECIPAÇÕES BIMESTRAIS. LEI Nº 8.222/91. Reajustes salariais, bimestrais e trimestrais (Lei nº 8222/91). Simultaneidade inviável. OJ nº 68 da SDI do TST.

RECURSO DE REVISTA DO AUTOR HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para o efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até cinco minutos.

Recurso da Reclamada não conhecido e conhecido em parte e parcialmente provido o Recurso do Autor.

PROCESSO : RR-361.936/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SIERRA
RECORRIDO(S) : GISELA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDGAR D. CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à jornada compensatória e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à devolução de descontos.

EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado nº 349/TST.

Recurso conhecido em parte e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-362.058/1997.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : OTAVIANO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HERCULANO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO MARTINS ASSIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, em face da decretação da nulidade do contrato de trabalho.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso público, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - Direito do reclamante, tão-somente, ao recebimento do salário PACTUADO

Admitido o obreiro no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). Todavia, na hipótese, é devido ao obreiro somente o salário do período trabalhado com exclusão de outras verbas trabalhistas e rescisórias. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-362.108/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : RUBENS SIMÕES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
RECORRIDO(S) : ALMERIS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ASSIS CARVALHO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório e dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de horas extraordinárias relativamente ao acordo de compensação de horas de sobrejornada em atividade insalubre. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à assistência judiciária gratuita - honorários.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Resolução nº 60/96 - DJ de 9/7/96. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-362.176/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : LEONARDO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
RECORRIDO(S) : CORRÊA SOBRINHO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO DIAS CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-362.183/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHMAYER
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição, nem quanto à complementação de aposentadoria - Resolução nº 1.600/64 e Lei nº 6.435/77. Por maioria, conhecer do recurso quanto à integração do cheque-rancho na complementação de aposentadoria; vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da integração do cheque-rancho do cálculo da complementação de aposentadoria; ficando prejudicado o exame do tema necessidade de prévio custeio - art. 195, § 5º, da Constituição da República. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuadas as deduções relativas aos descontos previdenciários. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária e honorários periciais. Quanto ao recurso da Fundação BANRISUL de Seguridade Social, restou prejudicada a análise dos temas: preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, prescrição, complementação de aposentadoria - Resolução nº 1.600/64 e Lei nº 6.435/77, integração do cheque-rancho na complementação de aposentadoria, juros e correção monetária - honorários periciais, visto que examinados no recurso do Banco. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à necessidade de prévio custeio - art. 195, § 5º, da Constituição da República. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à transação de direitos, nem quanto ao plano de assistência médico-hospitalar - PAM.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. INTEGRAÇÃO DO CHEQUE-RANCHO NOS CÁLCULOS DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A parcela denominada 'cheque-rancho' não integra o cálculo da complementação de aposentadoria, tendo em vista que não prevista na Resolução que instituiu a complementação. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** São devidas as contribuições previdenciárias, em decorrência de sentenças trabalhistas, conforme o Provimento CGJT nº 03/84 - Lei 8.212/91. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL.**

Recurso de revista não conhecido, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT, restando prejudicada a análise dos seguintes tópicos: **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO.** Complementação de aposentadoria - RESOLUÇÃO Nº 1.600/64 E LEI Nº 6.435/77, INTEGRAÇÃO DO CHEQUE-RANCHO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS PERICIAIS.

PROCESSO : RR-363.532/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LECI ALLEBRANT E OUTRAS
ADVOGADO : DR. RUDIMAR PAULINHO DE BARBA
RECORRIDO(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CID GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO X LIXO DOMICILIAR. O manejo de lixo domiciliar não enseja o pagamento de adicional de insalubridade. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-363.563/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LILIAN APARECIDA ZANOTTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR POLETTI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-363.574/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA ABATI
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
RECORRIDO(S) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMAURY HARUO MORI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-364.608/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÁLVIO LAURIANO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SAMUEL GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ARAÚJO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade do contrato, não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, quanto à extinção do processo com julgamento do mérito, negar provimento ao recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta prescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Assim moldada a decisão, não se conhece do recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). **EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.** Ao rejeitar-se os pleitos da exordial, tem-se plena invasão de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, não havendo carência quanto às condições da ação, de forma que se pudesse fazer presente a disciplina do art. 267, VI, também do CPC. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-365.076/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA ELIS DE SÁ
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, restando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ESTAGIÁRIO. Tratando-se de sociedade de economia mista, a admissão em seus quadros, como empregado, está condicionada à aprovação em concurso público, princípio constitucional que seria afastado com a conversão pretendida de um contrato de estágio em emprego. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-365.766/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : GETÚLIO VIRGÍLIO DE SENE
ADVOGADA : DRA. DANIELE ESMANHOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

PROCESSO : RR-365.784/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : ROZALINO DA ROSA
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a validade do acordo de compensação e dar-lhe provimento para que seja pago apenas o adicional de horas extras sobre o excedente diário e semanal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: HORAS EXTRAS. VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO EM JORNADA DE TRABALHO. Não acarreta nulidade do acordo de compensação de horário o eventual labor aos sábados. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-366.076/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : MARGARIDA RUIZ DE PAULA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ZOTTO DE ALMEIDA ZEM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à diferença da multa do FGTS; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho, no que pertine aos descontos previdenciários e fiscais, para, no mérito, declarada a competência, dar provimento à revista, para autorizar os descontos previdenciários e determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor do débito judicial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título exequendo, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-366.077/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MADELON DE MELLO RAVAZZI
RECORRIDO(S) : JÚLIA ONOFRE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à ilegitimidade passiva ad causam e à responsabilidade subsidiária do reclamado; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho, no que pertine aos descontos previdenciários e fiscais para, no mérito, declarada a competência, dar provimento à revista, para autorizar os descontos previdenciários e determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor do débito judicial.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título executando, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-366.103/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OSNILDO BODENMULLER
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALFREDO HARTKE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PERMANÊNCIA DO EMPREGADO NA EMPRESA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA. ATUALIZAÇÃO DO FGTS SOBRE O PERÍODO ANTERIOR À JUBILAÇÃO. A aposentadoria voluntária extinguiu o contrato de trabalho. Com isso, estava autorizado o saque do FGTS. Se o empregado optou por não movimentar a sua conta vinculada, por ter continuado a trabalhar na Empresa, não pode pretender, por isso, que a atualização legal recaia sobre os valores depositados antes da data da aposentadoria, pois ela se limita, na forma da Lei nº 8.036/90, a incidir somente sobre aqueles efetuados após a jubilação. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-366.222/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : ELVIA SEHNEM
ADVOGADO : DR. NILSON FRANCISCO STAINSA-CK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94. CONSTITUCIONALIDADE. Estando a decisão regional em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, impõe-se o não-conhecimento do Apelo revisional. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-366.749/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S) : LINDINALVA ANUNCIADA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da prorrogação do contrato de trabalho e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE OSASCO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. NULIDADE DAS PRORROGAÇÕES. EFEITOS. "O contrato realizado sob a égide da Lei nº 2.094/89 é por prazo determinado, sendo nula qualquer prorrogação havida e, em consequência, indevidas quaisquer parcelas rescisórias" (Ministro José Luciano de Castilho Pereira), cabendo apenas o salário dos dias trabalhados. Efetivamente, no que tange aos efeitos decorrentes da nulidade do contrato, esta Corte já firmou posicionamento, consubstanciado no Enunciado nº 363, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contratação pactuada" (destacamos). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.807/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : DR. HELDON CHAVES CAPELLI BARROZO
RECORRIDO(S) : ELIZEU INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas sob tal título, prejudicada a análise do pleito relativo ao Enunciado nº 322 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às horas extras (turno ininterrupto de revezamento).

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com a O.J. 59/SDI, não há direito adquirido a reajustamento salarial, com base no índice da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-366.868/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : RUBENS BUENO
ADVOGADO : DR. ELÍAS MIGUEL TEMER LULIA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO MANOEL ARQUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-367.010/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar improcedente a Reclamatória, afastando-se a multa do art. 538 do CPC, já que não existe condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-367.011/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
RECORRIDO(S) : DENIR CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO : DR. LUÍS GUILHERME RODRIGUES ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o apelo que não aponta divergência jurisprudencial, nem violação de texto legal ou constitucional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-367.259/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOANA OLÍVIA FERNANDES
ADVOGADO : DR. GERALDO TSCHOEPKE MILLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-368.417/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RENNER PRODUTOS TÊXTEIS S.A.
ADVOGADA : DRA. ILDA AMARAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ARTHUR LUIZ ROLOFF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Dá-se por deserto o apelo que não comprova o valor mínimo estipulado para o depósito recursal. Apelo não conhecido.

PROCESSO : RR-368.546/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONTROLES GRÁFICOS DARU S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CZAMARKA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO LOUBACK DA VEIGA
ADVOGADO : DR. ALFREDO SOARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julque o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE JUNTADA DE ATOS CONSTITUTIVOS OU DE ESTATUTOS. REPRESENTAÇÃO REGULAR. Não há norma de índole processual que obrigue a pessoa jurídica de direito privado a comparecer a Juízo munida de cópias de seus atos constitutivos ou estatutos. Mostrando-se razoável a representação, nos termos do art. 12 do CPC e dos arts. 791 e 843 da CLT, nenhum vício poderá decorrer da ausência dos aludidos instrumentos, ressalvada a hipótese do descumprimento voluntário de ordem fundamentada de exibição, nos moldes do art. 13 do CPC. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-368.568/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : LÚCIO RAMOS COSTA
ADVOGADO : DR. VALDO BRETAS VALADÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao Plano Verão e, por consequência, os seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com a O.J. 59/SDI, não há direito adquirido a reajustamento salarial, com base no índice da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-368.767/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS CENTRAIS AGROPECUÁRIAS DO PARANÁ LTDA. - CONFEPAR
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SANTO FUIN GIROLDO
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços". Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-370.306/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
RECORRIDO(S) : MAURO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho há disposições específicas no que concerne aos honorários advocatícios, razão não havendo para aplicação subsidiária do disposto no art. 20 do CPC, nem para que se extraia do art. 133 da Constituição Federal tenha havido inovação a propósito da matéria no campo do processo trabalhista, que continua regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 deste Tribunal. Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-370.314/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO NETO
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho há disposições específicas no que concerne aos honorários advocatícios, razão não havendo para aplicação subsidiária do disposto no art. 20 do CPC, nem para que se extraia do art. 133 da Constituição Federal tenha havido inovação a propósito da matéria no campo do processo trabalhista, que continua regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 deste Tribunal.
Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.318/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO ALTINO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda à análise do Agravo de Petição interposto pela Reclamada.
EMENTA: EXECUÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. Se a execução foi garantida com a regular penhora, não há falar em depósito recursal quando da interposição de agravo de petição, a menos que haja majoração do valor da condenação, o que não se apresenta "in casu", não se podendo falar em deserção. Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93 do TST.
Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-370.321/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ELIAS CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA FONSECA NÓBREGA DO COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, que ocorre quando prequestionado, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-370.803/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : AMOCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS
RECORRIDO(S) : SÍLVIO ROSA
ADVOGADA : DRA. CARMEN ESTER ROMERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas Turnos ininterruptos de revezamento - Horas extras, intervalo intrajornada de uma hora diária e adicional de Horas Extras - Aplicação do Enunciado nº 85/TST. Douro tanto, ainda por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema Horas Extras - Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho nos dias em que o excesso de labor não ultrapassar esse limite.
EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A pacífica e atual jurisprudência desta Egrégia Corte manifesta entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, quando ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-370.874/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSEFA HELENA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOÃO FIRMO SOARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento de verbas rescisórias, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salários atrasados.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da mesma Carta, sendo nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Orientação Jurisprudencial - 85/SDI). Nesse passo, existindo pedido de salários atrasados, o Recurso deve ser provido parcialmente a fim de excluir da condenação o pagamento de verbas rescisórias e restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário.
Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-370.909/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incidência do adicional de periculosidade nas horas extras e de sobreaviso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade apenas nas horas de sobreaviso. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração das horas extras - média física.

EMENTA: INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM HORAS EXTRAS E DE SOBREAVISO - O adicional de periculosidade possui natureza salarial e destina-se a remunerar o trabalho exercido em condições de risco. Logo, deve ele compor a base de cálculo das horas extras, pois, segundo se extrai do entendimento contido no Enunciado nº 264 do TST, a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Quanto às horas de sobreaviso, contudo, não há como se adotar o mesmo raciocínio, na medida em que o § 2º do art. 244 da CLT afirma textualmente que as horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal. Ademais, durante o sobreaviso o empregado permanece em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, não estando, portanto, desempenhando atividade em condições de risco acentuado nesse lapso de tempo.
Recurso conhecido em parte e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-371.538/1997.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ HELENO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÍCERO ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter a condenação somente quanto ao saldo referente à diferença do pagamento de salário inferior ao Mínimo legal, na forma descrita na Sentença. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.
O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.
Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido, para que seja paga a diferença verificada em face de pagamento de salário em valor inferior ao Mínimo legal.

PROCESSO : RR-371.545/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÍCERO ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento de verbas rescisórias, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário, relativo aos domingos e feriados trabalhados.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da mesma Carta, sendo nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Orientação Jurisprudencial - 85/SDI). Nesse passo, existindo pedido de salários atrasados, o Recurso deve ser provido parcialmente a fim de excluir da condenação o pagamento de verbas rescisórias e restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário.
Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-372.529/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRAZ ALVES MACHADO
ADVOGADO : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO INTERMITENTE COM O AGENTE PERIGOSO. PAGAMENTO INTEGRAL. CABIMENTO. O trabalho em condições intermitentes não afasta o convívio com as condições perigosas, ainda que tanto possa ocorrer em algumas horas da jornada ou da semana. O risco é de consequências graves, podendo alcançar resultado letal em uma fração de segundo. O art. 193 da CLT não cogita de pagamento proporcional do adicional de periculosidade, que, em assim sendo, exigirá integral quitação. Inteligência do En. 361/TST. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-373.184/1997.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO BARRAGAT
RECORRIDO(S) : GREGÓRIO BATISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.203/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
RECORRIDO(S) : BENEDITO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO
RECORRIDO(S) : CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados por ocasião da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.
Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-373.319/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PINHA
RECORRIDO(S) : ROSINALDO ESTÁCIO
ADVOGADO : DR. HUDSON SOZI ELPÍDIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. PLANO VERÃO - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.576/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - SMH

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : SANDRA SIEGRID DE BRITO
ADVOGADO : DR. EDUARDO VANZAN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Relator e não-conhecer do recurso, por deserto, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Sem recolhimento das custas processuais, perece o recurso de revista, assim não conhecido.

PROCESSO : RR-374.152/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : BRITO & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

RECORRIDO(S) : MARISE OLIVEIRA SANTOS BARTIANELLE

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolvidos fatos e provas, campo em que permanece soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-374.801/1997.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

RECORRENTE(S) : IONA MAPIA VASCONCELOS BARROSO

ADVOGADA : DRA. KEILA MARTINS PAZ
RECORRIDO(S) : SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ANÍSIO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, tem seu conhecimento restrito à demonstração, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, de dissenso jurisprudencial e/ou violação de literal disposição de lei federal ou da Constituição Federal, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-374.866/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA

ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA SALES FELIPE
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice de correção desse mês subsequente e, doutro tanto, também por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema horas in itinere - aplicação do Enunciado nº 340 do TST.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O entendimento jurisprudencial deste Tribunal é no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-375.861/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : PNEUMÁTICOS MICHELIN LTDA.

ADVOGADO : DR. HUÁSCAR CAHUÍDE LOZANO

RECORRIDO(S) : ALAOR CORTES FILHO

ADVOGADA : DRA. DIANA NUNES BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título. Por unanimidade,

conhecer do recurso, quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à multa de 1%.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. PLANO COLLOR. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Ao Supremo Tribunal Federal incumbe a interpretação última das normas constitucionais (Constituição Federal, art. 102). A adoção de determinada diretriz pela Corte Suprema, mesmo em competência recursal, ainda que não vincule as instâncias inferiores, deve-lhes orientar as decisões, sob pena de se permitir vasta perplexidade para o universo jurisdicionado: ao que postula, a frágil esperança de se ver triunfante; ao que se defende, a obrigação de recorrer, reiteradas vezes, até o último grau, para, aí, obter o resultado certo. A uniformidade do próprio Direito exige o repúdio a conclusões pessoais. No que diz respeito à URP de fevereiro de 1989 e ao Plano Collor, estão afinados o STF e o TST, quando fazem patente a ausência de direito adquirido (Orientação Jurisprudencial 59 da SDI e En. 315/TST). Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-375.871/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : VANDERLEI AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALVES FILHO

RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.

ADVOGADO : DR. ALBERTO ESTEVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não se conhece do recurso de revista, quando o aresto oferecido para cotejo não preenche os requisitos do En. 337/TST.

PROCESSO : RR-375.875/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CREMER S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

RECORRIDO(S) : EDIE HECHT

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre o período contratual anterior à aposentadoria, julgando improcedente a Ação.

EMENTA: MULTA DE 40% DO FGTS - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que a aposentadoria voluntária implica a extinção do contrato de trabalho, e uma vez permanecendo o empregado na empresa, novo contrato exsurge com efeitos jurídicos próprios, não havendo falar em pagamento de indenização e multa de 40% sobre todos os depósitos efetuados pelo período anterior contratual, tendo em vista o disposto no art. 453, "caput", da CLT. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.878/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MARCELO MACHADO CASTELAR

ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

RECORRIDO(S) : ALFA - SERVIÇOS DE CRÉDITO E INFORMÁTICA S.C. LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRIO SCHIOCHET

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

A jurisprudência desta Corte entende que é devido o pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa 5 (cinco) minutos, antes e/ou após a duração normal do trabalho. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-375.901/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ELECTRO AÇO ALTONA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. LAERTES NARDELLI

RECORRIDO(S) : ADENIR CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. VANDERLEI PAULO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao período correspondente ao contrato celebrado posteriormente à aposentadoria do Reclamante.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria espontânea, enseja a constituição de novo contrato.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-375.903/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : KARIN PROBS KUHNEN

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

RECORRIDO(S) : CREMER S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à aposentadoria - multa de 40% sobre o FGTS, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere aos honorários advocatícios.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho, inexistindo direito ao adicional por tempo de serviço. Se o empregado é readmitido ou continua trabalhando, sem solução de continuidade, nasce um novo contrato, nos exatos termos do art. 453 da CLT. Recurso conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-376.832/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MARIA DA GLÓRIA AMORIM PEREIRA

ADVOGADO : DR. OSCAR AUGUSTO DE PLÁCIDO E SILVA LIMA

RECORRIDO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL

ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Estando a decisão regional em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, impõe-se o não-conhecimento do Apelo revisional. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-377.540/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADA : DRA. VERÔNICA MARZULLO AGUIAR

RECORRIDO(S) : JOSÉ ENZIR PIRES

ADVOGADA : DRA. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Conquanto o art. 71 da Lei nº 8.666/93, em seu § 1º, disponha que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos no citado artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem sequer podendo onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, aplica-se o entendimento cristalizado no Verbete Sumular retromencionado (Enunciado 331, IV, do TST), à hipótese, pois quando a prestadora de serviços é inadimplente, com referência a créditos trabalhistas, isso só pode decorrer do fato da culpa "in eligendo" do ente público. Não se pode interpretar a lei de modo a facilitar a fraude, cuja gravidade se eleva quando é praticada pela Administração Pública em detrimento de simples trabalhadores. Vale destacar que o conceito de inidoneidade que aqui se adota é em ordem ao cumprimento do preceito maior do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal. Logo, não se reconhece para tanto o conceito administrativista de inidoneidade. Revista empresária conhecida, mas improvida.

PROCESSO : PR-377.623/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

RECORRIDO(S) : ANDRÉA BARREIRO NASSAR

ADVOGADA : DRA. ELIZABETH VIEIRA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos - convênio médico. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

Revista conhecida em parte e provida.



PROCESSO : RR-377.866/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANDRÉ GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SEVERINO FERNANDES
ADVOGADO : DR. ALBERTO MOITA PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO VERÃO - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-377.868/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : LÉDIO JOSÉ ANTUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes desse índice. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Universidade quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

EMENTA: PLANO BRESSER - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser).
 Recurso de Revista do Ministério Público conhecido em parte e provido e não conhecido o Recurso de Revista da Universidade.

PROCESSO : RR-377.901/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : WILSON PAES CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALDECIR DA SILVA CORÊA
RECORRIDO(S) : MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA.
ADVOGADO : DR. NÉLSON CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

PROCESSO : RR-379.294/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ THOMAZ
ADVOGADA : DRA. TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-379.881/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ORLANDO DA MATA E SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAUBARA
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para manter a condenação apenas quanto às parcelas salariais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37,

inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-379.963/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REAL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : REGINALDO CÉSAR
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-380.003/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : DELIZETE MARIA GOMES RODRIGO
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-380.010/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : ÉLIO ALVES
ADVOGADO : DR. SILAS RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de prova ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-380.014/1997.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : IONEIDE TEREZINHA BONADIMAN
ADVOGADO : DR. HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Deixando de atender às recomendações do En. 337/TST, a parte abandona a via aberta pelo art. 896, "a", da CLT, prejudicando o fluxo do apelo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-380.797/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. ALMA ADELINA FLORES
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO RODRIGUES VAZ
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-380.858/1997.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. NEUMAYER DE SOUSA MAIA
RECORRIDO(S) : AFONSO JOSÉ SILVA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO UCHÔA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência.

EMENTA: IPCs DE JUNHO DE 1987 E DE MARÇO DE 1990 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação dos IPCs de junho de 1987 (Plano Bresser) e de março de 1990 (Plano Collor) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).
 Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-380.859/1997.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ORIOSVALDO FERNANDES SOARES
ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-381.530/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO DAS COOPERATIVAS DO SUL LTDA. - UNICOOP
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : PEDRO HAMILTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às horas extras e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação tal pagamento, nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Segundo a Orientação Jurisprudencial de nº 23 da SBDI1 deste Tribunal Superior do Trabalho, "não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal". Recurso de revista parcialmente provido.



PROCESSO : RR-381.574/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRAÚLICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁBIOLA DALL'AGNO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ERCI MARCOS SABEDOT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência oferecida não enfrentar, com fidelidade, as premissas fáticas contidas na decisão revisanda. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-383.137/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRIDO(S) : GIOVANNI ESTRAICH CARDOSO
ADVOGADA : DRA. ANNA WALKÍRIA LUCCA DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio proporcional.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. ART. 7º, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, já que o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 não é auto-aplicável. Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.023/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : AKTA DECORAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SIMONE KOHLER
RECORRIDO(S) : VANNI DE ALMEIDA BUENO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja adotado o salário mínimo para tal fim.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A teor da O.J. nº 2/SDI, o adicional de insalubridade, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem o salário mínimo como base de cálculo. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-385.075/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO CORREA SOBANIA
RECORRIDO(S) : ANTONIA MARTINS GOMES
ADVOGADO : DR. WALTER GONÇALVES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao julgamento "extra petita", responsabilidade subsidiária, aos reflexos de horas extras e de adicional noturno e à indenização da Lei nº 8.880/94. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à competência da Justiça do Trabalho (descontos previdenciários e fiscais) e dar-lhe provimento, para determinar, nos precisos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais) devidos por força de Lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título executando, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-385.597/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. GILBERTO NEI MULLER
RECORRIDO(S) : ANA MARIA VAZ FRAGOSO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, não conhecer da revista; por unanimidade, quanto ao tema responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública, não conhecer da revista; por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer da revista por divergência e dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda e previdência social, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título executando, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-385.616/1997.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. MARIA LÚCIA FIALHO COLARES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA CÉLIA MAIA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA ALDENIR CHAVES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para, à ausência de pedido de pagamento de salário retido, julgar improcedente a reclamação, restando invertidos os ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-385.862/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES DE ASSIS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : PAULO EVARISTO RUBIO
ADVOGADO : DR. ANTERO RESENDE DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.
EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE JUNTADA DE ATOS CONSTITUTIVOS OU DE ESTATUTOS. REPRESENTAÇÃO REGULAR. Não há norma de índole processual que obrigue a pessoa jurídica de direito privado a comparecer a Juízo munida de cópias de seus atos constitutivos ou estatutos. Mostrando-se razoável a representação, nos termos do art. 12 do CPC e dos arts. 791 e 843 da CLT, nenhum vício poderá decorrer da ausência dos aludidos instrumentos, ressalvada a hipótese do descumprimento voluntário de ordem fundamentada de exibição, nos moldes do art. 13 do CPC. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-386.001/1997.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. CELINA MARIA LINS LOBO
RECORRIDO(S) : LENIRA GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a con-

traprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-386.177/1997.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JUVENILIA DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO : DR. IONI FERREIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA MT
ADVOGADA : DRA. THEREZA CRISTINA MARTINS ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA COM BASE EM INTERPRETAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. A função do recurso de revista é a de harmonizar a jurisprudência trabalhista, mediante o restabelecimento do primado da Lei Federal e da Constituição Federal, normas cuja aplicação ultrapassa a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho. Impossível a análise de dissidência jurisprudencial instaurada com arrimo em norma jurídica que não excede a jurisdição do Regional (art. 896, b, da CLT). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-386.269/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRÊS EIXOS - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FATIMA VIECIELLI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS PAIM VARELLA
ADVOGADA : DRA. ODETE NEGRI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas compensadas.
EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (Inteligência do Enunciado nº 349/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-386.270/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON MARTINS DA NEVES JR
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUÍS PIMENTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de horas extraordinárias relativamente ao acordo de compensação de horas de sobremjornada em atividade insalubre.
EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República e art. 60 da CLT). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-386.279/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FLORIN - FLORESTAMENTO INTEGRADO S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MUNIZ RAMOS
RECORRIDO(S) : LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. SIDNEY PEDRO LAPINHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 50% sobre as horas "in itinere".
EMENTA: HORAS "IN ITINERE". ADICIONAL. O direito às horas "in itinere" ou à remuneração do tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador é o resultado de uma criação jurisprudencial, consubstanciada no Enunciado nº 90 do TST, e este não contempla o adicional extraordinário sobre tais horas. Revista conhecida e provida.



PROCESSO : RR-387.407/1997.9 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. -
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO E OUTRO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JORGE ZEFERINO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREI-
RA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do tópico FGTS sobre Férias Indenizadas.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL - O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.
Apelo conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-387.408/1997.2 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDITEL - GRÁFICA E EDITORA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : ABADIAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA SIGOLO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: HORAS EXTRAS. Resultando desatendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT, impõe-se o não-conhecimento do recurso de revista.
Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-388.216/1997.5 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : JOÃO JORGE GOUVEA DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo da Reclamada e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, tendo por prejudicada a revista do Autor.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CARTA POLÍTICA DE 1988. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.
Recurso da CEEE conhecido e provido e prejudicado o Recurso do Autor.

PROCESSO : RR-388.219/1997.6 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : PEDRO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREI-
RA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção dos valores dos descontos previdenciários do crédito do Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - adicional, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre essas horas.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar descontos previdenciários, que devem ser efetuados por ocasião da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

HORAS "IN ITINERE". ADICIONAL. O direito às horas "in itinere" ou à remuneração do tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador é resultado de uma criação jurisprudencial, consubstanciada no Enunciado nº 90 deste Tribunal, não restando previsto nesse Verbete Sumular o adicional extraordinário sobre tais horas.
Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-388.220/1997.8 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALBERTINO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - reflexos e às horas in itinere - reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO - A atual jurisprudência deste Tribunal, após reiteradas decisões da E. SBDI1, é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.
Recurso de Revista conhecido em parte e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-388.289/1997.8 - TRT DA 21ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-
TO

RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. KENNEDY DE ALMEIDA MAGA-
LHÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devidas ao obreiro apenas as diferenças entre os salários pagos e o salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido aos reclamantes, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-388.725/1997.3 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : PROSEGUR S.A. TRANSPORTADORA
DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PIRES MORAES
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CUNHA DE SOU-
ZA
ADVOGADO : DR. ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos.
Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-388.733/1997.0 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-
GRANDENSE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT
RECORRIDO(S) : RENATO LUIS JUNGBLUT
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias relativamente ao acordo de compensação de horas de sobrejornada em atividade insalubre. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o limite de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE CELEBRADA POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República e art. 60 da CLT).

HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A jurisprudência da E. SBDI desta Corte é no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. Caso ULTRAPASSADO esse LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL.
Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-390.262/1997.0 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUA-
NABARA - COSIGUA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NÉLSON BATISTA DO VALLE
ADVOGADO : DR. CLEBES CRUZ DO NASCIMEN-
TO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Plano Verão. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de tal Plano.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990 - PLANO COLLOR. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 - Plano Collor.
Revista conhecida parcialmente e provida.

PROCESSO : RR-390.439/1997.2 - TRT DA 22ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : MARIA FILHA DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO : DR. EVERALDO BARBOSA DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de prova ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Revista de revista provido.

PROCESSO : RR-391.217/1997.1 - TRT DA 7ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RA-
MOS
RECORRIDO(S) : ENOQUE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para, à ausência de pedido de pagamento de salário retido, julgar improcedente a reclamação, restando invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-391.224/1997.5 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGER CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S) : MÔNICA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS
GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.



EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Resultando desatendidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT, inviável o conhecimento do recurso de revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-391.249/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA SILVA SANTANA SILVINO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao vínculo de emprego. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos fiscais, e dar-lhe provimento, para determinar que incidam sobre a totalidade dos créditos trabalhistas deferidos à Autora, nos da fundamentação.

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. DESCONTOS. CRÉDITO TRABALHISTA. Não encontra lastro a decisão regional que restringe a incidência do imposto de renda aos juros moratórios. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 é expresso, quando faz incidir o tributo sobre todos os valores pagos em virtude de decisão proferida pela Justiça do Trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-391.252/1997.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NICOLAU ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FELJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, para, à ausência de pedido de pagamento de salário retido, julgar improcedente a reclamação, restando invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-391.727/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOANCLER CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : AMBROSIA ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à inépcia da Inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à estabilidade sindical e dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que não reconheceu o direito da Autora a tal estabilidade.

EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL. NÚMERO DE CARGOS BENEFICIADOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 522 DA CLT. O art. 522 da CLT limita a administração sindical a, no máximo, sete e, no mínimo, três membros, admitindo, ainda, a existência de conselho fiscal, composto por três membros. A proibição lançada pelo art. 8º, inciso I, da Constituição Federal, ao Poder Público, que não pode interferir ou intervir na organização sindical, deixa intacta a norma consolidada, cujo alcance está moldado à razoabilidade e à contenção do abuso de direito. Assim já decidiu o STF (RE 193345, Rel. Min. Carlos Velloso). A regra constitucional em apreço deve conviver de forma harmônica com as demais garantias do mesmo Texto. Não se pode conceber que ao sindicato, sob o lenitivo de auto-organizar-se, caiba o poder ilimitado de atribuir estabilidade aos detentores de tantos cargos quantos entender conveniente, porque tal atitude produz reverberações em relações jurídicas outras, impondo, já de início, restrições ao poder potestativo patronal de resiliir os contratos individuais de trabalho que mantém, à revelia das restrições legais (Constituição Federal, art. 5º, II). Ressalvada eventual previsão em norma coletiva, o senso médio, para definição do número de cargos hábeis a gerar estabilidade, remanesce inscrito no preceito consolidado. Nos termos do art. 522 da CLT, não detém estabilidade sindical a 26ª suplente, eleita para conselho consultivo. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-392.154/1997.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSVALDO MACHADO E SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às horas extras (ônus da prova) e quanto às diferenças salariais (substituições). Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária (época própria) e dar-lhe provimento, para determinar a incidência de correção monetária, a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.

EMENTA: Itrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice de correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços". Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-393.548/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ELETROMECÂNICA CELMA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ
RECORRIDO(S) : JORGE DOS SANTOS PAULO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no § 2º do art. 249 do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à prescrição total e dar-lhe provimento, para, embora por fundamento diverso, restabelecer a r. sentença de fls. 41/44, que, acolhendo a prescrição do direito de ação dos Autores, extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, prejudicada a análise do restante das razões recursais.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. PRESCRIÇÃO. Não há que se cogitar de prescrição parcial, quando se cuida de diferenças salariais decorrentes dos denominados planos econômicos. A compreensão do En. 294/TST, em sua parte final, está limitada àquelas hipóteses em que a parcela pleiteada encontra proteção legal expressa, em natureza e extensão. No caso dos reajustamentos postulados com arrimo nos planos econômicos, o próprio fundo do direito se encontra sob discussão, de forma que, a consagrar-se prescrição parcial, estar-se-ia discutindo efeito, quando soterrada a causa. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-394.690/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REI DO KIBE LTDA.
ADVOGADO : DR. TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : JORGE HAILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM OMAR FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a prefacial de deserção argüida em contra-razões pelo Recorrido e não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE - A Instrução Normativa nº 3 deste Tribunal, que interpretou o art. 8º da Lei nº 8.542/92, em seu item I, alínea "b", é de meridiana clareza ao dispor que, se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-394.719/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MANOEL ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-394.784/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA MARIA FONTELES CRUZ
RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES SILVA
ADVOGADA : DRA. EDILEUZA PAIXÃO MEIRELES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título executando, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-396.229/1997.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA CLEIDE DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO : DR. SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
ADVOGADO : DR. ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido à obreira apenas as diferenças entre os salários pagos e o salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido à reclamante, tão somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-396.424/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à imprestabilidade do laudo pericial - adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que esse adicional seja calculado com base no Salário Mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - integração.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-396.534/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FARIAS CERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISABEL PEREIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : STEM - ELETRO-MECÂNICA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título executando, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-396.535/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO NEVES COELHO
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA BOHN VILLAS BOAS
ADVOGADA : DRA. MARINÊS TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais pertinentes. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios.



EMENTA: PESSOA JURÍDICA. Inexistência de obrigação de juntada de atos constitutivos ou de estatutos. Não há norma de índole processual que obrigue a pessoa jurídica de direito privado a comparecer a Juízo munida de cópias de seus atos constitutivos ou estatutos. Mostrando-se razoável a representação, nos termos do art. 12 do CPC e dos arts. 791 e 843 da CLT, nenhum vício poderá decorrer da ausência dos aludidos instrumentos, ressalvada a hipótese do descumprimento voluntário de ordem fundamentada de exibição, nos moldes do art. 13 do CPC. **PLANO BRESSER. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Ao Supremo Tribunal Federal incumbem a interpretação última das normas constitucionais (Constituição Federal, art. 102). A adoção de determinada diretriz pela Corte Suprema, mesmo em competência recursal, ainda que não vincule as instâncias inferiores, deve-lhes orientar as decisões, sob pena de se permitir vasta perplexidade para o universo jurisdicionado: ao que postula, a frágil esperança de se ver triunfante; ao que se defende, a obrigação de recorrer, reiteradas vezes, até o último grau, para, aí, obter o resultado certo. A uniformidade do próprio Direito exige o repúdio a conclusões pessoais. No que diz respeito ao Plano Bresser, estão afinados o STF e o TST, quando fazem patente a ausência de direito adquirido (Orientação Jurisprudencial 58 da SDI). **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, têm o seu merecimento limitado aos casos de assistência judiciária a que alude a Lei nº 5.584/70, cabível esta não só quando o empregado perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal, mas também quando, mediante declaração hábil (Lei nº 1.060/50), não puder demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Não se tem, aí, condições cumulativas, mas situações distintas, cada qual hábil a gerar o favor legal. Inteligência dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-396.741/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : DR. SEIR SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALBINO DOS ANJOS AVELEDA
ADVOGADA : DRA. MARA POSE VAZQUEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS - DESCABIMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciado 126/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.778/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FABRÍCIO BILANO MARIA
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no conhecimento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-396.848/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASCON - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRANSPORTES E CONTEINERIZAÇÃO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MARQUES GABARDO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CELSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR TROTTA TELLES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - gerente. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a incidência de tal correção se dê após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-397.845/1997.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GREGÓRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO WELLINGTON ALVES VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para manter a condenação apenas quanto às parcelas salariais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-397.860/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : ARY LUCAS ROSA
ADVOGADO : DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que tal adicional seja calculado com base no Salário Mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-397.922/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BISPO
ADVOGADA : DRA. DANIELE MARTINS MESQUITA E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-397.925/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTIL MÓVEIS E DECORAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LEANDRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : LOURDES DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à alçada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e declarando a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento, para determinar, nos precisos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e do imposto de renda.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título executando, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-398.028/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. GILBERTO NEI MULLER
RECORRIDO(S) : IRENE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Recurso de Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Fundamentação. Conhecimento. O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar precisa e não pacificada divergência e/ou violação literal da lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendidos os pressupostos específicos, não se conhece do recurso. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-399.179/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA XAVIER E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por deserto, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade da citação, à impossibilidade jurídica do pedido, à ilegitimidade passiva "ad causam" e à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras.

EMENTA: PLANO COLLOR (IPC DE MARÇO DE 1990). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do En. 315/TST, "a partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-399.209/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : NOEMY CAMPONUCCI
ADVOGADA : DRA. LEILA DUTRA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidora em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-399.226/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER
RECORRIDO(S) : CLEUZA TEREZINHA CAPISTRANO
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Conquanto o art. 71 da Lei nº 8.666/93, em seu § 1º, disponha que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos no citado artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem mesmo podendo onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, aplica-se o entendimento cristalizado no Verbete Sumular retromencionado (Enunciado 331, IV, do TST), à hipótese, pois quando a prestadora de serviços é inadimplente, com referência a créditos trabalhistas, isso só pode decorrer do fato da culpa "in eligendo" do ente público. Não se pode interpretar a lei de modo a facilitar a fraude, cuja gravidade se eleva quando é praticada pela Administração Pública em detrimento de simples trabalhadores. Vale destacar que o conceito de inidoneidade que aqui se adota é em ordem ao cumprimento do preceito maior do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal. Logo, não se reconhece para tanto o conceito administrativista de inidoneidade. Revista empresária conhecida, mas improvida.

PROCESSO : RR-399.539/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
RECORRIDO(S) : CELSO ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas postuladas, nos termos da fundamentação.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL - DATA DE PROPOSITURA DA RECLAMAÇÃO. Prescrição é a perda da ação atribuída a um direito e de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do não-uso dela, durante determinado espaço de tempo (Clóvis Beviláqua). Segundo ostensivas diretrizes do direito positivo, o exercício da ação (esta, o objetivo do instituto) interrompe o prazo prescricional. Assim é que o art. 219 e § 1º do CPC deixam patente que "a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação". Tais preceitos esclarecem que o prazo prescricional tem, aí, seu termo inicial, estendendo-se, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal, pelos cinco anos precedentes, de forma a preservar as pretensões que, no interesse, tenham lastro jurídico. O desfazimento contratual somente oferta eficácia para a aferição do biênio a que aludem os mesmos artigo, inciso e alínea, esta em sua parte final, da Carta Magna. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-399.561/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CASAS BURI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANSELMO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JORGE TORRES DE PINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. DIFERENÇA ÍNFIMA - CRITÉRIO SUPERADO. Com espeque nos arts. 789, § 5º, e 899, § 1º, da CLT, e na Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, incumbe à Parte, pretendendo recorrer de revista, proceder ao integral recolhimento dos valores das custas e também da condenação, quando este é inferior ao limite para tanto fixado. Havendo acréscimo da condenação primeira, após o julgamento de recurso ordinário, o quantum equivalerá à adição das expressões pecuniárias de cada julgado, sobretudo quando guardem pertinência com títulos distintos. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI. Insuficientes os valores pagos a título de custas e de depósito recursal, não haverá que se cogitar de "diferença ínfima", conceito superado pela dicção da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SDI: a necessidade de segurança jurídica e o império da Lei não autorizam o estabelecimento de parâmetro subjetivo, a critério de cada julgador. Configurada a deserção, não prospera o Recurso de Revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-400.916/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : APARECIDO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANHOLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para analisar a responsabilidade da empresa tomadora de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à competência da Justiça do Trabalho para ordenar os descontos previdenciários e do imposto de renda, determinando o recolhimento de tais parcelas, na forma da Lei.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92) sobre os valores

decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título executando, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-400.919/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA. - SUDCOOP
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRIDO(S) : CRISTINO DE CAMPOS BUENO
ADVOGADO : DR. PAULÃO EDUARDO MORENO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.103/1997.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : EDMILSON ESTEVAM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIANINHA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente quanto ao saldo referente à diferença do pagamento de salário inferior ao Mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.
O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.
Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido, para que seja paga a diferença verificada em face de pagamento de salário em valor inferior ao Mínimo legal.

PROCESSO : RR-402.146/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LUCIANO MONTENEGRO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 126/TST. O reexame probatório é conduta vedada em sede de Recurso de Revista, pois, em se admitindo, estar-se-ia a inserir um terceiro grau de jurisdição fática incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, onde os chamados juízos de revisão - tribunais superiores - apreciam questões unicamente de direito, seja restabelecendo a norma violada, seja uniformizando a jurisprudência, em atenção ao princípio da igualdade.

PROCESSO : RR-402.171/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEVERINO DUZINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EMANUEL JAIRO F. DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda à análise do Agravo de Petição interposto pela Reclamada.
EMENTA: EXECUÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. Se a execução foi garantida com a regular penhora, não há falar em depósito recursal quando da interposição de agravo de petição, a menos que haja majoração do valor da condenação, o que não ocorre "in casu", não se podendo falar em deserção. Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93 do TST.
Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-402.194/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : ALDINEIA DE CASTRO BOTELHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-402.195/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS COSTA DIAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à dispensa imotivada e dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que a entendera legítima. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao adicional de transferência.
EMENTA: EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. CABIMENTO. O art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, expressamente, submete as empresas públicas e sociedades de economia mista "ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários". Em sua atuação, os entes parastatais, especialmente no que diz respeito às relações de emprego que mantêm, não praticam atos administrativos "stricto sensu", assim não se submetendo à motivação, como requisito dos atos jurídicos que efetivam. No ordenamento jurídico vigente, a despeito da exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal), para provimento dos empregos que oferecem, não estão as empresas públicas e sociedades de economia mista privadas do direito potestativo de dispensar, imotivadamente, na forma autorizada a seus congêneres da iniciativa privada, de maneira que, quando o fazem, atuam em perfeita licitude. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-404.688/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ELSHADAI DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. LEI Nº 8.666/93. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA uniformizada pelo Tribunal Superior do Trabalho. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - , antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que, nos termos do En. 331, IV, desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000, publicada no DJU de 18.9.2000, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-404.696/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DIAS BARBOSA
RECORRIDO(S) : JEAN CARLOS PACHECO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-404.808/1997.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA LUZIA ALMEIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para julgar a reclamação improcedente, invertidos os ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de prova ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-404.843/1997.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. WELBERT MARINHO ACCIOLY
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA RODRIGUES LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GENARO BUONORA JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para manter a condenação apenas quanto aos salários retidos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de prova ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-404.846/1997.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO
RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOILSON VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para manter a condenação apenas quanto aos salários retidos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de prova ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-408.133/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MAURO CÉSAR ANTUNES
ADVOGADA : DRA. FÁBIOLA M. SCHNEIDER DELLA GIUSTINA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco do Brasil S.A. a responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da Empresa interposta para com o Reclamante.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Conquanto o art. 71 da Lei nº 8.666/93, em seu § 1º, disponha que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, até mesmo perante o Registro de Imóveis, aplica-se o entendimento cristalizado no Verbete Sumular retromencionado (Enunciado nº 331, IV, do TST) ao caso dos autos, pois quando a prestadora de serviços é inadimplente, com referência a créditos trabalhistas, isso só pode decorrer do fato da culpa "in eligendo" do ente público. Não se pode interpretar a lei de modo a facilitar a fraude, cuja gravidade se eleva quando é praticada pela Administração Pública em detrimento de simples trabalhadores. Vale destacar que o conceito de inidoneidade que aqui se adota é em ordem ao cumprimento do preceito maior do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal. Logo, não se reconhece para tanto o conceito administrativista de inidoneidade. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-412.195/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
ADVOGADO : DR. ALBERTO GORRONO BARRETO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no conhecimento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Tem-se que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (En. 363/TST). Interposto á deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não se conhece do recurso de revista. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-412.821/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ZENI GUIOMAR DE MOURA
ADVOGADO : DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no conhecimento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Tem-se que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (En. 363/TST). Interposto á deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não se conhece do recurso de revista. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-415.122/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : PAULO EDUARDO CAMPOS ALVES
ADVOGADO : DR. EXPEDITO NUNES DE FREITAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PUREZA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRANCINETE PINHEIRO CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de prova ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-417.721/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. LÍVIA MARIA GOMES
EMBARGADO(A) : HELVÉCIO MACHADO ARANTES
ADVOGADO : DR. AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O acórdão que não aprecia determinada questão posta no Recurso de Revista aviado pela parte mostra-se omissivo. Num tal caso, merecem provimento os embargos de declaração empregados com o fito de ver sanada a referida omissão, apreciando-se, conseqüentemente, na decisão declaratória, a questão cujo exame foi omitido. Embargos Declaratórios parcialmente providos.

PROCESSO : RR-420.524/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA PEDROSA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DO EN. 297/TST. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em embargos de declaração, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante, persistindo o eventual vício,



alegar a nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não-conhecido.

PROCESSO : RR-423.406/1998.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA PEREIRA DANTAS
RECORRIDO(S) : MARCELO HENRIQUE ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Ministerial, em face do provimento do Recurso de Revista da Reclamada, por versar sobre idêntica matéria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE - Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, conforme atual entendimento desta Corte. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em face do provimento do Recurso de Revista da Reclamada, resta prejudicada a análise do Recurso Ministerial, por versar sobre idêntica matéria.

PROCESSO : ED-RR-442.738/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EDTON RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O cabimento de declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 e incisos do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-lo. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-467.258/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
do : Redator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO : DR. IRINEU CLÁUDIO GEHRKE
RECORRIDO(S) : HILDA MARIA DE SALLES JUCHEN E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à remuneração de férias - art. 7º, XVII, da atual Constituição da República, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária. Juntará voto divergente o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. OBS.: A Presidência da Turma deferiu junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono dos Recorridos.

EMENTA: REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS. ART. 7º, XVII, DA ATUAL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Ao se assegurar o terço constitucional ao trabalhador, o constituinte visou um melhor gozo das férias, prevendo o percentual a incidir sobre a importância que o trabalhador recebe no período de férias. Na hipótese de o período de férias ser superior a 30 (trinta) dias, como no caso que é de 45 (quarenta e cinco) dias, sobre todo esse período remunerado deve corresponder o terço constitucional de férias.

O terço constitucional, portanto, não incidirá sobre o salário normal mensal, e sim sobre o período efetivo de férias, em estrita observância ao texto constitucional - art. 7º, XVII, da Carta. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-469.414/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : VALTER ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-470.171/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : DÜRVAL DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO
 Segundo o entendimento da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, com a aposentadoria espontânea, extingue-se o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, nos termos do art. 453 da CLT.

Impossível, no entanto, estabelecer novo contrato de trabalho com a recorrente, sociedade de economia mista, sem a aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Não tendo havido postulação relativa a saldo de salários, única retribuição a que o reclamante teria direito na hipótese de contratação nula, nos termos da jurisprudência da Eg. SDI, improcedente é a reclamatória. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-473.034/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
do : Redator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - manuseio de agente químico creosoto - trabalho com dormentes e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, relator, que negava provimento ao recurso. Ficando prejudicado o exame do tema concessão de assistência judiciária. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos de imposto de renda. Justificar voto divergente o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FERROVIÁRIO. CONTATO DE DORMENTES IMPREGNADOS COM CREOSOTO - NR-15, ANEXO 13, DA PORTARIA Nº 3.214 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O empregado que trabalha descarregando vagões com dormentes tratados com creosoto e trocando-os no leito da ferrovia manipula alcatrão, fazendo jus ao adicional de insalubridade, como entendido pelo perito. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : ED-RR-475.074/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA : DRA. JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ÂNGELO VILELA
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício a ser suprido no Acórdão.

PROCESSO : RR-480.720/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA CLARA LEITE MACHADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ARRUDA
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da RFFSA. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Ferrovia Centro Atlântica quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; à ilegitimidade passiva "ad causam" e ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer da Revista da Ferrovia quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que tal correção ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Incabível recurso de revista que não preenche os pressupostos do art. 896 da CLT.

RECURSO DA RECLAMADA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA
CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL - O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.
 Apelo da RFFSA não conhecido, e conhecido em parte e provido o Recurso da Ferrovia.

PROCESSO : ED-RR-483.116/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JEOVÁ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MANUEL OGANDO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada pela parte. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-486.069/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : MARCELO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de deserção argüida pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco Bandeirantes. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Banco Banorte, em face da ausência de sucumbência na presente ação, o que evidencia a falta de interesse na lide.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANDEIRANTES S.A.
 Recurso de revista não conhecido, uma vez que inexistentes os requisitos do artigo 896 da CLT.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANORTE S.A.
 Inexiste sucumbência a justificar a interposição do apelo, pois, em razão do não-conhecimento do recurso de revista do Banco Bandeirantes, fica mantido o entendimento de que houve a sucessão, devendo o Banco Bandeirantes responder privativamente pela universalidade dos débitos do sucedido.

PROCESSO : RR-486.811/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : NORBERTO DE OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO FRANCISQUETTI
RECORRENTE(S) : GRENDE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, atado ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. E, também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICIDADE. DEVIDO APENAS NO CASO DE TRABALHO COM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. A Lei nº 7.369/85 criou o direito ao adicional de periculosidade para o empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, atribuindo ao decreto regulamentar a especificação das atividades que se executam em condições de periculosidade. E estas atividades são sempre, e tão-somente, aquelas em contato com sistema elétrico de potência, conforme expressamente consta do quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86. Assim, embora a Lei não limite o direito a este adicional apenas aos empregados de empresa de geração e distribuição de energia elétrica, limita-o, no entanto, tão só à hipótese do trabalho com sistema elétrico de potência. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-492.144/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer da revista no tocante ao turno de revezamento - horas extras, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da revista relativamente às horas de sobreaviso e prontidão.



EMENTA: FERROVIÁRIO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ART. 7º, INCISO XIV, DA CARTA MAGNA

Para a caracterização da existência de turnos ininterruptos de revezamento, segundo a previsão constitucional, além da existência de atividade produtiva da reclamada de forma contínua, com turnos abrangendo as 24 horas do dia, é necessário que o trabalho desenvolvido pelo obreiro seja feito também em horários alternados, com prejuízos à sua saúde física e psíquica. Tais pressupostos restaram comprovados nos autos, motivo pelo qual faz jus o reclamante à jornada reduzida de seis horas diárias.

Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-500.072/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES

ADVOGADO : DR. CARLOS MONTEIRO

RECORRIDO(S) : ANTONIA MARIA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. O exercício do direito de recorrer pressupõe a condição do interesse. Tendo o Regional assentado expressamente que, em se tratando de entidade pública, a execução segue o disposto nos arts. 100 da atual Constituição e 730 do CPC, resulta evidente a falta de interesse de agir do Município.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-508.197/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JACSON MÁRCIO BARBOSA DA SILVEIRA

ADVOGADO : DR. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-512.013/1998.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : AMILTON FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-519.963/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA MINASCAIXA)

PROCURADOR : DR. RICARDO MILTON DE BARROS

RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: MINASCAIXA. DATA DA MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em fase de liquidação extrajudicial, responde pelos encargos no período em que regidas as relações trabalhistas sob sua responsabilidade e nos moldes do regime celetista.

Não há como se transferir os débitos trabalhistas ao Estado de Minas Gerais, por ter absorvido os empregados da ex-autarquia estadual. Assim, o prazo prescricional começou a fluir somente com a vigência da Lei nº 10.470/91, tendo sido ajuizada a presente Ação dentro do biênio de que cogita o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-523.655/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA

RECORRENTE(S) : RENILDE NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - ausência de apreciação de toda a matéria relativa à incorporação da PL, e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão proferida em embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie explicitamente

acerca da incorporação da PL à luz dos arts. 5º, XXXVI, da Carta Magna; 444 e 457 da CLT e do Enunciado 251/TST. Prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE TODA A MATÉRIA RELATIVA À INCORPORAÇÃO DA PL

Embora tendo a parte oposta embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento acerca da incorporação da PL à luz do disposto nos arts. 5º, XXXVI, da Carta Magna; 444 e 457 da CLT e no Enunciado 251/TST, o Juízo a quo apenas ratificou a decisão embargada, sem apreciar a matéria relevante invocada, visto que a discussão de mérito é amparada na existência de direito adquirido, incorrendo em prestação jurisdicional incompleta, caracterizando ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-523.702/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. ADRIANA SILVEIRA MACHADO

RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ADVOGADO : DR. MILTON LASKE

RECORRIDO(S) : SÍLVIO FERRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - mudança de Regime Jurídico e dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência da prescrição bienal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito.

EMENTA: mudança de Regime Celetista para Esta-tutário. Extinção do Contrato. Prescrição Bienal - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

Orientador Jurisprudencial nº 128 da SDI.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-523.710/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ORLANDINO RODERES

ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

RECORRIDO(S) : CREMER S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PERMANÊNCIA DO EMPREGADO NA EMPRESA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA. ATUALIZAÇÃO DO FGTS SOBRE O PERÍODO ANTERIOR À JUBILAÇÃO.

A aposentadoria voluntária extinguiu o contrato de trabalho. Com isso, estava autorizado o saque do FGTS. Se o empregado optou por não movimentar a sua conta vinculada, por ter continuado a trabalhar na empresa, não pode pretender, por isso, que a atualização legal recaia sobre os valores depositados antes da data da aposentadoria, pois ela se limita, na forma da Lei nº 8.036/90, a incidir somente sobre aqueles efetuados após a jubilação.

Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-523.734/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

RECORRENTE(S) : ROMAN LYSKO

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema gratificação por aposentadoria antecipada. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à indenização de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento. Finalmente, outra vez à unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: DISPOSIÇÕES DE ACORDO COLETIVO, INCORPORAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO. TELEPAR. A indenização de aposentadoria concedida por norma coletiva aos empregados da Telepar foi extinta pelo acordo coletivo firmado em 1996, não se incorporando definitivamente aos contratos de trabalho, pois as estipulações firmadas em acordo coletivo, sabidamente, somente vigoram no prazo de vigência da norma.

PROCESSO : ED-RR-529.472/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : ERONIL DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, ou seja, não são meio de impugnação de decisões judiciais, para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, vale dizer, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir por intermédio dos embargos de declaração é que se reexprima, não que se redecida.

PROCESSO : RR-539.738/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA

RECORRENTE(S) : ARNALDO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando parcialmente a decisão proferida em embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao tribunal regional de origem para que se pronuncie acerca do pedido de aplicação do Enunciado 330/TST e da determinação de descontos previdenciários e fiscais. Prejudicado o exame do outro tema da revista patronal e do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DA MATÉRIA ALEGADA EM CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

A parte opôs embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento acerca do disposto no Enunciado 330/TST e da determinação de descontos previdenciários e fiscais sobre possíveis parcelas deferidas. Tais temas constaram das contra-razões oferecidas pela reclamada, considerando que a sentença julgou improcedente a reclamatória.

O Juízo a quo, ao se posicionar pela preclusão da matéria argüida, por não ter a reclamada interposto recurso ordinário, incorreu em negativa de prestação jurisdicional, causando ofensa ao art. 832 da CLT.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-541.689/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO

EMBARGADO(A) : JOANES SIMÃO FAUSTINO

ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-543.479/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCÍOS LTDA.

ADVOGADO : DR. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à jornada de trabalho - aplicabilidade do art. 62 da CLT; às assembleias; ao intervalo de 11 horas; às comissões; ao DSR sobre comissão e às férias. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a retenção do desconto fiscal sobre o valor do débito judicial, observados os limites fixados em lei. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS - Enunciado nº 305 do TST.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário.

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-551.015/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

RECORRIDO(S) : ADEMIR FORNAZZARI

ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e ao pagamento apenas do adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.



EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

CORREÇÃO MONETÁRIA. 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

Apele conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-555.579/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO IGNÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. admissibilidade. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-567.064/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por julgamento extra petita; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição; por unanimidade, não conhecer da revista quanto à nulidade da pré-contratação; por unanimidade, não conhecer da revista quanto à não-integração nos salários das horas extras pré-contratadas; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à inversão do ônus da prova; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à dedução de imposto de renda e contribuição previdenciária e dar-lhe provimento para determinar que os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidam sobre os créditos do reclamante; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa convencional.

EMENTA: HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS

Ocorre a prescrição total, apenas quando suprimidas as horas extraordinárias em questão. Óbice do Enunciado 333/TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Incidência sobre o crédito trabalhista concedido em decisão judicial. Óbice do Enunciado 333/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-567.916/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : SÍLVIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da RFFSA. Por unanimidade, conhecer do Recurso da FSA quanto à sucessão e dar-lhe provimento parcial para limitar a responsabilidade da Rede Ferroviária Federal S/A à data de assinatura do contrato de arrendamento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Ferrovia quanto às horas extras - validade do acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer do Recurso da FSA quanto às retenções fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Recurso de Revista da FSA em parte conhecido e parcialmente provido.

Recurso de Revista da RFFSA não conhecido.

PROCESSO : RR-574.512/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ALBARI CHAGAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso empresarial quanto ao tema adicional de transferência e quanto ao tópico horas extras - intervalo intrajornada; por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, no que respeita aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para deter-

minar que sejam efetivados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; por unanimidade, também conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - salário - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária passe a incidir a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Consoante a incontroversa jurisprudência deste egrégio Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, que são devidos nos moldes dos Provimentos CGJT 1/96 e 2/93. **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. EPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-574.890/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ADAUTO DIVONSIR ROSSI
ADVOGADA : DRA. CLEUSA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: horas extras. validade das folhas individuais de presença. O simples fato de o Acordo Coletivo assegurar que as folhas de presença atendem à exigência constante do art. 74, § 2º, da CLT não dá, por si só, credibilidade quanto ao horário nelas registrado, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador, com respaldo no art. 131 do CPC, em detrimento da previsão normativa genérica, não propicia a evidência de afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DELIBERAR ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : ED-RR-576.471/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MÁRCIO LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente o vício apontado.

PROCESSO : RR-577.060/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DARÉ FIGUEIREDO LEITE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; por unanimidade, considerar prejudicada a análise do tema julgamento "extra petita"; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema horas extras; por unanimidade, conhecer da Revista no que tange aos tópicos: Convenção 158 da OIT - inaplicabilidade; IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, IPC de março/90; ajuda-alimentação - integração salarial; descontos fiscais; e gratificação semestral - repercussão; e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para: I) cassar o ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração da empregada, fazendo-se excluir da condenação as parcelas daí decorrentes; II) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e respectivos reflexos; III) retirar da condenação a integração do valor recebido a título de ajuda-alimentação; IV) reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos fiscais, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e V) expungir a verba intitulada gratificação semestral do cálculo das demais verbas salariais.

EMENTA: DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE DE CONVENÇÃO 158/OIT. INAPLICABILIDADE. CASSAÇÃO DA ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DA EMPREGADA. A inserção das normas inscritas na Convenção nº 158 da OIT no ordenamento jurídico pátrio não observou o processo legislativo próprio, na medida em que o Legislador Constituinte reservou a instituição da proteção por despedida arbitrária por meio de lei complementar, consoante

estatuído no inciso I do art. 7º da Constituição Federal. Desse modo, a aludida convenção não é norma auto-aplicável, pelo que inexistente suporte jurídico garantidor da reintegração por dispensa sem justa causa, com fincas em suas disposições. Por outro lado, cumpre salientar que, além de o aludido instrumento internacional ter sido denunciado pelo governo brasileiro através do Decreto Legislativo nº 2100/96, a ratificação da referida convenção foi considerada inconstitucional pelo STF (ADIn nº 1480-3/DF). Assim sendo, há de se cassar o ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração da empregada esteiado na citada convenção. **PLANOS BRESSER, VERAÇÃO E COLLOR.** A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, uma vez que tais deferimentos se sustentam em legislações revogadas. **VALE-REFEIÇÃO. NATUREZA SALARIAL. ART. 3º DA LEI 6.321/76.** O Decreto nº 05/91, que regulamentou a Lei nº 6.321/76, estabelece que a parcela paga "in natura", por empresa inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos. **DESCONTOS FISCAIS.** A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento dos descontos fiscais, cuja retenção na fonte encontra amparo no art. 46 da Lei nº 8.541/92, bem como no Provimento nº 01/96 da dita Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO.** Esta Corte pacificou o entendimento, consubstanciado no Enunciado nº 253, de que a gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-577.577/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : ELÍTON ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do Acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de ilegitimidade "ad causam", mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação - ajuste tácito, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio e à compensação.

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - Assumindo a Ferrovia Centro Atlântica S/A, a partir da celebração do contrato de concessão de serviços públicos de transporte ferroviário e de arrendamento, a atividade da RFFSA na exploração da malha Centro-Leste, passou, portanto, a ser a real Empregadora do Autor, haja vista que, no caso presente, a demissão ocorreu um dia após referido contrato, tornando-se, conseqüentemente, responsável pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho do Autor.

HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - ACORDO TÁCITO - Pelo art. 7º, inciso XIII, da Constituição há a possibilidade de compensação da jornada de trabalho por meio de acordo individual. Válida a compensação, entretanto, somente mediante a celebração de acordo escrito, o que não é o caso dos autos. Portanto, a pretendida validade de acordo de compensação tácito não encontra amparo quer em dispositivo de lei, quer no texto da Constituição.

Recurso de Revista conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-590.878/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANELISE CECÍLIA DAHMER
ADVOGADO : DR. VILSON MARIOT
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO

A supressão do pagamento de gratificação semestral constitui ato único do empregador, atraindo a incidência da prescrição total, de que trata o Enunciado nº 294/TST. Não sendo tal parcela assegurada por lei, porque livremente pactuada pelas partes, está irremediavelmente prescrita. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-596.358/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. GLACI LAURA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLAIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Conhecimento. ARTIGO 896 DA C.T. O Recurso de Revista tem sua admissibilidade estritamente vinculada às hipóteses de cabimento inseridas no artigo 896 consolidado. Não demonstrada a existência de violação a dispositivo de lei ordinária ou da Constituição, bem como não comprovado dissenso pretoriano específico, ou estando, enfim, a decisão regional em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte, não se conhece do citado Recurso.

PROCESSO : RR-653.062/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : CELSO NICOLAU FARANI
ADVOGADO : DR. CONRADO NORBERTO WEBER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - fracionamento de salários e dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas ao apelo.
EMENTA: ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO TOTAL. Tratando-se de demanda que envolva prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-668.316/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO MAGALHÃES STERN E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO SIMÕES PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO
RECORRIDO(S) : ARINETE FERNANDES & CIA. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. A violação constitucional ensejadora do Recurso de Revista em fase executória há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via indireta ou reflexa. Entenda-se por via reflexa a que ocorre quando a apuração da ofensa à norma constitucional depender do reexame das normas infraconstitucionais aplicadas pelo Poder Judiciário ao caso concreto; ou ainda, quando, para atingir a violação ao preceito constitucional, houver necessidade de interpretação do sentido da legislação infraconstitucional. Recurso de Revista não conhecido.

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Juiz Convocado), José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AC - 623053/2000-2 da 17ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Autor(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Réu: João Batista de Paula, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 456805/1998-0 da 4ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Hélio Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472184/1998-4 da 9ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Milton Loureiro de Macedo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483532/1998-0 da 2ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): DTS Software Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Patrício da Luz, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 484148/1998-0 da 3ª Região.** corre junto com RR-484149/1998-4, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Conceição Aparecida Braz Mourão, Advogada: Dra. Eliza Maria Menezes Ferraz, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 484509/1998-8 da 2ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): João Roberto Zanatto, Advogada: Dra. Miriam Regina Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484917/1998-7 da 2ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado(s): Cintia Rogner Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 502035/1998-7 da 4ª Região. Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Salete Lopes de Brito, Advogado: Dr. Ladir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 536307/1999-1 da 3ª Região.** corre junto com RR-536309/1999-9, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Júlio César Ribeiro, Advogada: Dra. José Maria Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 536308/1999-5 da 3ª Região.** corre junto com RR-536309/1999-9, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Júlio César Ribeiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537519/1999-0 da 15ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Frigoyen Peduzzi, Agravado(s): Carlos Roberto Fedossi, Advogado: Dr. Yvanó Luiz Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 576548/1999-3 da 3ª Região.** corre junto com RR-576549/1999-7, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Giovane de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 582704/1999-3 da 3ª Região.** corre junto com RR-582706/1999-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Alberto Perez, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 582705/1999-7 da 3ª Região.** corre junto com RR-582706/1999-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Perez, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 597750/1999-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): M.B. Bowling S.A., Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Agravado(s): Martin Gabriel Botana, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599761/1999-1 da 16ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Município de Urbano Santos - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Agravado(s): Lúcia Maria Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 617312/1999-8 da 4ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dirceu Luiz Sgarbi e outros, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 653632/1999-7 da 4ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Biehl S.A. - Metalúrgica, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Osvaldo da Silva Coimbra, Advogado: Dr. Fábio de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626009/2000-0 da 15ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): Edisson Massahide Kohatsu e outro, Advogado: Dr. Luiz Matucita, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 633143/2000-0 da 15ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Waldir Khalil Lindo, Agravado(s): Decio Simões de Freitas, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 633930/2000-9 da 24ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Brasimac S.A. Eletro Domésticos, Advogada: Dra. Jane Jocélia de Oliveira, Agravado(s): Evaldo Cavalheiro de Moraes, Advogado: Dr. Leida Aparecida Calheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 635284/2000-0 da 17ª Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Maria Marleni Barbosa e outros, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 635287/2000-1 da 17ª Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Zulmara Vicentine Lopes e outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidades, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 635555/2000-7 da 1ª Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal - extinta Fundação Roquette Pinto, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luciano Gama Pereira, Advogado: Dr. Humberto J. Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte; **Processo: AIRR - 638327/2000-9 da 4ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Maria Doraci Feistauer, Advogado: Dr. Carlos Lacerda de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638966/2000-6 da 6ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Berivaldo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Nierete Maria Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 638988/2000-2 da 21ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Norte Salineira S.A Indústria e Comércio - Norsal, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Agravado(s): Júlio César

Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 639025/2000-1 da 6ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Telma Marisa Galvão Cunha, Advogado: Dr. Heriberto Americo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639346/2000-0 da 6ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Erlon Rocha de Souza, Agravado(s): Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639349/2000-1 da 6ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Nadja Marques Lellis, Advogado: Dr. Luiz Delgado da Fonseca, Agravado(s): Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639416/2000-6 da 24ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eriav Cardoso de Azevedo, Advogado: Dr. Rtoni César Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 640066/2000-3 da 15ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Saint Clair de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640076/2000-8 da 15ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): José Teófilo Alves Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640080/2000-0 da 15ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Durval Zambolini, Advogado: Dr. Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641313/2000-2 da 3ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sebastião Cândido de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642151/2000-9 da 15ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): BEMAF Belgo - Mineira Bekaert Arames Finos Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): João Ivan Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642164/2000-4 da 4ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Agravado(s): Eloá Silva dos Santos, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642283/2000-5 da 9ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Pascoal Colangelli, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 642602/2000-7 da 19ª Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642619/2000-7 da 18ª Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Varley Cassimiro da Silva, Advogado: Dr. Eni Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642647/2000-3 da 4ª Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Katia Lacerda Gobatto, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642648/2000-7 da 4ª Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ângela Jesse, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642652/2000-0 da 4ª Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roberto dos Reis Bettker, Advogado: Dr. Wilson Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642653/2000-3 da 4ª Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Celso Acosta, Advogado: Dr. Maurício R. S. Lacerda, Agravado(s): Buffet D' Irene Ltda., Advogado: Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642664/2000-1 da 9ª Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ademar de Almeida Fidalgo, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Hotel Campo Grande Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643836/2000-2 da 9ª Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Laércio Gonçalves Sabior, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Associação Atlético Banco do Brasil, Advogado: Dr. Koohiti Kussimá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643838/2000-0 da 9ª Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade Educacional Balão Vermelho S.C. Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agra-



vado(s): Maria José Maistro, Advogado: Dr. Adoniran Pedrosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644363/2000-4 da 15ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Sandro Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Cassettari, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 644365/2000-1 da 15ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Wagner Sebastião Pereira Dias, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644377/2000-3 da 15ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644416/2000-8 da 15ª. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Stioia, Agravado(s): Mário Narimatsu, Advogado: Dr. Juvenal Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 644421/2000-4 da 15ª. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): João Ferreira Lanes, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 645125/2000-9 da 18ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rosângela Alves de Moraes, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Agravado(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Dr. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645835/2000-1 da 23ª. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Hudson de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645836/2000-5 da 23ª. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elizete Maria Baruffi, Advogado: Dr. Ailton Cella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645837/2000-9 da 23ª. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Elias Justílian de Souza, Advogado: Dr. Otacílio Peron, Agravado(s): Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Dimas Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 645845/2000-6 da 23ª. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Arnaldo Guedes de Araújo, Advogada: Dra. Joice Maria da Silva Stefanello, Agravado(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Velloso Vieira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645846/2000-0 da 23ª. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Maria Luzinete dos Santos, Advogado: Dr. Dolores Maria Alves de Moura, Agravado(s): Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Lucimar da Silva Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 645854/2000-7 da 5ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto R. Ricardi Neto, Agravado(s): Simone Neri, Advogado: Dr. Jaime Aloisio G. Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 645858/2000-1 da 8ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Júlio de Miranda Coelho, Advogado: Dr. Ricardo Souza Oliveira, Agravado(s): Manoel Gomes, Advogado: Dr. João Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645864/2000-1 da 8ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Manuel Messias da Silva, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647100/2000-4 da 2ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aloisio Batista da Silva, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Agravado(s): KHS S.A. - Indústria de Máquinas, Advogado: Dr. Luciana Bührer Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648140/2000-9 da 3ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Seritinga, Advogado: Dr. Otacílio Ferreira Cristo, Agravado(s): José Maria Ferreira Vilela, Advogado: Dr. João Bosco Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648305/2000-0 da 16ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Agravado(s): Maria Constância Moraes dos Santos, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648924/2000-8 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Usina Trápiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Amaro José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 648929/2000-6 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria de Fátima Teles, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 648931/2000-1 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Givanildo Pinto Leão e outros, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de

traslado; **Processo: AIRR - 649137/2000-6 da 4ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): Fausto Lago, Advogada: Dra. Maria Alice Mendina de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649148/2000-4 da 15ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Agravado(s): Ronaldo Sebastião Palhuzzi, Advogada: Dra. Renata Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651220/2000-8 da 16ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria Edinalva Viana Simões, Advogado: Dr. Robert Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651238/2000-1 da 4ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Meire Rejane Argiles Franco, Advogado: Dr. Luiz César Keppec Ayub, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia C. C. Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651364/2000-6 da 5ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Agravado(s): Geovânia Cabral da Silva e outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651447/2000-3 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Irene Barbosa Rodrigues, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651453/2000-3 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos, Agravado(s): André Gouveia Loyo, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 651543/2000-4 da 5ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Coaraci, Advogado: Dr. Franklin José Andrade Gomes, Agravado(s): Esmeralda Almerinda Campelo do Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651656/2000-5 da 16ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Ivanildes de Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Robert Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 651658/2000-2 da 16ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Cléia Beatriz Lima, Advogado: Dr. Robert Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 651663/2000-9 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651769/2000-6 da 9ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Iraci Terezinha da Silva, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Hotéis Deville Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Daila Vecchia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651771/2000-1 da 9ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Leonildo Slovinski, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Agravado(s): Comercial Destro Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651773/2000-9 da 9ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Robson Alex Beraldeli, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651781/2000-6 da 9ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Vanderlei Romagnoli, Advogado: Dr. Nidia Kosieniczuk R. G. Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame da matéria. A douta Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme determinado no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 652027/2000-9 da 9ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Luiz Angelo Cassolato, Advogado: Dr. José Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 652033/2000-9 da 2ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Anedy Pereira da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Joys Confecções Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652071/2000-0 da 2ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Maria de Fátima Nunes de Lima, Advogado: Dr. Cristiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652184/2000-0 da 16ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria Bernadete Matos dos Santos, Advogado: Dr. Robert Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta

Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 652185/2000-4 da 16ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria da Conceição Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Robert Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 652196/2000-2 da 16ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Pedro Raimundo Lobato dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652406/2000-8 da 9ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Nilda Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652407/2000-1 da 9ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vasp S.A. - Viação Aérea de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sebastião Sidnei Farias, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte; **Processo: AIRR - 652444/2000-9 da 16ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Domingos Sales Serejo, Advogado: Dr. Robert Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 652518/2000-5 da 9ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): Valdemar Cândido de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 652521/2000-4 da 9ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e outros, Agravado(s): Doroty Kulcheski Tassinari, Advogado: Dr. Marco Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 652522/2000-8 da 9ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Renato dos Santos, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652523/2000-1 da 9ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): José Antônio Munhoz, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652527/2000-6 da 9ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Cascaelense de Transporte e Tráfego - CCTT, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Arlete Rogoinski, Advogado: Dr. Eulclides Eudes Panazzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653457/2000-0 da 5ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Samuel dos Santos, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - Transur, Advogado: Dr. Bonifácio Ferreira Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653467/2000-5 da 5ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Adriana Meyer Barbuda Gradim, Agravado(s): Osvaldo Barreto da Trindade, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653581/2000-8 da 15ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Darci Natálio de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre P. M. de Almeida Bertolai, Agravado(s): Citrovia Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): Lenli Prestadora de Serviços Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Fernando Cancelli Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653624/2000-7 da 4ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Agravado(s): Rochele Beatriz Marchesin, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653627/2000-8 da 4ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Edson Tomazini da Luz, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653628/2000-1 da 4ª. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unical - Universal de Calcários Ltda. e outro, Advogado: Dr. Luís Ulysses do Amaral de Pauli, Agravado(s): João Fernando Thiesen, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654751/2000-1 da 1ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Márvio Ludolf Sobrinho, Advogado: Dr. Fábio Gusmão Baptista, Agravado(s): Jorge Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655604/2000-0 da 3ª. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Eufrásio Lúcio Silva Aguiar, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655606/2000-8 da 3ª.**



Região. Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): Heloísa Helena Muniz Benedetti, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655607/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Margarete Coimbra Cerqueira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655608/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wilson Pereira, Advogado: Dr. Clóvis Domiciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655609/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eli Gesiel Rodrigues Andrade, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655611/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Gerson Alves Cerqueira e outro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reautuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 655841/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): TV Jangadeiro Ltda., Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Sobreira, Agravado(s): Yolanda Maria Marcan Fiúza, Advogado: Dr. Ricardo Sarquis Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656293/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Sancelor Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Agravado(s): Izabel Cristina Cardoso, Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656364/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Vânia Maria Pereira da Silva, Advogado: Dr. Civis Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656383/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Agravado(s): Edson João Lino, Advogado: Dr. Sívio Juliano Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656384/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Herodias Carvalho Santos, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656454/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Terezinha Kiyoko Kakitani Tame, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656464/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adriana Machado Camilo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Celso Assed Ines Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656466/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilvaine Vieira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Indústria Alimentícia Doce Forte Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656470/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656474/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Gleisy Andrade Moraes, Agravado(s): Eduardo Gomes Duarte, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656497/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo César Cardoso, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656939/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Brusque Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): Ana Cláudia de Barros Portela, Advogado: Dr. Herclício Alves da Silva, Agravado(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 657921/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo, Agravado(s): Márcio Fernandes Primo, Advogado: Dr. Lucio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 658018/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eico Sistemas e Controles Ltda., Advogado: Dr. Iraelides Holanda de Castro, Agravado(s): Raimundo Rubens Lobato Pixuna, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658050/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida e outros, Agravado(s): Aires Bento Pereira Filho, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unani-

midade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658052/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Agravado(s): Helvécio Avelino Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658364/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Calzolaio & Calzolaio Ltda., Advogado: Dr. Ahmad Mohamad El-Tasse, Agravado(s): Marcos Antônio Lacerda Leite, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 659183/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Stella Maris Transportes Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): Ricardo Alexandre de Santana, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659741/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Geraldo Alves de Lima, Advogado: Dr. Renato I. F. Mezzomo, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Wilson Woychowski Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659746/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Veminas S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Luiz Antônio de Souza, Advogada: Dra. Zélia Maria Bellico Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659753/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Hélio de Caux, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660965/2000-3 da 14a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Acre - Secretaria de Saúde, Procurador: Dr. Francisco Elnó Jucá, Agravado(s): Digemil Macário Darub e outros, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661086/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Francisco Diógenes Saldanha, Advogado: Dr. Eleri Aquino Ribeiro, Agravado(s): Estado do Ceará (Extinta CEDAP), Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661136/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina, Advogado: Dr. João José Martins, Agravado(s): Akira Onishi, Advogado: Dr. Charles P. Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661137/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Ricardo Pereira da Silva e outro, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661152/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Compasso - Construções e Participações Sociais Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Otarcísio de Freitas Tavares, Advogado: Dr. José Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661419/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Missão Velha, Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): Maria Neci Leite do Nascimento, Advogado: Dr. Manassés Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661549/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eduardo Amaro da Silva e outros, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661555/2000-3 da 16a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Urbano Santos, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Maria da Soledade Machado da Silva, Advogada: Dra. José Maria Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661594/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusesc - SIM, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Agravado(s): Lucila de Fátima de Mattos e outra, Advogado: Dr. Nilson Nelson Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661602/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Ivan Soares de Paula, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661694/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria de Lourdes Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662064/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Wilson Brieda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 662361/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): Raimunda Nonata de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662362/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, Agravado(s): Maria Ivonilde Figueiredo Gaspar, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 662505/2000-7 da 21a. Região. Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Francisca Rúquia de Souza Costa, Advogado: Dr. Diógenes Neto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte; **Processo: AIRR - 662506/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Maria das Graças Almeida Barbosa, Advogado: Dr. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte; **Processo: AIRR - 662516/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida e outros, Agravado(s): Francisco de Assis da Silva, Agravado(s): Companhia Açucareira Vale do Ceará-Mirim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663546/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Theodoro da Silva, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Agravado(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar a Revista, determinando a sua reautuação e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 663547/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): José Theodoro da Silva, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar a Revista, determinando a sua reautuação como tal e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 663680/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Alcione Angélica Castro Corrêa, Agravado(s): Gilson Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663714/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Renato da Silva Araújo, Advogada: Dra. Sonia Maria Diniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663715/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Adelina das Graças Médice Ferreira, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663717/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado(s): Maurício do Carmo, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663759/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Baethgen, Agravado(s): Maria Tereza Carlotta Rubesam Goulart, Advogado: Dr. Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663931/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manoel Romão, Advogado: Dr. Arno Wartha, Agravado(s): Wacheleski Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Nei Luís Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664087/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indianara do Rocio Silva, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664088/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Eloisa Maria Mendonça Avelar, Agravado(s): Indianara do Rocio Silva, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reautuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 664363/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usimix Serviços de Concretagem Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Valdivino Barbosa, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista, determinando a reautuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 665301/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Nadson Luiz Gonçalves Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665302/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extraju-



dicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ednilton Batista dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665646/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Joaquim Pinto Nascimento, Advogado: Dr. Raphael Bartilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665752/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Bruno Richlicki e outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665754/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Lademir Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665787/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Audérico Martinho da Costa, Advogado: Dr. Liliane N. Lopes E. Lemos, Agravado(s): Companhia de Navegação Bahiana, Advogado: Dr. Geraldo Leony Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666186/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Soluzan Inset Service Ltda., Advogada: Dra. Lucinda Lopes de Souza, Agravado(s): Antônio Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 666189/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Agravado(s): Jairo Moreira Braz, Advogado: Dr. Marli Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 667189/2000-8 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rogaciano Durval dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Nepomuceno, Agravado(s): Real Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Anthony de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667191/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Adelson José dos Santos, Advogado: Dr. Noé de Santana Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667192/2000-7 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Gelvânio Feijó da Silva, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667199/2000-2 da 18a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fábio Vaz dos Santos e outro, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Dr. Jadir Eli Petrochinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667559/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Issame Nagi, Advogada: Dra. Ivani Siriani da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 667667/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A., Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): Valdemiro Sérgio Cabral, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667668/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Geroldino Zuchi Ozorio, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Mário Henrique da Silva Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667669/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Agravado(s): Silvana Luzia Amaral Damiani, Advogado: Dr. Silvío Juliano Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667676/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vasconcelos e Hupp (Mello e Hupp Auto Peças Ltda.), Advogado: Dr. João Vitor Mesquita Agresta, Agravado(s): Ronaldo Rodrigues de Amorim, Advogada: Dra. Elgina Lino França de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667812/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Nilton Mendes Betim, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte; **Processo: AIRR - 667814/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sádias S.A., Advogada: Dra. Danielle Cavalcante Albuquerque, Agravado(s): Vilmar Luís Brandalise, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, na forma da lei; **Processo: AIRR - 668467/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Rosa Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668468/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Danielle Cavalcante Albuquerque, Agravado(s): Tereza de Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a

revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretária da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 668470/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Expresso Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Agravado(s): Ivaldo de Melo Rodrigues, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668566/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Acindal - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Newton Máximo Toffoli, Agravado(s): Ewaldo Luiz Alexandre, Advogado: Dr. Waldemar Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 668578/2000-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): José Wilson Pessoa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 668861/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Augusto Vieira, Advogado: Dr. Reneli Luiz G. Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669870/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José das Dores Miranda, Advogada: Dra. Estrela Regina Frigeri, Agravado(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669901/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Moreira Silva, Advogado: Dr. Jaíza Domingas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669944/2000-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Tecnat - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Sheila Maria Freitas de Souza Almeida, Agravado(s): José Antônio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Verônica Simonetti Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 670127/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Helene Bernardino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 670133/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670135/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Célio Cavalcanti de Siqueira, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670150/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Arrecifes Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pugliesi, Agravado(s): Rinaldo Brito dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Damião da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670153/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - Cooperext, Advogado: Dr. Christianne Donato Flaquer, Agravado(s): Terezinha Marques Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670158/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Domingos Deleido Rodrigues e outro, Advogada: Dra. Renata Caruso Lourenço de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670673/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Helena Amisan, Agravado(s): Jílzio Roni Lopes Vieira, Advogado: Dr. Simara Rosane Andriotti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670781/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Maria Inês Bildhaver, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 671028/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Hiran Jesse Oberst, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte; **Processo: AIRR - 671446/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TAM - Transportes Aéreos Regionais S.A., Advogado: Dr. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): Afonso Luiz Ferreira, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671455/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elizeu Modesto Alexandre, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): SPVS - Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental, Advogado: Dr. Eduardo Ventura Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671466/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Daniel da Silva Corga, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671820/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Orlando Franco, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria. A douta Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT;

Processo: AIRR - 671904/2000-6 da 9a. Região. corre junto com AIRR-671905/2000-0, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlene Bonadia Marucchi, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671905/2000-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-671904/2000-6, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marlene Bonadia Marucchi, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672142/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Parapanema S.A. Mineração, Indústria e Construção, Advogado: Dr. Angélica Patrícia Sousa de Almeida, Agravado(s): Eusimar Santos Amorim, Advogado: Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672144/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto e outro, Agravado(s): Amiraldo Barros de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672241/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Bianca Gabardo dos Santos, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 672775/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Simplício Ribeiro Antunes, Advogado: Dr. João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672927/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Amarante Felício da Silva e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 673001/2000-9 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-673002/2000-2, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Coqui, Agravado(s): Roberto de Medeiros Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 673002/2000-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-673001/2000-9, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Roberto de Medeiros Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 673068/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Tenório de Freitas, Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Agravado(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Abu-Antunes Amate Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673269/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eduardo Antônio Lamonier Cunha, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Cobraço Comercial Brasileira de Aço Ltda., Advogada: Dra. Marizete Torquato de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673290/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Agravado(s): Alessandra Carrion Pinheiro, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673310/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Agravado(s): George Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Sévolio Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673311/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Sandra Maria de Luna Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673313/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Agravado(s): Enulce Maria Costa Leite, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673319/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Abel Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673919/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alberto Francisco de Castro Piragine e outros, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674017/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jackson Lima de Menezes, Advogado: Dr. Ivo Moraes Soares, Agravado(s): Maria de Fátima Lage Silva, Advogado: Dr. Garibaldi Joaquim de Santana, Agravado(s): Cooperativa Educacional de Pais e Professores - COEP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674060/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Variedade Modas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): Victalina da Lapa Costa, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674103/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Ro-



drigues Nascimento, Agravado(s): Antônio Salvador Pereira Brandão, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 674184/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nelson Estevam Caetano, Advogado: Dr. Jesús Vinicius dos Santos, Agravado(s): Pepsi - Cola Engarrafadora Ltda. e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Transporte Especializado Ltda., Agravado(s): BAESA - Buenos Aires Embotelladora S. A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675375/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Chahid Saab, Advogado: Dr. Benedito Antônio Couto, Agravado(s): José Flores, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Agravado(s): Ferramentaria Joto Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675378/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Carlos Buosi, Advogado: Dr. Radir Garcia Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675380/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Jofast da Silva e Souza, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675477/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tectelcom - Técnica em Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Durval de Oliveira Moura, Agravado(s): José Carlos Guedes Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Magano Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675478/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Luiz Carlos Wielli, Advogado: Dr. Itacir Roberto Zaniboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675480/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecido Antônio Marconato, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675481/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): João Carlos Machado, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675497/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Roberto Antunes de César, Advogado: Dr. Sebastião de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675714/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adriane Waschburger Buligon, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675715/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edson Luís de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675716/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Flávio Santos Lopes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675717/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Wilson Lacerda Feijó e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675718/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oscar Forell, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675720/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwabach, Agravado(s): Anna Maria Dreher, Advogado: Dr. Celso Ferrazete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675883/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Leite Piracicaba ME, Advogado: Dr. José Aref Sabbagh Esteves, Agravado(s): Odamir Pereira Gomes, Advogado: Dr. Lourdes Helena Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675885/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eduardo Biagi e outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Márcio Roberto Fernandes, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): Carpa - Companhia Agropecuária Rio Pardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675909/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Jorge Maria, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma,

para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 675912/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Salva Serviços Médicos de Emergência S.C. Ltda., Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Samuel Augusto Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676792/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jairo Setphen Benficia, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Bahiana Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676796/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G V Martins, Agravado(s): Vanildo Carvalho Silva, Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676823/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Moacir Baciquette, Advogado: Dr. Antônio Osvaldo Pascutti, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676824/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Osvaldo Moroti, Advogado: Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676825/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Osvaldo Moroti, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 676826/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Moacir Baciquette, Advogado: Dr. Antônio Osvaldo Pascutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676851/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jonsos Nunes, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676852/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo, Agravado(s): Maurício Costa Lima e Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677419/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Geraldo Mogela Albuquerque Pereira, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678217/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ângela Maria Moreira Schuery, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678221/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Juarez Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Salomão de Araújo Cateb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678277/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravante(s): Geraldo Ewerton de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Ministro Relator; **Processo: AIRR - 678298/2000-8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilda de Vasconcelos Costa e outro, Advogado: Dr. Lara Gamaelira Santos Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 678308/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Antônio Carlos de Souza, Advogada: Dra. Odete Neubauer de Almeida, Agravado(s): Banco Bradesco S. A., Advogada: Dra. Fernanda Tápias Rosseto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678310/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Yuriko Sato, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Agravado(s): Elizabeth S. A. - Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678537/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Dorival Ribeiro Ltda. (Sucessores de...), Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Agravado(s): Luiz Carlos Malheiro, Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 678801/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Paulo Sérgio Moreno Corsi, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 343950/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Wilson Roberto Piccolo, Advogada: Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Reenquadramento

- desvio de função - servidor público celetista" e dar-lhe provimento parcial para indeferir o reenquadramento funcional, deferindo apenas as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do desvio de função. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "salário mínimo profissional"; **Processo: RR - 354498/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luiz Rodrigues, Advogada: Dra. Terezinha N. Anselmi Tabeto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidades do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento ultra petita; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - compensação de horário; por unanimidade, conhecer do recurso em relação à devolução dos descontos efetuada a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos; **Processo: RR - 358646/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Serafio de A. Carvalho, Recorrido(s): Miguel Soares Corrêa, Advogada: Dra. Maria Doloures Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo da Reclamada quanto ao tópico aposentadoria - ruptura do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para declarar extinto o primeiro contrato de trabalho, pela aposentadoria do trabalhador. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tópico ausência de concurso público - contratação irregular e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicada a análise do Recurso do D. Ministério Público; **Processo: RR - 359372/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Jorge Luiz Pedrasani, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao adicional de periculosidade. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior; **Processo: RR - 360772/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Recorrido(s): Lisiane de Oliveira Oichenz, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Moura Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de Caixa Beneficente e Seguros de vida em grupo e de acidentes pessoais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à integração da gratificação semestral na natalina, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 361625/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Empresa Baiiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Francisco Luís Gomes Maia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 362101/1997-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria de Fátima Silva Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Vicente de Oliveira, Recorrido(s): Município de Atalaia, Advogado: Dr. Izadilio Vieira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 362183/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Techemayer, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Recorrido(s): José Augusto de Moraes, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição, nem quanto à complementação de aposentadoria - resolução nº1600/64 e Lei nº6435/77. Por maioria, conhecer do recurso quanto à integração do cheque-rancho na complementação de aposentadoria; vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da integração do cheque-rancho do cálculo da complementação de aposentadoria; ficando prejudicado o exame do tema necessidade de prévio custeio - artigo 195, § 5º, da Constituição da República. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuadas as deduções relativas aos descontos previdenciários. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária e honorários periciais. Quanto ao recurso da Fundação BANRISUL de Seguridade Social, restou prejudicada a análise dos temas: preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, prescrição, complementação de aposentadoria - Resolução nº1600/64 e Lei nº6435/77, integração do cheque-rancho na complementação de aposentadoria, juros e correção monetária - honorários periciais, visto que examinados no Recurso do Banco. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à necessidade de prévio custeio - art. 195, § 5º, da Constituição da República. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à transação de direitos, nem quanto ao plano de assistência médico-hospitalar - PAM; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 363080/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Milton José da Silva,



Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção arguida de ofício pelo Relator e não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação do Voto; **Processo: RR - 363532/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Leci Allebrant e outras, Advogado: Dr. Rudimar Paulinho de Barba, Recorrido(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Cid Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 364601/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pedro Lourenço, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 364844/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): José Otávio Nawcki, Advogado: Dr. Sérgio Ayres Gasparin, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 366689/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Marli Bettelli, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 366868/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrido(s): Rubens Bueno, Advogado: Dr. Elias Miguel Temer Lulia, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, Advogado: Dr. Álvaro Manoel Arques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; **Processo: RR - 367012/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Paulo Roberto Braga de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do IPC de junho de 1987 e, em consequência, julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 370311/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Recorrido(s): José Amaro Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 370874/1997-0 da 19a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Josefa Helena de Jesus, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento de verbas rescisórias, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salários atrasados; **Processo: RR - 371538/1997-6 da 19a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): José Heleno dos Santos, Advogado: Dr. José Cícero Alves, Recorrido(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Rubens Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para reconhecer a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter a condenação somente quanto ao saldo referente à diferença do pagamento de salário inferior ao mínimo legal, na forma descrita na Sentença. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 371897/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Claro César Caçapietra e outro, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 372998/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Morganite do Brasil Industrial Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): René Farah, Advogado: Dr. Elias Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 373203/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Benedito da Silva Campos, Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano, Recorrido(s): Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 373477/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): José Edilson Vieira de Moraes, Recorrido(s): Luviaga Comércio de Alimentos Ltda. - Me, Advogada: Dra. Juracy Barata Juca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 377611/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Luzia Lourenço, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do

Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção dos valores dos descontos previdenciários e fiscais do crédito do Reclamante; **Processo: RR - 378836/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Edgar Lopes, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): Maringá Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. João Braz Seraceni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 379985/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Cícera Aparecida da Silva Serafim, Advogado: Dr. Lidson José Tomass, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação de jornada - horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 382482/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Consórcio Nacional Bras-temp Sabrico S.C. Ltda., Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Recorrido(s): Ronaldo da Silva de Assis, Advogado: Dr. Miron Helmuth Kayser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à verba honorária e dar-lhe provimento para excluir-la da condenação; **Processo: RR - 382484/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Bolívar Dallagnese, Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho; **Processo: RR - 382487/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Paulo Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Vilmar Batista da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade; **Processo: RR - 390260/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Vital Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria da Silva Ramos, Recorrido(s): Denise Sandra Afonso Gavinha e outras, Advogada: Dra. Cristina Fernandes A. Espingarda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 394716/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mário Piotto, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Dr. Rosângela de Paula Neves Vidigal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Apelo; **Processo: RR - 396375/1997-9 da 14a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Domiro Frederico, Advogado: Dr. Carlos Luiz Pacagnan, Advogado: Dr. João Avelino de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Município de Ji-Paraná, Advogado: Dr. Armando Reigota Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 402103/1997-6 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Edmilson Estevam de Oliveira, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de Goianinha, Advogado: Dr. Márcio Ruperito Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para reconhecer a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente quanto ao saldo referente à diferença do pagamento de salário inferior ao mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 402104/1997-0 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Maria da Paz Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Levi Rodrigues Varela, Recorrido(s): Município de Macaíba, Advogado: Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários "stricto sensu", relativos a serviço efetivamente prestado e não pago, abrangidas as diferenças salariais pleiteadas, em face da obrigatoriedade do mínimo legal, conforme postulado pelo Recorrente; **Processo: RR - 473900/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Aluísio Fernandes de Azevedo e outro, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "horas extraordinárias". Conhecer da revista quanto ao tema "adicional de periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade nos termos do pedido inicial e, por consequência, inverter os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais e custas processuais; **Processo: RR - 498163/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Recorrido(s): Francisco Carlos Alves, Advogado: Dr. Antônio Solon Costa Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 501606/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel Serafim da Silva e outros, Advogada: Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 519963/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA), Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Recorrido(s): Paulo Roberto de Souza, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 522262/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Giovanna de Lima Grangeiro, Recorrido(s): Gilberto Batista Negrão, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 523664/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Cássia Sluga Smalzar, Advogada: Dra. Elzi Marcílio Vieira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, no tocante ao apelo do reclamado, conhecer do recurso quanto ao tema Descontos Fiscais e Previdenciários - Competência da Justiça do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Prêmio Produtividade - Repouso Semanal Remunerado. Quanto ao recurso adesivo da reclamante, por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos temas Ajuda/Cesta Alimentação - Natureza Jurídica - Convenção Coletiva e Divisor 180, e no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à correção monetária; **Processo: RR - 523699/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Norberto Schulz, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Recorrido(s): Móveis Weiermann S.A., Advogado: Dr. Jonny Zulauf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa de 40% sobre a totalidade do FGTS, restando prejudicada a análise do tema Ho-

sende de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e à redução dos honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros moratórios a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução; **Processo: RR - 484149/1998-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-484148/1998-0, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Conceição Aparecida Braz Mourão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, quanto a integração da gratificação de caixa na complementação de aposentadoria e quanto aos honorários advocatícios; ainda à unanimidade, conhecer da Revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, referentemente à indenização acidentária, isto para extinguir o feito, no particular, com base no artigo 267 - IV e VI - do CPC, sem julgamento do mérito; finalmente, outra vez à unanimidade, considerar prejudicada a análise do tema indenização por dano físico; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos; **Processo: RR - 493488/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Carmem Terezinha Pedrosa, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, em virtude da matéria ser objeto de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 496062/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): João Maria do Rosário, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "adicional de horas extras", "domingos trabalhados" e "integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; **Processo: RR - 497833/1998-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Idebrando Pessoa de Abreu, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Jara, Recorrido(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, nos termos do pedido inicial, e, por consequência, inverter os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais e custas processuais; **Processo: RR - 497834/1998-6 da 24a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Jara, Recorrido(s): Ferroviária Novoeste S.A., Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias". Conhecer da revista quanto ao tema "adicional de periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade nos termos do pedido inicial e, por consequência, inverter os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais e custas processuais; **Processo: RR - 498163/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Recorrido(s): Francisco Carlos Alves, Advogado: Dr. Antônio Solon Costa Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 501606/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel Serafim da Silva e outros, Advogada: Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 519963/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA), Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Recorrido(s): Paulo Roberto de Souza, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 522262/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Giovanna de Lima Grangeiro, Recorrido(s): Gilberto Batista Negrão, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 523664/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Cássia Sluga Smalzar, Advogada: Dra. Elzi Marcílio Vieira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, no tocante ao apelo do reclamado, conhecer do recurso quanto ao tema Descontos Fiscais e Previdenciários - Competência da Justiça do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Prêmio Produtividade - Repouso Semanal Remunerado. Quanto ao recurso adesivo da reclamante, por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos temas Ajuda/Cesta Alimentação - Natureza Jurídica - Convenção Coletiva e Divisor 180, e no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à correção monetária; **Processo: RR - 523699/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Norberto Schulz, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Recorrido(s): Móveis Weiermann S.A., Advogado: Dr. Jonny Zulauf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa de 40% sobre a totalidade do FGTS, restando prejudicada a análise do tema Ho-



norários Advocáticos; **Processo: RR - 523709/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José de Borba, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 523711/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Ingrid Krug Marcos, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 523741/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Roberto Fernando Fucci, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TFELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à gratificação por aposentadoria antecipada, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização de aposentadoria, restando prejudicada a análise dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 533543/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Recorrido(s): Ivson Tiago do Chile, Advogado: Dr. Marcos Garcez de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 536162/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paes, Recorrido(s): Elisabete Pereira Boff, Advogado: Dr. Ricardo Ceratti Manfro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 536309/1999-9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-536307/1999-1, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Ciréni Batista Ribeiro, Recorrido(s): Júlio César Ribeiro, Advogada: Dra. José Maria Borges, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 540501/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Natal Ferrari, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria voluntária. Efeitos". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tópico "Honorários advocatícios"; **Processo: RR - 546318/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Orlando Eustáquio Lima, Advogado: Dr. Halssil Maria e Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às verbas rescisórias - aviso prévio e 40% sobre o FGTS - aposentadoria, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação e ticket-refeição - integração; aos descontos fiscais; à ascensão funcional; ao passivo trabalhista; à multa do art. 477 da CLT e à correção monetária - época própria; **Processo: RR - 550497/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Antônio Félix de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio José Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 550535/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Gilberto Camillo Magaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional, declarar prescritas todas as parcelas anteriores a fevereiro de 1991; **Processo: RR - 550564/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Cecília Pontes Barreto, Recorrido(s): Manoel Bezerra de Souza, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 568084/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Moacir Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 576549/1999-7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-576548/1999-3, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Giovane de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade passiva "ad causam" mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à integração do passivo trabalhista e gratificação anual; às horas extras - acordo de compensação - ajuste tácito e ao plano de incentivo ao desligamento - diferenças; **Processo: RR - 582706/1999-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-582705/1999-7, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto Perez, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 582888/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Solange Maria Nunes, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extraordinárias - sistema três por um dia. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - jornada - minutos antecedentes ou posteriores. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, litigância de má-fé,

nem quanto à correção monetária - época própria; **Processo: RR - 583267/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Batista Pereira Gonçalves, Recorrido(s): Hélio Francisco Anduras Alves e outros, Recorrido(s): Usina Serro Azul S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 589153/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Elenilton da Silva Barcellos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos reajustes salariais relativos aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987 e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do IPC de março de 1990; **Processo: RR - 645552/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marli Rizzo Genestreti, Recorrido(s): Adilson Ribeiro de Andrade e outros, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à alegação de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Rede Ferroviária Federal S.A., absolvendo-a da condenação solidária que lhe foi imposta, restando prejudicado, em consequência, o exame da matéria relativa ao adicional de periculosidade; **Processo: ED-RR - 230499/1995-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Carlos Pinto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 273794/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rutenberg Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Hamilton E. A. R. Proto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para que sejam prestados os devidos esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 334632/1996-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Francisco Ailton Pereira Lopes, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento no sentido de que consta no recurso de revista que esse foi fundamentado na alínea "b", do art. 896 da CLT; **Processo: ED-RR - 337815/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Norma Andrade Leão e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos supra; **Processo: ED-RR - 360003/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogada: Dra. Afonso Eugênia de Souza, Embargado(a): Antônio Manoel da Silva e outro, Advogado: Dr. Carlos Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 362175/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Victor Hugo Moreira da Cunha e outros, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios de ambas as partes e condená-las ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, com base no parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 450871/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: José Sotero de Souza, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 452293/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Fernando Arruda Moraes e outro, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 486996/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Amélia de Lourdes Favoretto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL/GO/TO, Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 493627/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Embargado(a): Valdir da Silva Paula, Advogado: Dr. Ricardo Reischak, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 505056/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Romualdo da Silva Neto e outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 507264/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Adelar de Melo Fogaça, Advogada: Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 538363/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outro, Embargado(a): Odete Ebke Nodari, Advogado: Dr. José Ey-

mard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator; **Processo: ED-AIRR - 587450/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Manoel Rodrigues do Carmo, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Fabia Médice de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 602384/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Walter Garcia da Silva, Advogado: Dr. Newton Odair Mantelli, Embargado(a): Sindicato dos Empregados do Comércio de Bauru, Advogado: Dr. Guerino Saugo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Embargos de Declaração tão somente para prestar os devidos esclarecimentos constantes do Voto do Relator, sanando o erro material apontado e mantendo inalterada a conclusão do v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 603017/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Márcio João Screnski, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606752/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carmen Celeste N J Ferreira, Embargado(a): Balbina Rey Mendes e outros, Advogado: Dr. Flávio Sanino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 613438/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rezende Imóveis Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Embargado(a): Roberto Euler Masson, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 616577/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Messias Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Mauricio Antônio de Castro Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 617158/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Embargado(a): Ana Mirian Carneiro de Souza, Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 617167/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Joel Alves de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Baão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 617181/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luís Henrique Borges Santos, Embargado(a): Pedro Henrique Roldão Maia, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 617182/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Olívia Maia, Embargado(a): Gelson Ravara Azevedo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 617183/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Olívia Maia, Embargado(a): Valdir de Souza, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 617541/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Raimundo Xavier Bezerra Rodrigues, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 618846/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Antônio Augusto Meira Pimentel, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 618860/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): Gildo Almeida de Santana, Advogada: Dra. Juma Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 619149/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região, Advogado: Dr. Valdir Rinaldi Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 619157/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Embargado(a): Cláudia Chiquetti, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 619402/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): Luzia Rosi, Advogado: Dr. Pedro Mota Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 624744/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Embargado(a): José Inácio da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 624758/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Embargado(a): Pedro Antônio Heidrich, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 624759/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga,



ga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana e outros, Embargado(a): Mário de Rivi, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 625859/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson do Espírito Santo Rodrigues, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626243/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Talita Maciel Schmidt, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Rodrigo Krieger Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626402/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ademar Moreira Pinto e outros, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626408/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Zélia Soares Marx, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626628/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Nominando Martins da Silva, Advogado: Dr. Ítalo Freitas Carelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 627750/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Paulo Sérgio Santana Gonçalves, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 628134/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Madalena Adreão Manegoni, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 630212/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Embargado(a): Maridete Rodrigues de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Antônio Itamar Palma Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 630431/2000-6 da 24a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul /AGROSUL, Advogado: Dr. Cleberson Wainner Poli Silva, Embargado(a): João Taveira de Souza Filho, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 630503/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ana Flávia Rodrigues Meirelles, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Embargado(a): BMB - Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): Prestar - Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633839/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Aderlau Guilherme de Araújo, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 634143/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 634299/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Paulo Sérgio Vieira de Souza, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, emprestando-lhe efeitos modificativos (En. 278 do C. TST), conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 634546/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Vilma Ferreira Maia, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Embargado(a): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 635273/2000-2 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Eulina de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 635293/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adilson Gava, Advogado: Dr. Eridio Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 635329/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA-ES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Embargado(a): Luiz Edyvean Pizziolo e outros, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 635609/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Embargado(a): Luiz Marcos da Silva, Advogado: Dr. Azor Pinto de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 636111/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Nelson Bastos da Cunha, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo

Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 636122/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Amauri Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Giselle Scavasin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 637933/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Fátima Calmon de Azevedo, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648776/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Arildo Bento de Toledo, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648779/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Célio Cabral da Luz, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648780/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Celso Chrestiani, Advogado: Dr. Mathusalem Rostock Gaia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648787/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Rusever Cândido da Silva, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648788/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648789/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Valter Braz e outro, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648792/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Nylso Fernandes Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648793/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Joaquim José de Souza, Advogado: Dr. Alvaro Círcio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 652149/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): João Batista Muniz, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 654837/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Mauro Pais de Oliveira, Advogado: Dr. Glória Miriam Máximo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; As onze horas e quinze minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta e, para constar, eu Juhana Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente

JUHANA CURY
Diretora da Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Juiz Convocado) e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Diana Isis Penna da Costa e como Secretária a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 472394/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Edinaldo Alves de Araújo, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista, na forma da lei; **Processo: AIRR - 484911/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Oliveira Martins, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484919/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Edmílson Giorgi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491664/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eduardo Montagna de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502766/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado:

Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sérgio Luiz da Cunha Stael, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623589/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maurício Bergman e outros, Advogado: Dr. Wagner Manoel Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639440/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): INCREGEL - Indústria Comércio e Representações Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Marinho, Agravado(s): Laudson Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Regina Maria Schmidt de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 641127/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Agravado(s): Nilson Magagnin, Advogado: Dr. Guilherme Belém Quercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 642639/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Maria de Lurdes Souza Vasques, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vareaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 643851/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arlindo Salles, Advogado: Dr. Márcia Cristina Salles Faria, Agravado(s): Cícero Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Eder Fabio G. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643946/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): José Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos José Santiago Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 644211/2000-9 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Celina Guedes de Barros, Advogada: Dra. Mônica Falcão, Agravado(s): Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência - Facial, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644212/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Gomes Correia, Advogado: Dr. Gilfrilos Carlos Bauer, Agravado(s): Ingrax Indústria e Comércio de Graxas Ltda., Advogado: Dr. Vicente Paula Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644215/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Antônio Carlos da Silveira, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644364/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Henrique Gomes Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644376/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Agravado(s): Antônio Mingoti, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644378/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): José Clovis Borges, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645824/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Alberto Seguin Dias e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645838/2000-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida e outros, Agravado(s): Elenice Balaroti Laurindo, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645847/2000-3 da 23a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Agravado(s): Estela Cappellari Perondi, Advogado: Dr. Airton Cella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 647054/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Luciano do Carmo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 647098/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto da Cunha, Advogado: Dr. Dorotéia Farragoni Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648137/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidney da Costa Gil, Advogado: Dr. Eduardo Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 648301/2000-5 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Missão Velha, Advogado: Dr. Marta Ottoni M. Rodrigues, Agravado(s): Cinésio Clemente Aguiar, Advogado: Dr. Júlio Vieira Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648302/2000-9 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Elizabete Vieira Ferreira e outros, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648306/2000-3 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mu-



nício de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Agravado(s): Dalvina da Silva Lima, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648615/2000-0 da 22a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Agravado(s): Maria Amélia Melo Lins, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mendes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648920/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Integração Transportes Ltda., Advogada: Dra. Sandra da Silveira Bianchi, Agravado(s): Maria José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 648932/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): São Mateus Turismo e Refeições Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Agravado(s): Josiane Maria Gomes da Silva, Advogado: Dr. Marcos A. Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 649011/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): Diná Gaston Brandstetter, Advogada: Dra. Flôrence Soares Silva, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649136/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Paulo Sérgio Silveira da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649138/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): Marcos Roberto Becker Delwing, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649139/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Retífica e Mecânica Confiança Ltda., Advogado: Dr. Milton de Júlio, Agravado(s): Humberto Luiz Habermann, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649143/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Edevaldo Dias Santos, Advogada: Dra. Renata Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649144/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transbracal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Agravado(s): Julio Ivaldo Bertoloto, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649146/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transbracal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Tadeu D'Avanzo, Agravado(s): Sérgio Gomes do Carmo, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649147/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Pedro Angelo Rizzolo, Advogado: Dr. Abel Francisco Caniçais Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649394/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Agravado(s): Elísael dos Santos Soares, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649395/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Andréia Caires, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciana Valeriano de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649396/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Araújo, Advogado: Dr. Flávio Marcos Petrarcha Werneck Maranhão, Agravado(s): Terepês e Kalili Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Jamil Silveira L. Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649398/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Sérgio Schmidt Filho, Advogado: Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649403/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): OAS Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Paulo Henrique Baião Guerreiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649404/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transegurança Administração, Assessoria e Representação Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Gabriel Mariano da Cruz, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649406/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Daniel Xavier de Souza da Silva, Advogado: Dr. Ivan Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649410/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Auto Peças Gama, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Agravado(s): Júlio César Cabral de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Balthazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649412/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Gonzaga Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649413/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale

do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Valter Gomes da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649414/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jaraguá Country Club, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Maria Lúcia Soares, Advogado: Dr. Milton de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649416/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogada: Dra. Rosângela Maria Batista, Agravado(s): João Thomaz Malaquias, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649418/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hipolabor Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Lair Kennó de Figueiredo, Agravado(s): Antônio Balduino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Walter José de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649419/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Lázaro de Fátima Borges, Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649420/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649422/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ulisses Toledo de Oliveira, Advogada: Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Agravado(s): Vox Populi Mercado e Opinião S/C Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649423/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Rubens Pereira da Silveira, Advogada: Dra. Vania Inacio Rodovalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649424/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edes Rodrigues de Assis, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649481/2000-3 da 18a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda., Agravado(s): Marli Guimarães Monteiro, Advogado: Dr. Geraldo Gualberto Siqueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649593/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcellos Simões, Agravado(s): Albelira Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649742/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Amália Esther Maresca Rossi de Marsiglia, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Agravado(s): Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - FOSPA, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649783/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Tarcísio Louzada, Advogado: Dr. Robinson Furtado Gama Sobreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado; **Processo: AIRR - 651219/2000-6 da 16a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Burití, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Cleusenir Linhares dos Santos, Advogado: Dr. Roberth Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651221/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Burití, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria Luzia da Silva, Advogado: Dr. Roberth Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651222/2000-5 da 16a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Burití, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Euzamar Pereira da Silva, Advogado: Dr. Roberth Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651304/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Onézio Beriz Rabelo, Advogado: Dr. Adir Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651310/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneckbeli, Agravado(s): Adenilson Pardini Alves e outro, Advogada: Dra. Angela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651311/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maurílio Elias Rosa, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651448/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Brusque Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): Sueli Amara da Silva, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Agravado(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651452/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): José Elias Figueiredo, Advogado: Dr. José Alves de Lima, Agravado(s): Usina Cruangi S.A., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 651454/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco do

Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos, Agravado(s): Paulo Romero de Santana, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 651462/2000-4 da 14a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Andréa Cristina Nogueira, Agravado(s): Alvino Garcia de Oliveira, Advogada: Dra. Divina Moreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651463/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ayrton José Grossi (Espólio de), Advogada: Dra. Isabella Bard Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 651557/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Ocimar de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Companhia Produtora de Alimentos, Advogado: Dr. Otávio Augustus Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 652072/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e outro, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Elisabeth dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652073/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Cerâmica, Refratários e do Mobiliário de Mogi das Cruzes, Advogado: Dr. Ivo Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente e outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652074/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Malharia Arco Íris Ltda., Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): Dorival Gasparino dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Marcos Schwartsman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652076/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudio Roberto dos Reis, Advogado: Dr. Cláudio Peron Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652078/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Elias de Souza Costa, Advogado: Dr. José Oleide de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652079/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Agravado(s): Geraldo Ramos, Advogado: Dr. Ismael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652524/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Antônio Miguel Marconato, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652528/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOMECO S. A. - Sociedade de Melhoramentos e Colonização, Advogada: Dra. Marileidi Marchi Moraes, Agravado(s): José Severino Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653590/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luís Savi, Agravado(s): Roberto Luís Ramos da Silva, Advogada: Dra. Lígia Giudice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 653608/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Jorge Luís Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653629/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Michel Cogo Mossmann, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653631/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gerda S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Manoel de Bem, Advogado: Dr. Enio Nagel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653727/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Francisco Mendes Lopes Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654811/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Terezinha Nunes da Silva, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Fundação Fé e Alegria do Brasil, Advogado: Dr. Marcos André Basílio P. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 654857/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED, Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Douado do Nascimento, Agravado(s): Genivaldo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 655676/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Astromarítima Navegação S.A., Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): Carlos Alberto Morschbacher e outro, Advogado: Dr. Ertulci Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 655745/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira, Agravado(s): Wilson Cardoso Pires, Advogado: Dr. Geraldo Valdete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655779/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado(s): Marcos Antônio Sant Aguida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655821/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Irineu Tarifa Garcia, Advogada: Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655862/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nice Veículos Ltda., Advogado: Dr. Augusto O. C. Miranda, Agravado(s): Jorge de Oliveira Cruz, Agravado(s): Portal da Amazônia Indústria Comércio e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655878/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Walmir Alberto Reck, Advogado: Dr. Clóvis Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655892/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rogério Tadeu Chiarelli, Advogado: Dr. Cláudio Lima, Agravado(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655910/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joaquim Gilberto Calbiano, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655935/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto dos Reis Júnior, Advogado: Dr. Luiz Antônio Breda, Agravado(s): Pomar S.A. Industrial e Comercial, Advogado: Dr. Celsus Pimenta Requejo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655937/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adalberto José Fernandes e outros, Advogado: Dr. Renato Hilsdorf Dias, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): Reago Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Wladimir Garcia Ramon, Agravado(s): Cetenco Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655951/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Irany Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655952/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Lino Militão e outros, Advogada: Dra. Maria Efigênia Netto Salles, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656054/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Restaurante Fogão a Lenha Ltda., Advogado: Dr. José de Almeida Melo Júnior, Agravado(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Chagas Cidrão Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656056/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Regional Comércio de Malhas e Alimentação Ltda., Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): Alfredo Charles da Silva, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656058/2000-1 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Agravado(s): Valdeço Paz de Araújo, Advogado: Dr. Walmir Graça Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 656060/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti, Agravado(s): Clélio Morse de Souza, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656133/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e Similares, Siderurgia, Serralheria, Fundição, Oficinas Mecânicas, Peças para Automóveis e Similares, Construção Aeronáutica, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos e Hospitalares e de Informática de Petrópolis, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Conservadora Juiz de Fora Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656206/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): Adelclécio Rocha Vaz e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656279/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pneuzero Renovadora Ltda., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Ernando Penalva da Silva, Advogado: Dr. Hercílio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656280/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pernambuco Construtora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José Maria Alves, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimto ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656440/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Benedito Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656445/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Evani Neme Carrasco, Advogado: Dr. Valter José Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 657035/2000-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-657036/2000-1, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Murília Bozza S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Roberto Marssulo, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657036/2000-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-657035/2000-8, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Marssulo, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): José Murília Bozza S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658034/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transportadora Cometa S.A., Advogado: Dr. José Durvalino Romão, Agravado(s): Rogério José Cotias Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658037/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): U. T. C. Engenharia S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Edson Fernando de Barros Monteiro e outros, Advogado: Dr. Rinaldo Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658038/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Laura Ana do Rego Lins, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658040/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lucimar de Souza A. Bastos, Agravado(s): Luiz Augusto Barbosa de Santana, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658049/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ricardo Antônio Caetano Guimarães, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658060/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Neusa Maria Gaspar, Advogado: Dr. José Afonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 658097/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nilson Manoel Pessoa, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): Urbs - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Dr. Sidney Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658099/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ezli Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarano Pereira, Agravado(s): D.C.L. Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658597/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação dos Econômiários Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): JOSÉ Danilo Arruda Rêgo, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658600/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Newton Ferrari, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Mauro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Eugênio Nascimento Rosa, Agravado(s): Organizações Irmãos Ferrari Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658601/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roger Afonso Pimentel, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Orca Administração e Negócios Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Central Habitacional Ltda., Advogada: Dra. Maria Marta Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658603/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Graf Set Ltda., Advogado: Dr. Renato Garcia, Agravado(s): Antônio Geraldo de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658604/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação dos Canaveiros do Sudoeste Mineiro, Advogado: Dr. Marcelo José de Souza, Agravado(s): Paulo Antônio Gomes, Advogado: Dr. Delzio Martins Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658605/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Jesús Vinicius dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658607/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Jorge Carlos Pereira e outro, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658610/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária - EMCAPA, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Agravado(s): Altino da Silva Neto, Advogado: Dr. Antônio da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658611/2000-3 da 22a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Berge S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): Leide Silveira Lima, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658613/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Celso Kellermann, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658614/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ireno da Silveira Farias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento da revista, nos termos da Lei nº 9.756/98; **Processo: AIRR - 659172/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eloisa Rigaud Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659173/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elieufráscio Dantas dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Salles Brasil, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Daciano Público de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659175/2000-4 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-659176/2000-8, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Vandi Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659176/2000-8 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-659175/2000-4, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vandi Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659177/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Épura Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Fábio Ávila e Silva, Agravado(s): Rozival Luiz Santana Barbosa, Advogada: Dra. Norma Rebouças Lima de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659179/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial Cibeh, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Manoel Francisco Barros da Silva, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659181/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): Sidinei Rego da Hora, Advogado: Dr. Jonas Amado de O. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659182/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Berenice de Assis Santana, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659184/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Lima dos Santos, Advogado: Dr. Marivalva Rufino de Carvalho, Agravado(s): FRUTIVALE - Fruticultura do Vale do São Francisco S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659190/2000-5 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-659191/2000-9, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilberto Aparecido Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Gil Pinheiro, Agravado(s): Frigorífico Angelelli Ltda., Advogado: Dr. Juélio Ferreira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659191/2000-9 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-659190/2000-5, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Frigorífico Angelelli Ltda., Advogado: Dr. Juélio Ferreira de Moura, Agravado(s): Gilberto Aparecido Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Gil Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659749/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Fábio Batista Balbino, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659750/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcos Ladeira Teixeira, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659756/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Francisco Miranda Pereira, Agravado(s): Izaias Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. Odarcy Berdinzani Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659757/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Duraflores S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Agravado(s): José Aparecido Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660890/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Patrocínia da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660891/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Izabel Cristina de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Funchicelli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660892/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Shell Brasil S.A.,



Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Antônio Aparecido Conde, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660893/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Predileto Pena Branca Alimentos S.A., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Cícero Matias da Silva, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660894/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ivonete de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660895/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Soraiá Ghassan Saleh, Agravado(s): Luiz Fernando Lopes de Souza, Advogado: Dr. Eliete Ruy Santarém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660896/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurício José Vasconcelos, Advogado: Dr. José Antônio Funchichefi, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660897/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Motocana Máquinas e Implementos Ltda., Advogado: Dr. José Pino, Agravado(s): José Roberto Tabaf, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660898/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KS Pistões Ltda., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavan Broca, Agravado(s): Osvaldo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Marilza Veiga Copertino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660899/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Valdomiro Malosso, Advogado: Dr. Carla Regina Cunha Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660900/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cássia Regina Mendonça Aquilino, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660901/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mogiana Alimentos S.A., Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Agravado(s): Rafael Alves Guimarães, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660902/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Agravado(s): Mary Sueli Godoi Bahu, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660903/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Arnaldo Duarte Nogueira, Advogado: Dr. Keney Su, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660904/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mineração Jundu S.A., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Zoia, Agravado(s): Benedito Cezar Pinheiro, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661185/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Liodene José Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661187/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): São Paulo Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): Leda Glória Chaves da Silveira, Agravado(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661188/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Oscar Barbosa Lima, Advogado: Dr. José Eólo de Melo, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Sônia Loureiro C. Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661189/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Simone Fernandes Silva, Agravado(s): Raimundo Izídio Moraes Filho, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661191/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Célia Maria Santos, Advogada: Dra. Nise Maria Victor Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661196/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hércules José Bertoldo da Silva, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661199/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Alves de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Seixas Borba, Agravado(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661200/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabiula Freitas e Souza, Agravado(s): Valmir Gomes Fonseca, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661212/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agra-

vante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Maria Bogusz, Advogado: Dr. Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661387/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Roberto Deutsch, Advogado: Dr. Élida Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 662152/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Alcides dos Santos Araújo e outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 662154/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Antônio Sebastião Batista, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 662155/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Marcos Adelino da Silva e outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 662268/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Eduardo Luiz André, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 662495/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Demetrius Ribeiro Danesi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663683/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco Nacional S. A. (Em liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Marcelo Alberto de Souza Moreira, Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 663873/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Mário Ideval Contini, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos termos da Lei nº 9.756/98; **Processo: AIRR - 663906/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/ES, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663908/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Agravado(s): Gilson José Pimenta e outros, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663910/2000-1 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Ailton Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Josué Roque Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663914/2000-6 da 16a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Murilo Reis de Menezes, Advogado: Dr. José Murilo de Castro Azevedo, Agravado(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663918/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indaia Brasil Águas Minerais Ltda., Advogado: Dr. Pedro Prudêncio de Moraes, Agravado(s): Inaldo Sá Menezes Cascaes, Advogado: Dr. Clodomir Sá Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663930/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): La Guardia Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Antônio Soares Noca, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664257/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): Wallace Sampaio Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 664258/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Auto Peças Jalex Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Sérgio Luiz Maciel, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 664304/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Djalma Ribeiro Couto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664369/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Austro Matias Luiz, Advogado: Dr. Koichi Yamada, Agravado(s): Marques Godoi Construtora Ltda., Advogado: Dr. João Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664370/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Renato Takashi Sugiyama, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665300/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia,

Agravado(s): José Jorge da Silva Santana, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665304/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Al-bérico Alves Mota, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): White Martins Soldagem Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665322/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Dra. Sílvia Helena Miranda, Agravado(s): Irma da Rosa Alves, Advogado: Dr. Roni dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665325/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Silvio Renato dos Reis Nunes, Advogado: Dr. Ademir Antônio Simon de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665570/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Sérgio Bressy dos Santos, Agravado(s): Maria Lúcia Bahia da Silva, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 665572/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Luiz Fontes de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Flávio Rhem da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 665585/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): João Evangelista Ribeiro dos Santos e outros, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 665586/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Romeu Gannem, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 666181/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Manuel Carlos Parrado Martinez, Advogado: Dr. Jorge Elias de Moraes, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 666182/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Nevix Alimentação Ltda., Advogada: Dra. Sandra de Sousa Pereira, Agravado(s): Antônio Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. João Pinheiro Uchôa, Agravado(s): Bar do Violeiro Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 666187/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Francisco Natal Faza, Advogado: Dr. Marli Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 666297/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Balero Garcia, Advogado: Dr. Rômulo Brigadeiro Motta, Agravado(s): Interamericana Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Isaias Renato Buratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666299/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sueli Amélia Freschi Gonçalves Rosa, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667187/2000-6 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Rosimeire Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667190/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ronaldo Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Angelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667193/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Cícero Domingos da Silva, Advogado: Dr. Aécio Flávio de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667194/2000-4 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Maria Selma Correia da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667195/2000-8 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Manoel Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Aurélio Lages Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667201/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Suelly de Cássia Ribeiro Oliveira, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667202/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Aldeth Lima Coelho Filis, Agravado(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667204/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Arlete Pereira Lima, Advogado: Dr. Delmer Cândido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668987/2000-0 da 6a. Região.** Re-



lato: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Santa Cruz Futebol Clube, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Maria do Socorro de Barros Assis, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 669947/2000-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Coteminas do Nordeste S.A. - COTENE, Advogado: Dr. Edivaldo Engrácio da Silva, Agravado(s): Paulo Zacarias de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 670457/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Sérgio Pereira Santin, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671094/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Dra. Graziela Dikerts de Tella, Agravado(s): Aurelino Pereira Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671097/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vânia Cláudia Paris, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): CFSP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671375/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Maria Seabra, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671630/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): IBQ - Indústrias Químicas Ltda., Advogado: Dr. Aildo Catenacci, Agravado(s): Rivelino Roberto Fernandes, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavamara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671653/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Socorro Adália da Silva, Advogado: Dr. Francisco Pereira Soares, Agravado(s): Wegtron Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Manoel Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671907/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Carlos Bochnia Stocco, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672218/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Vidraria Sul Brasil S.A., Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, Agravado(s): Juvenil Jalmir Silva da Silva, Advogada: Dra. Zélia Marisa Wink, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 672221/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Janir Maria Almeida Lucchese, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Ademir Marques dos Santos, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 672234/2000-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Agravado(s): Florivaldo Devilart, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 672236/2000-5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Agravado(s): Severino Ramos de Lira, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 672797/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional S.A. e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nery de Mello Rocha, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marques da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672977/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Ultra Rad Serviços Radiológicos S/C Ltda., Advogado: Dr. Milena Xavier Giroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673004/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Rio Sport Center Academia Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz e outros, Agravado(s): Jacques Benchimol, Advogado: Dr. Roberto Hely Barchilon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 673005/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): Sebastião José do Couto e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 673063/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): José Augusto de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673072/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto Peres Moraes, Advogado: Dr. Itacolomi Lima Cardoso, Agravado(s): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673073/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Ramos, Advogado: Dr. Rubens Alves Neves, Agravado(s): Casa Maranguape de Louças Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673074/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade Belford Roxo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Luciano B. Ribeiro, Agravado(s): Jovita Iara Nascimento Rocha, Ad-

vogado: Dr. José de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673138/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Flávio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673282/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Helvecio Ferreira Chaves, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673283/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Qualiservis Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jonas de Sá Soares, Agravado(s): Adélia Janoária do Amaral, Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673286/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Valmir Pinto Lilge, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Leprio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673315/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Ana Lúcia de Carli de Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673663/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Luiz Ramos de Souza Faria, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673732/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Maria das Graças Guimarães da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Lougério, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alberto R. Ricardi Neto, Agravado(s): BANDEPREV - Bandeja Previdência Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 673735/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): José Domingues de Araújo Filho, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): Colégio Cecenista Professor Antônio Caetano Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 674091/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Sérgio Bastos Bittencourt, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674104/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Ana Cristina Linhares Sad, Agravado(s): Henriqueta Pinto Lazarini, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Gomes Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674202/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooativpa - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda., Advogada: Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum, Agravado(s): Jean Maciel Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674273/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Eneias Barchi, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 675479/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Roberto Moraes e outra, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675482/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eduardo Biagi e outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Vanderlei Aparecido Albino, Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676933/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lyon Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Valdir Raspa, Agravado(s): José Florio, Advogado: Dr. Adriana Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676935/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Vanderley José Gomes, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676936/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bombril Cifio S. A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): José Gioberto de Campos, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676937/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Ivo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Nancy Aparecida A. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676938/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cleucimar Valente Firmiano, Agravado(s): Elisete Monte, Advogada: Dra. Bernadete Bacellar do Carmo Mercier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676939/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Kolyños do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Rodolfo Bogner, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

676941/2000-5 da 2a. Região. Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): WH Engenharia SP Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Nilton da Silva, Advogada: Dra. Neuza Barbosa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676942/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Emílio de Hollanda Cavalcanti, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676943/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de O Alquimista Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Mário Unif Júnior, Agravado(s): Pedro Pinto de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Renata Grüniger Mercante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676984/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mineradora Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Manoel da Rocha Efraim, Advogado: Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676987/2000-5 da 24a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Josefa Medeiros da Conceição, Advogado: Dr. Océlio Assunção, Agravado(s): Expresso Conceição Ltda., Advogado: Dr. Nei Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678237/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Onivaldo Cardoso, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678306/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Agravado(s): Sílvia Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678478/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Palmareis Hotéis e Turismo, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Robson Ximenes Silva, Advogado: Dr. Alvanir Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678500/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Alcire Eugênio Thurler, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678505/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fernando Rohr Filho e outro, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deficiência na instrumentação do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja processada a revista para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte; **Processo: AIRR - 678517/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Paulo Sérgio Portinho de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte; **Processo: RR - 335610/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Beralv Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Lindomar Saraiva, Advogado: Dr. Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; **Processo: RR - 335797/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect, Advogada: Dra. Ecila de Sampaio Schitine, Recorrido(s): Ana Benedita de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Kátia Maria Ferreira Faria, Recorrido(s): Conservadora Andrade LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 361958/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Aloisio de Souza, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Recorrido(s): BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Advogada: Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 363474/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Recorrente(s): Sadi João Piasecki, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe provimento, para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de Lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante; **Processo: RR - 363571/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Alceu Alonso, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto às horas extras (compensação de intervalos) e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos intervalos intrajornada não anotados, quando compensados. Por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto às horas extras (contagem minuto a minuto) e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes ou após a duração normal do trabalho, restabelecendo a sentença de primeiro grau e invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 364608/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sálvio Lauriano Rodrigues, Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos, Recorrido(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Raimundo Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade do contrato, não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à extinção do processo com julgamento do mérito, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 364682/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Magnésia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Domingos Silva dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 366006/1997-2 da**

19a. Região. Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Recorrido(s): Fátima Aparecida Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 366009/1997-3 da 19a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Jailton Balbino dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio Jorge Jambo Cantarelli, Recorrido(s): Município de Murici, Advogado: Dr. Romany Roland Cansanção Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 366076/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): Margarida Ruiz de Paula, Advogada: Dra. Sandra Maria Zotto de Almeida Zem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à diferença da multa do FGTS; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho, no que pertine aos descontos previdenciários e fiscais, para, no mérito, declarada a competência, dar provimento à revista, para autorizar os descontos previdenciários e determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor do débito judicial; **Processo: RR - 366077/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Júlia Onofre da Silva e outros, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à ilegitimidade passiva ad causam e à responsabilidade subsidiária do reclamado; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho, no que pertine aos descontos previdenciários e fiscais para, no mérito, declarada a competência, dar provimento à revista, para autorizar os descontos previdenciários e determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor do débito judicial; **Processo: RR - 366138/1997-9 da 23a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Flávio José Ferreira, Recorrido(s): Edir Cunha de Moraes, Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso, argüida em contra-razões pelo Recorrido. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual - efeitos e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 366144/1997-9 da 19a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria Umbelina de Jesus, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Recorrido(s): Município de Carneiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais, excluídas as demais parcelas; **Processo: RR - 366741/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Aderbal Eusébio de Andrade Filho, Advogada: Dra. Inaldiene Protázio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Igaci, Advogado: Dr. Márcio José Santos Vaz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao obreiro somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 366749/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Lindinalva Anunciada da Silva, Advogada: Dra. Raquel Maria de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da prorrogação do contrato de trabalho e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 366795/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Maria Lindalva de Araújo e outro, Advogado: Dr. José Geraldo Leite de Medeiros, Recorrido(s): Município de Campo Grande, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido aos obreiros somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 366984/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Eder Sivers, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Dra. Neusa Maria Mesquita, Recorrido(s): Francisco Paiva Filho, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 366987/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Dra. Fátima Regina Pereira Dantas, Recorrido(s): Francisco Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 366987/1997-1 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Dra. Verônica Simonetti Vasconcelos, Recorrido(s): Valdenir José da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pe-

reira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 366989/1997-9 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Município de São Rafael, Advogado: Dr. Marcos José Marinho, Recorrido(s): João Batista Sobrinho, Advogado: Dr. José de Deus Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao obreiro somente o salário em sentido estrito, equivalente à diferença salarial em relação ao mínimo. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 366991/1997-4 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protázio, Recorrido(s): Rosana Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Levi Rodrigues Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido à obreira somente o salário em sentido estrito, equivalente à diferença salarial em relação ao mínimo. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 366992/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Município de Campo Grande, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro Júnior, Recorrido(s): Francisco Canindê da Silva, Advogado: Dr. Félix Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao obreiro somente o salário em sentido estrito, equivalente à diferença salarial em relação ao mínimo. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 367187/1997-4 da 23a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Flávio José Ferreira, Advogado: Dr. Joaíria Maria da Silva, Recorrido(s): Rosana Maria Veronese, Advogado: Dr. Alcides Mattiuzo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a r. Sentença, que deferira à Autora, tão-somente, o saldo de salário de 16 (dezesesseis) dias de forma dobrada; **Processo: RR - 367189/1997-1 da 23a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Ana Luiza da Silva Arruda Schneider, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 367190/1997-3 da 19a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Ana Maria Gomes do Nascimento, Advogada: Dra. Myrian Mércia Bulhões, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. Etiene Souza Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restringir a condenação às diferenças salariais, excluídas as demais parcelas; **Processo: RR - 367192/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Dilvanes Vieira, Advogada: Dra. Myrian Mércia Bulhões, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 367194/1997-8 da 19a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Dilvanes Vieira, Advogada: Dra. Myrian Mércia Bulhões, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 367194/1997-8 da 19a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Dilvanes Vieira, Advogada: Dra. Myrian Mércia Bulhões, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais, excluídas as demais parcelas; **Processo: RR - 367207/1997-3 da 23a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Flávio José Ferreira, Recorrido(s): Manoel Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que deferira ao Autor, tão-somente, os salários do mês de julho de 1995 e o saldo de salário de 15 (quinze) dias do mês de agosto de 1995; **Processo: RR - 367208/1997-7 da 23a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso- CEPROMAT, Advogado: Dr. Dionísio Neves de Souza Filho, Recorrido(s): Selma Luciane Venêga da Conceição, Advogada: Dra. Ilda Moreira Wojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que julgara improcedente a Reclamação; **Processo: RR - 368379/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Arnaldo Fernandes, Advogado: Dr. Nelsi Salete Bernardi, Recorrido(s): Município de Descanso, Advogado: Dr. Celso Bedin, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e do adicional de insalubridade, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, devidos os honorários advocatícios. Oficie-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 368412/1997-7 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria Roza da Conceição, Advogado: Dr. Getúlio Bezerra Resende, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas à autora,

exceto quanto às diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 369201/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Nilberto Paulo Tesser, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de Lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à devolução de descontos e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de associação de funcionários; **Processo: RR - 369666/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Amoco do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Iara Beatriz Cerqueira Lima, Recorrido(s): José Carlos Negri, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto à prescrição quinquenal (termo inicial) e dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que fixou a data do ajuizamento da reclamação como termo inicial para a contagem do quinquênio prescricional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos turnos ininterruptos de revezamento e descontos de seguro de vida e associação. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Recurso quanto ao FGTS; **Processo: RR - 369755/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Gisoneide Vieira de Melo Assis, Recorrido(s): Magda Regina Flores de Aguiar e outros, Advogada: Dra. Rosane Krummenauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 371857/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Alexandre Magno Alves de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Eder Sivers, Recorrido(s): Francisco Diniz Costa, Advogado: Dr. Antônio Feitosa de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, e inexistindo pedido de salários em sentido estrito, julgo improcedente o pedido, invertido o ônus da sucumbência, restando prejudicado o exame do recurso de revista do Município. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 371990/1997-6 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Ivanilda Maria Ferraz, Recorrido(s): José Carlos Moraes de Lima, Advogado: Dr. Cleuzemer Sorene Uhlendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado entre o Reclamado e o Reclamante, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso do Reclamado; **Processo: RR - 371993/1997-7 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Advogada: Dra. Simone da Costa Salim, Recorrido(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando o Autor, na forma da lei, dispensado do respectivo recolhimento; **Processo: RR - 372051/1997-9 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Edmar Sena de Souza, Advogado: Dr. Edson Luiz Rolim, Recorrido(s): Município de Santa Luzia D'Oeste, Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 372052/1997-2 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Cleodion Batista Loredo, Advogado: Dr. Sílvio Vieira Lopes, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Advogada: Dra. Simone da Costa Salim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 372054/1997-0 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Josias dos Santos, Advogada: Dra. Marta de Assis Nogueira, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procuradora: Dra. Simone da Costa Salim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 372057/1997-0 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Silvana Vargas do Nascimento, Advogado: Dr. Amaury Adão de Souza, Recorrido(s): Município de Santa Luzia D'Oeste, Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 372058/1997-4 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Catarina Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Sílvio Vieira Lopes, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Advogada: Dra. Simone da Costa Salim, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 372060/1997-0 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Reinaldo Batista dos Santos Neto, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Maria Rejane Sampaio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, correspondente a 13 (treze) dias de abril de 1995; **Processo: RR - 372061/1997-3 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Silvana Aparecida Martins, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Procuradora: Dra. Rosária Gonçalves Novais Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado entre o Reclamado e a Reclamante, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 372064/1997-4 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Hermes Trucollo, Advogado: Dr. Amaury Adão de Souza, Recorrido(s): Município de Santa Luzia D'Oeste, Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário; **Processo: RR - 372193/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Ismael Manoel Reinaldo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Município para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao autor somente o salário em sentido estrito, restando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 372831/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Balbino Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Município de Santo Amaro, Advogado: Dr. Antônio Mário Queiroz Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, e inexistindo pedido de salários em sentido estrito, julgar improcedente o pedido, invertido o ônus de sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 372854/1997-3 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Márcia Domingues, Recorrido(s): Rosa Assis Soares Sales, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Recorrido(s): Município de Novo Oriente, Advogado: Dr. João Alves de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, e inexistindo pedido de salários em sentido estrito, julgar improcedente o pedido, invertido o ônus de sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 373184/1997-5 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Barragat, Recorrido(s): Gregório Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 373259/1997-5 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanê Júnior, Recorrido(s): Maria Sueli da Silva e outra, Advogado: Dr. Aderval Vanderley Tenório, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. Etienne Souza Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas às obreiras, exceto quanto às diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 373438/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Município de Lontra e outro, Advogado: Dr. Rogério Lima de Carvalho, Recorrido(s): Maria de Jesus Correa dos Reis, Advogado: Dr. Alciomar Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, sendo indevidos os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 374203/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Município de Afonso Cláudio, Advogada: Dra. Helma Sonali Habib Fafá, Recorrido(s): Leide Lopes Camporez Côco, Advogada: Dra. Danielle Reis Machado, Advogado: Dr. João Aroldo Cypriano Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 374205/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Demerval Honório dos Anjos, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, não conhecer do recurso do Reclamado. Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer dos recursos do Reclamado e do Ministério Público do Trabalho e dar-lhes provimento, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 376740/1997-4 da 20a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s):

Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido(s): Otávio Geraldo dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Batista de Santana, Recorrido(s): Município de Aracaju, Advogada: Dra. Maria de Fátima P. da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência, sendo indevidos os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 376784/1997-7 da 20a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Jefferson Muricy, Recorrido(s): Município de São Cristóvão, Advogada: Dra. Zênia Vieira Fortes, Recorrido(s): João Batista Martins, Advogado: Dr. José Wanderley Barbosa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao autor somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 377579/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mineração Jundu S.A., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Zoia, Recorrido(s): Antônio Donizeti dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Assoni Júnior, Advogado: Dr. José Lazaro Aparecido Grupe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 379496/1997-1 da 20a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Marcos Antônio de Souza, Advogada: Dra. Raimunda de Oliveira Soares Silva, Recorrido(s): Município de Arauá, Advogada: Dra. Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, da qual fica o autor dispensado, sendo indevidos os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 379881/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza, Recorrido(s): Município de Saubara, Advogada: Dra. Sandra Cristina Bradley de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para manter a condenação apenas quanto às parcelas salariais; **Processo: RR - 380003/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Lillian Fátima Moro Novak, Recorrido(s): Delizete Maria Gomes Rodrigo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 380010/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuêl Machado de Miranda, Recorrido(s): Élio Alves, Advogado: Dr. Silas Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 381375/1997-0 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Antônio Neves da Silva, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Advogada: Dra. Simone da Costa Salim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 382558/1997-9 da 13a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Rocha, Recorrido(s): Nilda de Almeida Marinho, Advogado: Dr. João Camilo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 384059/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Magnus Lucas de Sena, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao autor somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 384060/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Lúcia Aciole Barbosa, Advogado: Dr. Jório Queiroz de Castro, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido à autora somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 384061/1997-3 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Marinaldo Pereira de Medeiros, Advogado: Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido aos obreiros somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 384062/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Francisco Dantas, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido

ao autor somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 385597/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Recorrido(s): Ana Maria Vaz Fragoso e outra, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, não conhecer da revista; por unanimidade, quanto ao tema responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública, não conhecer da revista; por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer da revista por divergência e dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda e previdência social, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 385616/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido(s): Raimunda Célia Maia Costa, Advogada: Dra. Maria Aldenir Chaves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para, à ausência de pedido de pagamento de salário retido, julgar improcedente a reclamação, restando invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 385793/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Terezinha dos Santos Reis, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que condenara o Banco-Reclamado a responder, subsidiariamente, pelas parcelas deferidas à Autora; **Processo: RR - 386001/1997-9 da 21a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Celina Maria Lins Lobo, Recorrido(s): Lenira Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 386177/1997-8 da 23a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Juventina da Cruz e Silva, Advogado: Dr. Ioni Ferreira Castro, Recorrido(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT, Advogada: Dra. Theresia Cristina Martins Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 387350/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Recorrido(s): Eugênia Ribeiro de França, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária (época própria) e dar-lhe provimento, para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução; **Processo: RR - 388287/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisco Cláudio Maia, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao autor somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 388289/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Alves da Cruz, Advogado: Dr. Kennedy de Almeida Magalhães, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devidas ao obreiro apenas as diferenças entre os salários pagos e o salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 388392/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Djalma Batista Felício, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo legal; **Processo: RR - 388394/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Recorrido(s): José Geraldo de Freitas, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao ente público - responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento, para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução; **Processo: RR - 389913/1997-9 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Antônio Francisco Araújo Rego e outros, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, relativamente ao Reclamante Antônio Francisco de Araújo Rego (Processo nº 276/95), limitar a condenação ao pagamento dos salários atrasados dos meses de novembro e dezembro de 1992 e de janeiro e fevereiro de 1993; **Processo: RR - 390439/1997-2 da 22a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): Maria Filha da Cruz Santos, Advogado: Dr. Everaldo Barbosa Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 391207/1997-7 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Zilma Carlos Vieira, Advogado: Dr.



Amury Adão de Souza, Recorrido(s): Município de Santa Luzia D'Oeste, Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 391208/1997-0 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Rusterdi de Souza, Advogado: Dr. José Costa, Recorrido(s): Município de Pimenta Bueno, Advogada: Dra. Maria Jandira Zanoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 391217/1997-1 da 7a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Enoque Alves de Araújo, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para, à ausência de pedido de pagamento de salário retido, julgar improcedente a reclamação, restando invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 391252/1997-1 da 7a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): José Nicolau Araújo, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para, à ausência de pedido de pagamento de salário retido, julgar improcedente a reclamação, restando invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 391253/1997-5 da 7a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Maria Alves Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para, à falta de condenação aos salários dos dias trabalhados, julgar improcedente a reclamação, restando invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 392154/1997-0 da 20a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. José Osvaldo Machado e Silva, Recorrido(s): João Alberto Costa Lima, Advogado: Dr. José Simplício Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às horas extras (ônus da prova) e quanto às diferenças salariais (substituições). Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária (época própria) e dar-lhe provimento, para determinar a incidência de correção monetária, a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução; **Processo: RR - 392168/1997-9 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Maria das Graças de Oliveira, Recorrido(s): Município de Ariquemes, Advogado: Dr. Flávio Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando a Autora, na forma da Lei, dispensada do respectivo recolhimento; **Processo: RR - 392169/1997-2 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Edivaldo Custódio Rosa, Advogado: Dr. Amaury Adão de Souza, Recorrido(s): Município de Santa Luzia D'Oeste, Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, correspondente a 28 (vinte e oito) dias no mês de junho de 1996; **Processo: RR - 392170/1997-4 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Antônio Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Procuradora: Dra. Rosária Gonçalves Novais Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 392283/1997-5 da 14a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Elias Januário, Advogada: Dra. Ana Ester Feitosa Brito, Recorrido(s): Município de Machadinho D'Oeste, Procurador: Dr. Vicente Ferrer Parafba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 392370/1997-5 da 14a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Antônio Pereira, Advogado: Dr. Amaury Adão de Souza, Recorrido(s): Município de Santa Luzia D'Oeste, Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao obreira somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 392420/1997-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Roberto Mucio B de Aguiar, Recorrido(s): Carlos Alberto Gomes Vieira, Advogado: Dr. Manoel Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 393152/1997-9 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Severina Adélia da Silva e outra, Advogado: Dr. Aderval Vanderley Tenório, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Leite da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido às autoras somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 393153/1º 7-2 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Maria Madalena Guerra e outro, Ad-

vogado: Dr. Aderval Vanderley Tenório, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Leite da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas aos autores, exceto quanto às diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 393154/1997-6 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Maria Saete Batalha da Silva, Advogado: Dr. Aderval Vanderley Tenório, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Leite da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido às autoras somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 393155/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Vera Lúcia de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Aderval Vanderley Tenório, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. Etiene Souza Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido às autoras somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 393156/1997-3 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Valdiene Gonçalves e outro, Advogado: Dr. Aderval Vanderley Tenório, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. Etiene Souza Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido aos obreiros somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 394784/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Reflorestadora Água Azul S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Recorrido(s): Manoel Gomes Silva, Advogada: Dra. Edeluzia Paixão Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais; **Processo: RR - 394819/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): José Moura Vasconcelos, Advogado: Dr. Raul Scheer, Recorrido(s): Município de Parnamirim, Advogado: Dr. Lúcio de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 394820/1997-2 da 21a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Noé de Arruda Rodrigues, Advogado: Dr. Sival Freire de Freitas, Recorrido(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Laércio de Medeiros Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao salário retido de dezembro de 1992, que se refere à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 396228/1997-1 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): José Matias Filho, Advogado: Dr. Kennedy de Almeida Magalhães, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao autor somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 396229/1997-5 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Maria Cleide de Lima Barbosa, Advogado: Dr. Severino Francisco da Cruz, Recorrido(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Dr. Arlindo Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido à obreira apenas as diferenças entre os salários pagos e o salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 396230/1997-7 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Cláudio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Edinando José Diniz, Recorrido(s): Município de Areia, Advogada: Dra. Arminda de Andrade Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias vencidas 94/95, simples e 04/12 proporcionais, todas acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional (04/12), FGTS de todo o período laboral acrescido de 40%, multa do art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e salário-família, sendo devidas ao autor apenas as diferenças decorrentes da não-observância do salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 396231/1997-0 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Euclides Salustino Tomé Filho, Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Araújo, Recorrente(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos recursos de revista, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas, sendo devidos os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Pro-**

cesso: RR - 396240/1997-1 da 21a. Região. Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Maria Cícera de Oliveira, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, sendo devidos os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 396241/1997-5 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Carlina Inácio de Oliveira, Advogado: Dr. Levi Rodrigues Varela, Recorrido(s): Município de Arés, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devidas à obreira apenas as diferenças decorrentes dos salários pagos e do salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 396242/1997-9 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Francisco Matias Filho, Advogado: Dr. José Barros da Silva, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devidos ao empregado apenas os salários retidos pelo reclamado. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 396243/1997-2 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Maria José da Mata Ventura, Advogado: Dr. Jorge Luiz Camilo da Silva, Recorrido(s): Município de Monteiro, Advogado: Dr. Sérgio Petrónio Bezerra de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de 13º salários, férias acrescidas de 1/3, salário-família, FGTS, multa do art. 477 da CLT e anotações da CTPS, sendo devidas à obreira apenas as diferenças entre os salários pagos e o salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 396460/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Wanderley Ferreira Macedo, Advogada: Dra. Sandra Maria Pena Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que julgara totalmente improcedente a reclamação. Invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 396534/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Raimundo Farias Cerqueira e outros, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Recorrido(s): STEM - Eletro-Mecânica e Construção Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Severino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais; **Processo: RR - 396741/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Scir Soares da Silva, Recorrido(s): Albino dos Anjos Avelada, Advogada: Dra. Mara Pose Vazquez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396778/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fabrício Bilano Maria, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 397845/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Gregório do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Wellington Alves Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para manter a condenação apenas quanto às parcelas salariais; **Processo: RR - 397893/1997-4 da 19a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Antônio Vieira da Silva, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. Etiene Souza Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais, excluídas as demais parcelas; **Processo: RR - 397923/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A., Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Recorrido(s): Roberto Brasileiro da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Lougêrcio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e declarando a competência da Justiça do Trabalho, dar provimento ao Recurso de Revista, para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de Lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 398205/1997-4 da 14a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Lázaro Menezes Lopes, Advogada: Dra. Divina Moreira Santos, Recorrido(s): União Federal - Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - COMARA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 398206/1997-8 da 14a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Gilza de Lima Brasil e



outras, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido à autora somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 398207/1997-1 da 14a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Sheyla Simone de Moraes Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Urcesino de Castro Filho, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre - CODISACRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para, reformando a decisão regional, declarar a nulidade da contratação e excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido à autora somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 399180/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): Wanderli Faria Martins Fonseca, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à nulidade da citação e quanto à responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 400922/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Nações Unidas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Matucina, Recorrido(s): Alípio Ribeiro Viana, Advogado: Dr. José Mauro de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 402192/1997-3 da 11a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Flávia Castro, Recorrido(s): Município de Iranduba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao saldo de salário; **Processo: RR - 402193/1997-7 da 11a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Otoniel Luiz Pedrosa, Recorrido(s): Município de Manacapuru, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 402194/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Aldinéia de Castro Botelho, Recorrido(s): Município de Humaitá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 402196/1997-8 da 21a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisco de Assis Varela da Silva, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Recorrido(s): Município de São José de Mipibu, Advogada: Dra. Rejane Castro da Silveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 404696/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo José Dias Barbosa, Recorrido(s): Jean Carlos Pacheco, Advogada: Dra. Kátia Domingos Lovisi de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 404715/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Walter Gouveia Martins, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista; **Processo: RR - 404808/1997-5 da 21a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): Maria Luzia Almeida de Queiroz, Advogado: Dr. José Américo Neri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para julgar a reclamação improcedente, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 404843/1997-5 da 21a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Welbert Marinho Accioly, Recorrido(s): Antônia Rodrigues Lopes Oliveira, Advogado: Dr. Genaro Buonora Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para manter a condenação apenas quanto aos salários retidos; **Processo: RR - 404846/1997-6 da 21a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): Vânia Maria da Silva e outros, Advogado: Dr. Carlos Joilson Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para manter a condenação apenas quanto aos salários retidos; **Processo: RR - 406597/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo Marcos Silva Nunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Anibolet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 410419/1997-3 da 21a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Cristiane Maria de Araújo, Advogado: Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restringir a condenação às diferenças salariais; **Processo: RR - 410421/1997-9 da 21a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Fracisco das Chagas de Assis, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Recorrido(s): Município de Areia Branca, Advogado: Dr. Rogério Edmundo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 412195/1997-1 da 19a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Francisco da Silva, Advogado: Dr. Valter José Vieira Calazans, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Dr. Alberto Gorrone Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 412821/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Zcni Guiomar de Moura, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Recorrido(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista; **Processo: RR - 501601/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - DISBRAVE, Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Recorrido(s): Reginaldo de Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Eunice Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, da quais se isenta o Reclamante; **Processo: RR - 503763/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rogério Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Recorrido(s): Riorfote Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Caixa Econômica Federal a responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da empresa interposta para com o Reclamante; **Processo: RR - 523719/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Porcelana Schmidt S.A., Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Recorrido(s): Norberto Hornburg, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista empresarial por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; **Processo: RR - 530651/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Recorrido(s): Eurípedes Maurício de Santana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante; **Processo: RR - 531738/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Jair Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. quanto à sucessão trabalhista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, não conhecer do mesmo recurso quanto às horas extras - acordo de compensação. Também por unanimidade, conhecer da sua irrisignação recursal em relação à aplicação do Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes da oitava hora diária, usadas para fins de compensação semanal, sobre as quais será devido apenas o adicional respectivo. outra vez por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetivados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação, nos moldes dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Finalmente, novamente por unanimidade, entender prejudicada a análise do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S. A.; **Processo: RR - 541342/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Recorrido(s): Maura dos Santos Castro, Advogado: Dr. Paulo Domingos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 546419/1999-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Josué Rosa Cirino, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 553264/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Salatiel R. Batista Filho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do presente recurso; **Processo: RR - 596135/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Reparos Navais S.A. - RENAVAL, Advogado: Dr. Sérgio Leite de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira que juntará voto divergente; **Processo: ED-RR - 248043/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Amadeu Costa, Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana e outros, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 274238/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Allan Kardex Affonso Costa e outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar que o recurso de revista do reclamado não merece conhecimento quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - Média e teto", porque o aresto de fls. 302/303 é inespecífico; **Processo: ED-RR - 333734/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Paulo Ferreira de Brito e outros, Advogado: Dr. Autemidio Anselmo Juliano, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Gelvesso Gomes C. Frutas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 334622/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Abase - Vigilância e Se-

gurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Embargado(a): Alexander Matos Reis, Advogado: Dr. João Carlos Dantas de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto; **Processo: ED-RR - 343308/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lírio Braz Barp, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 347651/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ademir da Silva Arriera e outros, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 442738/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Edton Ribeiro de Santana, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 457048/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Embargado(a): Lino José Bertolino, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 478352/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gazeta do Espírito Santo - Rádio e Televisão Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Paulo César Milagre de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 483116/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jeová de Almeida, Advogado: Dr. Manuel Ogando Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 500438/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Plínio Pedro da Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 508197/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jacson Márcio Barbosa da Silveira, Advogado: Dr. Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 512013/1998-8 da 20a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Amilton Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 515815/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Embargado(a): José Marcos Carregal, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 522247/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ederton Alexandre, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 529472/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eronil dos Santos, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 533241/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Alfredo Arantes Neto, Advogado: Dr. Geraldo Barbi Brescia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 542902/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): João Batista Pinto Silva e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 563187/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wilson Horácio de Góis, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 567379/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Carlos Alberto de Carvalho, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 576471/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Márcio Luciano de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 619404/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Antônio de Almeida Santos, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 621666/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Dirceu Bona, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR -**



621847/2000-3 da 1ª Região. Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Itobal Coutinho, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 622387/2000-0 da 2ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Edilson Alves Sales, Advogado: Dr. Givanildo Honório da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 624925/2000-1 da 1ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: COOPATAXI - Cooperativa de Consumo e Trabalho dos Motoristas Autônomos de Táxi do Município do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Jorge dos Santos Rodrigues, Embargado(a): Alberto Lopes dos Santos, Advogado: Dr. José Pereira de Resende Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 624945/2000-0 da 3ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Embargado(a): José Reis de Freitas Cunha, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 624960/2000-1 da 8ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Copala Indústrias Reunidas S.A., Embargado(a): Raimundo dos Santos Cruz, Advogado: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 624961/2000-5 da 8ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Embargado(a): Abdias Soares da Costa, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 624962/2000-9 da 8ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Abdias Soares da Costa, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626675/2000-0 da 1ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Cláudio de Souza Matos, Advogado: Dr. Edmea Portes de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 627747/2000-6 da 17ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Geraldo da Piedade, Advogado: Dr. Dolores Aparecida da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 627748/2000-0 da 17ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Dermaldo dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 628164/2000-8 da 1ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wladimir Moniz Portinho e outros, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator; **Processo: ED-AIRR - 630507/2000-0 da 3ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Rosângela Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633267/2000-0 da 3ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Wilson Augusto, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633789/2000-3 da 6ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Gerson Schwab, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 634160/2000-5 da 10ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Euterlúcia Santos Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, prestar os esclarecimentos, mantendo-se, no entanto, a decisão embargada; **Processo: ED-AIRR - 634248/2000-0 da 3ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Laerte Soares Chaves, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648361/2000-2 da 3ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Geraldo de Souza, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648363/2000-0 da 6ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vascon-

cellos Costa Couto, Embargado(a): Ronaldo José da Silva, Advogado: Dr. Aníbal Cicero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648370/2000-3 da 6ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Quitério Diniz Ribeiro, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 648377/2000-9 da 3ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Miguel Daniel, Advogado: Dr. Maurício Santarém André, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648790/2000-4 da 3ª Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jaime Moreno dos Reis e outros, Advogado: Dr. Elvimir Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 654836/2000-6 da 15ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Senatel Benedito Ferreira, Advogado: Dr. Humberto da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; As onze horas e vinte minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Abdala, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-391.698/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA OLIVIA MAIA
EMBARGADO(A) : CELESTE JOÃO VIEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
DECISÃO: Unanimemente, rejeito os Embargos de Declaração e declarando que são manifestamente protelatórios, condeno a Embargante a pagar, em favor do Reclamante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada, de conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 538 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. CONSEQUÊNCIAS. Na hipótese de sequer ter sido analisada a matéria, à qual imputa-se existência de omissão, por inexistência de sucumbência, a oposição de Embargos de Declaração configura notório intuito protelatório, sendo devida, em favor da parte contrária, a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-409.525/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA OLIVIA MAIA
EMBARGADO(A) : NOERCI JOAQUIM ANDARA
ADVOGADA : DRA. IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos fundamentados no voto.

PROCESSO : ED-AIRR-416.560/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : JAIME MONCAIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. DENNIS MAURO
DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para sanar o vício apontado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para sanar omissão.

PROCESSO : AIRR-424.407/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
AGRAVADO(S) : ROMALINO PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, diante de uma possível violação constitucional, para que a revista seja processada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - Dá-se provimento ao agravo nos casos em que a revista, aparentemente, preenche o requisito da alínea c do artigo 896 consolidado.

PROCESSO : ED-AIRR-427.404/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MOISÉS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES
DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-445.929/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MÁQUINAS SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MOACY DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os presentes Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR-504.745/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELEBRA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ARLENE LOPEZ MANSO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. EMILIA LEITE DE CARVALHO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-510.282/1998.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HÉLIO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão existente.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão existente.

PROCESSO : ED-AIRR-601.749/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ANA MARIA NASCIMENTO ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os presentes Embargos de Declaração, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.



PROCESSO : ED-AIRR-604.335/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HUMBERTO MARCOS DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. ORLANDO GONÇALVES NARCISO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-606.074/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : LUIS FERNANDO DA CONCEIÇÃO VITÓRIA
ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão inoquer qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-609.939/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LOURINALDO AGOSTINHO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278/TST, negar provimento ao Recurso de Revista.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO. Embargos de Declaração acolhidos para, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal, e negar provimento ao Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-619.367/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE OLIVEIRA SEVERO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-621.352/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MARIA ANTÔNIA TOMBERG LOPES
ADVOGADO : DR. AIRTON CARRE CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-626.674/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-627.549/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ADÃO CORREA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: embargos de declaração - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-627.583/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JORGE SOUZA GOULART E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA: embargos de declaração - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-627.584/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-628.111/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ADOLFO FRANCISCO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANISTIA - REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 8.878/94. "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos Recursos de Revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas h dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" Enunciado 221 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-628.189/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PAULO RANDO CAMPANHÃ AFFONSO
ADVOGADO : DR. CLEIDE MARIA DE LUCA AFFONSO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: embargos de declaração - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-628.224/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PEDRO JOSÉ DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI

DECISÃO: Por unanimidade, acolho os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos de Declaração que não se prestam a modificar o julgado, porque inexistente omissão, nem a suplementação das razões do Recurso de Revista. Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-628.356/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: embargos de declaração - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-633.491/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 633420/2000.7
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ADEMIR ANSELMO
ADVOGADO : DR. LUCIANA BRANDÃO FLORIANO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-633.892/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ WALTER GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-639.228/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : ARINHO CARDOSO DE AQUINO
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-639.450/2000.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não conseguiu demonstrar, por parte da decisão regional, ter havido divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-639.452/2000.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUCIENE BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar ter havido, por parte da decisão do Regional, violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Aplicação dos Enunciados 126, 296 e 297/TST.



PROCESSO : AIRR-639.887/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR AZAMBUJA PACHECO
ADVOGADO : DR. ÚPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
ADVOGADO : DR. ZILDA LEMOS DE PAULA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar ter havido, por parte da decisão do Regional, violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Aplicação do Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : AIRR-639.891/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVADO(S) : CÁSSIO FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RODRIGO VASCONCELLOS BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: PRECLUSÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar tenha havido, por parte da decisão do Regional, violação legal.

PROCESSO : AIRR-639.893/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COTEMINAS DO NORDESTE S.A. - COTENE
ADVOGADO : DR. EDIVALDO ENGRÁCIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARLUCE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE ALENCAR MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-639.894/2000.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : DR. ROBSPierre LOBO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : NEIDA NAZARÉ BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-639.896/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DE MORAES
AGRAVADO(S) : SOLANGE FORTUNATO SAMPAIO
ADVOGADO : DR. FÁBIO HILKNER SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.897/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS CORREA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO MARIANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão Regional em consonância com enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, o Recurso de Revista não ultrapassa a fase de conhecimento tendo em vista o disposto no artigo 896, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-639.976/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOÃO FONTES NETO
ADVOGADA : DRA. LÍLIA LEDO
AGRAVADO(S) : TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ UMBERTO CEZE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO RECURSO ORDINÁRIO) - A certidão de publicação do acórdão proferido pelo TRT e recorrido de Revista é peça essencial à verificação da tempestividade do Recurso de Revista, pressuposto extrínseco de admissibilidade desta. A exigência decorre da redação dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que possibilitou o imediato julgamento do Recurso de Revista nos autos do Agravo de Instrumento eventualmente provido. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-641.154/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DE SOUZA NUNES
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não alcança conhecimento o Recurso de Revista quando não demonstrada violação literal de lei federal ou norma da Constituição da República. AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : AIRR-641.163/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. GLÓRIA MAROJA
AGRAVADO(S) : LUCILÉIA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-641.164/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PINTO DE BRITO
ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-643.753/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GLAUCO CALCIOLARI FONSECA
ADVOGADO : DR. ITACIR ROBERTO ZANIBONI
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.762/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB
ADVOGADO : DR. HÉLIO ARTUR DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ALMIR DÓREA MENEZES
ADVOGADO : DR. ROQUE DA SILVA PEREIRA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.763/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. WALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : ALEXNALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.764/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A matéria foi razoavelmente interpretada pelo Colendo Regional dentro dos textos legais que disciplinam a matéria. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Arestos que encontram óbice no Enunciado nº 296 desta Egrégia Casa, vez que inespecíficos à hipótese dos autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.766/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JESSÉ LUIZ DE FREITAS SAMPAIO
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA
ADVOGADA : DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão dos Embargos Declaratórios é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.767/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GRAPI - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO DO CARMO DA HORA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. O Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.770/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GICÉLIA FORTUNA TORRES
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS LEÃO
AGRAVADO(S) : EUNICE SILVA GRACINDO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. NAISE HABIB LANTYER DE MELLO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.771/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GILSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-643.772/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVADO(S) : CÉLIA DE JESUS SACRAMENTO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar, argüida em tramitação, de não-conhecimento do Agravo de Instrumento e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE - AJUIZAMENTO SEM A PRÉVIA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA DISPENSA - Inocorrência de ofensa à literalidade dos arts. 492 e 853 da CLT, tendo em vista a nulidade da dispensa de empregada estável, porque concretizada sem a prévia suspensão do contrato de trabalho (art. 494 da CLT) ou instauração de inquérito judicial.

PROCESSO : AIRR-643.777/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FELICIANO ALVES FERNANDES
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, POR NÃO TEREM SIDO PREENCHIDOS os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-643.813/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÉCO CALADO
AGRAVADO(S) : ISABEL DE MARIA LIMA LOPES
ADVOGADO : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.819/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÉCO CALADO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO LIMA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.831/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. AÇÃO DA LEI Nº 8.173/91. Inexistência de ofensa literal a texto de lei federal. Não é possível aferir a contrariedade com o Enunciado 51 desta Corte ou mesmo violação do art. 461 da CLT, porquanto a decisão do TRT parte do pressuposto de não ter ocorrido prática de ato lesivo perpetrada pelo Empregador. Sem a evidência desta premissa impossível adotar conclusão diversa à do acórdão recorrido. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.313/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BRIMA FOFOLAND - SERVIÇOS DE CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CRUZ SILVESTRE
AGRAVADO(S) : ZENIL DA FOGAÇA
ADVOGADA : DRA. CARMÊNITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os requisitos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-644.315/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO EDUARDO CRUZ
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALBARUS SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.317/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELANCO QUÍMICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : JOSENI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA NELUSA MELOSE NOGUEIRA DE SÁ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-644.319/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNITED DISTILLERS & VINTNERS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DIAS
AGRAVADO(S) : ALDO LUIZ LEMES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. SERGIO DINIZ DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese acerca de dispositivos apontados como violados na decisão recorrida inviabiliza o conhecimento do Recurso de Revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.320/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSBOM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ JORGE THEMER
AGRAVADO(S) : JAILTON MARQUES E SILVA
ADVOGADA : DRA. CÍCERA FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese acerca de dispositivos apontados como violados na decisão recorrida inviabiliza o conhecimento do Recurso de Revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.322/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN IDALGO
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES ROSA
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.323/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BENEDITO BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. MAURO TRACCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.324/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : IE TJJE LIAN
ADVOGADO : DR. MARCELO GREGOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.325/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES DE SENA
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DENISE BRAGA TORRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.403/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FOGAÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).



PROCESSO : AIRR-645.932/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ADÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. As matérias suscitadas pela Reclamada em seus declaratórios foram devidamente apreciadas e fundamentadas, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados, tendo em vista que o que pretendia parte, em declaratório, era modificar o julgamento do feito.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (En 331, IV, TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.933/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÉDROS
AGRAVADO(S) : GENÍLSON ADOLFO LINS PATRÍCIO
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.934/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SANTA GENOVEVA
ADVOGADO : DR. HERALDO MOTTA PACCA
AGRAVADO(S) : AILTON PESSANHA COSTA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA DAMIANI FONSECA COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a guia do depósito recursal é considerada peça essencial para a formação do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.935/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE
AGRAVADO(S) : ALBERTO FERREIRA COELHO
ADVOGADO : DR. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.936/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SAMAB - COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL
ADVOGADA : DRA. DENISE BUENO VECCHI
AGRAVADO(S) : EDVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADILSON SILVA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (En 331, IV, TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.937/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ALONSO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : NELSON MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ REYNALDO FERREIRA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.938/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : POLINCO POLIBRÁS COMERCIAL DE PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO RIGO TAVARES
ADVOGADO : DR. OSMAR CASTRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a guia do depósito recursal é considerada peça essencial para a formação do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.939/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : LUCIANNE TEIXEIRA MAIA
ADVOGADO : DR. ELMO NASCIMENTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.940/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CABO SERVICE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADO(S) : HAILTON LUIZ ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. SERGIO WILSON M. OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVELIA. A USÊNCIA DA RECLAMADA. C OMPARCIMENTO DE ADVOGADO. "a RECLAMADA AUSENTE À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA APRESENTAR DEFESA, É REVEL, AINDA QUE PRESENTE SEU ADVOGADO MUNIDO DE PROCURAÇÃO" - OJ Nº 74.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.941/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDITH ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM ACCIOLY DA SILVA
AGRAVADO(S) : IVY CRISTINA SOUZA DE FREITAS E OUTRA
ADVOGADO : DR. ADAMILSE BRANT DO COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.942/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO PAX LTDA.
ADVOGADO : DR. SERGIO DA SILVA PARANHOS
AGRAVADO(S) : ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GISÉLIA DE LIMA PINHEIRO DOS SANTOS ESTEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - A r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos - óbice do Enunciado nº 126 do TST.

JULGAMENTO EXTRA PETITA - Violação não caracterizada, vez que condenação se deu em virtude do provimento do pedido principal.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.943/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO SANTILHA RANGEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS LIMA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.945/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : WICIRLEY PADILHA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.947/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : CLEONICE SOUZA MARÇAL
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO RECURSO ORDINÁRIO) - A certidão de publicação do acórdão proferido pelo TRT e recorrido de Revista é peça essencial à verificação da tempestividade do Recurso de Revista, pressuposto extrínseco de admissibilidade desta. A exigência decorre da redação dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9756/98, que possibilitou o imediato julgamento do Recurso de Revista nos autos do Agravo de Instrumento eventualmente provido. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.607/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DIRCEU FRANCISCO SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA PALMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-646.885/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO PAKES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA - Arestos inservíveis; violações não configuradas. Incidência do Enunciado nº 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-647.023/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES LTDA.
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-647.027/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BOSCH TELECOM LTDA.
ADVOGADO : DR. RENILTON ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-647.028/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SERENDIP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENILTON ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL
ADVOGADO : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Violação constitucional não prequestionada - Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-647.029/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LUCIENE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DOCERIA TOSCANA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA PRADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-647.030/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
AGRAVADO(S) : JOSELINA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - Não há disposição legal que conceda à parte o direito de ser intimada para efetuar o depósito recursal, até porque, em se tratando de norma cogente, deve ser observada, independentemente de intimação, mormente quando se refere a pressupostos intrínsecos dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-647.031/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROSA HELENA GOMES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : HEBER LÚCIO CHANTAL
ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece de agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-647.034/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SCHAHIM-CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CAMAL SCHAHIM
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MOURA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO REIF

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-647.036/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
AGRAVADO(S) : OTÁVIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - SUCESSÃO - Revolvimento de matéria fática - inviabilidade - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-647.046/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NEUZA MARIA RAGGI GOMES CORDEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS HOMEM
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.346/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RONIVALDO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar tenha havido, por parte da decisão do Regional, violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Aplicação dos Enunciados 126, e 296/TST.

PROCESSO : AIRR-648.627/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS ARAPUÁ S/A)
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JOSENEIDE SANTOS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Execução de sentença - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de Terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.630/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO MENDES TKACZENKO
AGRAVADO(S) : FRANCELI SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. DIRCEU FERNANDES FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-648.639/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 649218/2000.6
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FEIJÓ PEREIRA
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, alínea b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.945/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANSÃO VISCONDE DE CARAVELAS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
AGRAVADO(S) : BENVINDO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO BIANCHI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos constantes no despacho que se pretende reformar.

PROCESSO : AIRR-648.954/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : GILBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PETRÔNIO THOMÉ ARAÚJO AVELINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Recurso de Revista em fase de execução de sentença só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST e o § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-649.218/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 648639/2000.4
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FEIJÓ PEREIRA
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não conhecimento - Se a Agravante deixa de juntar peça indispensável para a formação do instrumento (Procuração), não há como se conhecer do Agravo de Instrumento.



PROCESSO : AIRR-651.213/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO ROBERTO BARBELLI E OUTRA
ADVOGADA : DRA. SILVIANNE MARINELLI DE O. SCUTO
AGRAVADO(S) : DATAPROCESSO. AUTOMAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST. A GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : AIRR-651.375/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLORIZ ALECRIM PEREIRA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.376/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar tenha havido, por parte da decisão do Regional, violação legal e/ou divergência jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-651.379/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.465/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LAURINDO FURLANETTO
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO AQUINI CAMARGO
AGRAVADO(S) : BEBIDAS LICORSUL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO TRAMONTINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.467/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CEZINANDO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : DR. CEZINANDO ANTÔNIO MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ BRANCO
ADVOGADO : DR. CLAUDIO ROBERTO BROXETE SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-651.468/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR. ALFEU DIPP MURATT
AGRAVADO(S) : DONATO ANTÔNIO DA ROSA
ADVOGADA : DRA. PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.470/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA HELENA MIRANDA
ADVOGADA : DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADO(S) : JACOME BARBOSA CRUZ
ADVOGADO : DR. RICARDO MAURÍCIO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não se admite Recurso de Revista que ataca decisão regional que se encontra fundamentada em Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (ex vi do § 5º do artigo 896 da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.474/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FÁBRICA DE RENDAS ARP S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA SAVERGNINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACIDENTE DE TRABALHO - A r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos - óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.475/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RENATO ROEHL CAMPELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Para o conhecimento do recurso de natureza extraordinária é necessário atender os pressupostos específicos, no caso da Revista, aqueles a que alude o art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.476/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA TORRES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MASEL EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. INDIO DO BRASIL CARDOSO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MENEZES
AGRAVADO(S) : SOSERV SOCIEDADE DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMILDO BORBA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. SERVIÇO DE LIMPEZA. VÍNCULO DE EMPREGO. TOMADOR DE SERVIÇOS. Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão regional encontra-se em consonância com orientação do TST, consubstanciada em Enunciado. Incidência do item III do Enunciado 331 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.477/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. YARA ROLLEMBERG DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista (aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297/TST).

PROCESSO : AIRR-651.478/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE EDÉSIO DEDA
AGRAVADO(S) : VILOBALDO ALESTINO MACHADO FILHO
ADVOGADO : DR. MAURO DE AZEVEDO MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.479/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : ARISTIDES LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-651.481/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PROTEÇÃO MÉDICA S/C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : PAULO RAIMUNDO CARVALHO GUEDES
ADVOGADO : DR. FRANCISCA DE LOURDES NERY RABELO REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS NÃO CONFIGURADOS. DESPROVIMENTO - Súmula do excelso pretório não se presta de suporte à veiculação recursal (art. 896, "a" da CLT). Violação direta e literal à Constituição Federal não configurada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-651.482/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DMF SERVIÇOS HOTELEIROS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA POTER
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO HAGE HERMES

DECISÃO: Em negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.484/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALO FLORÊNCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.486/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : POJUCA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ WALTER COELHO FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO RAIMUNDO MELO SILVA
ADVOGADA : DRA. SILVIA NASCIMENTO CARDOSO DOS SANTOS CERQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221, 296 E 297/TST - "Recurso de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito". (Enunciado 221/TST). "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". (Enunciado 296/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.487/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MARIA GUILHERMINA DE CASTRO NERY
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - CONDICIONAMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO - PAGAMENTO DA MULTA - EMBARGOS PROCRASINATÓRIOS - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC - Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. Esta é a exegese do parágrafo único do artigo 538 do CPC. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.497/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ELÍSIO SILVA LAPA FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DO N. PINTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 126, 296 E 297/TST - "Recurso. Cabimento - Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". (Enunciado 126/TST). "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". (Enunciado 296/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.498/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOEL ALVES MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se admite Recurso de Revista que ataca decisão regional que se encontra fundamentada em Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.499/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LUÍZA MARIA MOTA VAZ
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 297/TST - "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.577/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A. - INCOBRASA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : TEREZA DE SOUZA FRANCISCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GOMES DE MEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.580/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ÉBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : DINOLVÁ DRUM
ADVOGADO : DR. JOAO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.584/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ERI GUNDEL
ADVOGADO : DR. DELMO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.605/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO(S) : ANGELÚCIA CUNHA CAMPELO
ADVOGADO : DR. LÍNCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.606/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELIANE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.609/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATER / CE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS LOPES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA FRANCIMAR CÉSAR CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento - desprovimento - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-651.688/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. GABRIELA RESQUE NEVES
AGRAVADO(S) : LUIZ GUILHERME CIRINEU DUARTE
ADVOGADA : DRA. MARIA SUELY SPÍNDOLA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º, do art. 896 da CLT (Lei 9.756/98) e dos Enunciados nº 266 e 297 do TST. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-651.690/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CASTRO PEREIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO - As preliminares, ainda que de ordem pública, devem ser argüidas na primeira oportunidade que a parte tiver para falar nos autos, sob pena de preclusão. Incidência do Enunciado 297 do TST. Aplicação, também, do óbice da alínea "a", do artigo 896 consolidado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.691/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BRASILTÓN - BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. GLÓRIA MAROJA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA FARIDE H. KARAM GIOR-DANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-651.692/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LUIZ REBELO NETO
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
AGRAVADO(S) : EDVAL MAXIMINIANO LINS
AGRAVADO(S) : CHRISANDRO LTDA.
AGRAVADO(S) : SOLMAR EXPORTADORA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.693/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BOA TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PENA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : INTERFRIGO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º, do art. 896 da CLT (Lei 9.756/98) e dos Enunciados nº 266 e 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-651.694/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BOA TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BORGES LOPES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PEREIRA GASPAR
AGRAVADO(S) : IZAFRIGO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA ISABEL LTDA.
AGRAVADO(S) : INTERFRIGO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: RECURSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO Sem instrumento de mandato, o advogado não pode peticionar recorrendo em nome de parte interessada. Indispensável, sob pena de inexistência do recurso interposto, é que proceda à juntada de procuração. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.695/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ELIAS RODRIGUES TOBELÉM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º, do art. 896 da CLT (Lei 9.756/98) e dos Enunciados nº 266 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-651.696/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
AGRAVADO(S) : JURACY PINHEIRO CHAVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.697/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SOUZA & BASTOS S/C LTDA. - SAN-CEP
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CECÍLIA DE FÁTIMA BARBOSA RANIERI
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.420/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ÁLVARO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebendo com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o Agravo de Instrumento, quando demonstrada divergência com precedente jurisprudencial a teor da alínea a do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-654.715/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : EDSON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ALBA TEREZINHA LEGNANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, alínea b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST).
DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO. "O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS" (Enunciado 305/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.722/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. EDINA APARECIDA PERIN TAVARES
AGRAVADO(S) : DAVID FARIA DE MORAES
ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de depósito recursal no valor total da condenação ou no limite legal à época de sua interposição, acarreta a deserção do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.726/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ANTÔNIO TERRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - LIMITAÇÃO DE QUE TRATA O ENUNCIADO Nº 322/TST - MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DA COISA JULGADA - Inocorrência de ofensa direta e literal ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição. Decisão exequenda que não previu a limitação prevista no Enunciado nº 322/TST. Impossibilidade dessa limitação na fase de execução. Recurso de Revista que não preenche o requisito do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-654.727/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : CRISTOVÃO BALTAZAR DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: PRECATÓRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - ATUALIZAÇÃO - Não configurada a violação ao texto constitucional apontado (arts. 70 e 100, §§ 1º e 2º) e, pois, não satisfeito requisito do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266/TST, além de não infirmada a fundamentação do despacho denegatório, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-654.732/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : SALVADOR EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - JUROS DE MORA - ENUNCIADO Nº 304/TST - NÃO-INCIDÊNCIA - Em se tratando de Recurso de Revista interposto de decisão proferida em Agravo de Petição, ela somente seria admissível na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a redação da Lei nº 9756/98). Inocorrência de afronta aos arts. 46 do ADCT, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 37 da Constituição. Agravo de Instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-654.738/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : UMBERTO GOBBATO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO AURELIO MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: PRECATÓRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - ATUALIZAÇÃO - Não configurada a violação ao texto constitucional apontado (art. 70) e, pois, não satisfeito requisito do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266/TST, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.